

Belém, terça-feira,
09 de janeiro de 2001Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.371

DIÁRIO OFICIAL

100%
ELETRÔNICO

02 cadernos - 32 páginas


PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Seju nomeia Conselho Estadual de Entorpecentes

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

ENÉAS MARTINS (XIV)

 O governador Enéas Martins, no dia 25 de fevereiro de 1913, baixou o Decreto nº 1973, prorrogando o prazo para a instalação do Banco de Crédito Agrícola e Hipotecário na capital do Estado.


O contrato para funcionamento dessa instituição fora celebrado entre o governo estadual e o Credit Français e Louis Dreyfus & C.^a, de Paris, em 18 de novembro de 1911, e aprovado através da Lei nº 1263 de 13 de novembro de 1912, sancionada pelo desembargador Augusto de Borborema, na época interinamente à frente do executivo estadual.

Entre as cláusulas do contrato estava a permissão para o banco instalar sucursais em outras localidades, inclusive no exterior, mediante prévia autorização do governo. Mas com escrita contábil a parte, de modo que as operações infelizes realizadas nas sucursais não interferissem no balanço da matriz.



OnLine


www.ioepa.com.bre-mail: diario@ioepa.com.br

 A Secretaria Executiva de Justiça publica os nomes dos membros que vão compor o Conselho Estadual de Entorpecentes para um novo mandato de dois anos. Entre os 12 membros reconduzidos estão Ivete Pinheiro Wanghon, da Segup, e Otávio Marcelino Maciel, do TJE.

Como membros designados estão os representantes da Governadoria do Estado, Karim Assad Zaidan; da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, José Haroldo Texeira da Costa; e do Ministério Público, Maria da Graça Correa Cunha.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Sefa divulga novos repasses de ICMS e IPI/Exportação

 A Sefa divulga, através da portaria nº 0019/00, os valores do ICMS, período de 25 a 31 de dezembro e 3ª parcela de dezembro do IPI/Exportação.

Do total de R\$ 3 milhões em repasses, Belém foi o município que recebeu a maior verba, aproximadamente R\$ 748 mil.

(Caderno 0 - Pág. 0)

Entrega de relatórios

O Ministério Público do Estado, através da Procuradoria de Justiça, avisa a todos os promotores de justiça que o prazo para a entrega dos relatórios e mapas estatísticos semestrais (2º semestre/2000) será até o dia 10 de fevereiro deste ano.

(Judicário - Pág. 16)

Assembléia ordinária

O Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado (Sepub) convoca seus afiliados para assembléia geral ordinária no dia 15 de janeiro. Na pauta de discussões está a prestação de contas de 99 e 1º semestre de 2000, além da reestruturação e posse de 30% da diretoria.


(Caderno 1 - Pág. 15)

Contrato do Ofir Loyola

A Empresa Pública Ofir Loyola assina contrato com a White Martins Gases Industriais do Norte S/A. O objetivo é o fornecimento de gases medicinais (oxigênio e nitrogênio líquido) para atender à instituição. O valor do contrato nº 001/01 é de 276 mil.

(Caderno 1 - Pág. 13)

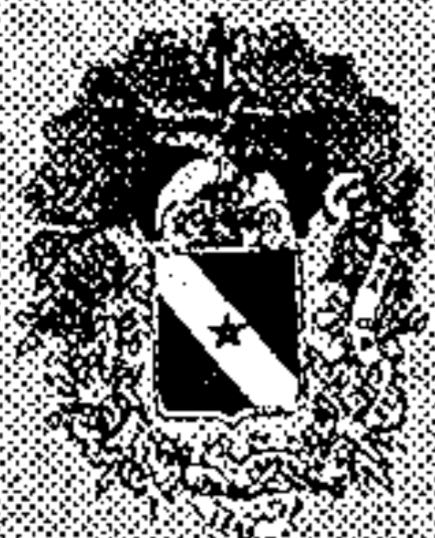
Aviso de Licitação

 A Sespa avisa que vai abrir licitação no dia 25 de janeiro, na modalidade tomada de preços, para aquisição de material permanente (equipamento hospitalar), destinado ao pólo de Marabá.

(Caderno 1 - Pág. 3)



226-0556



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
JOSE ALBERTO SOARES MALA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
GESTÃO
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
INFRA-ESTRUTURA
JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO
PRODUÇÃO
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
DEFESA SOCIAL
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
PROTEÇÃO SOCIAL
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
PROMOÇÃO SOCIAL
MARCOS XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
AGRICULTURA
WANDENKOLE PASTEUR GONCALVES
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARESTES ANTANA GONCALVES MATOS
ADMINISTRAÇÃO
CARLOS TEJÁ KAYATHI
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FRÉDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
TRANSPORTE
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
OBRAS PÚBLICAS
HAROLDO COSTA BEZERRA
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SULEIMA FRAIHA PEGADO
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
RAMIRO JAIME BENTES
CULTURA
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
FAZENDA
TERESA LÚSIA MARTINS COELHO CATTIVO ROSA
SAÚDE PÚBLICA
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
JUSTIÇA
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
ESPORTE E LAZER
FRANCISCO DIAS FERNANDES
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
PAULO EL CIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
POLÍCIA MILITAR
CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSE ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.3

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Ordem de Serviço Cad.1-Pág.7
Resultado de Licitação Cad.1-Pág.7
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.7

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Portarias Cad.1-Pág.6
Errata Cad.1-Pág.7

DEFENSORIA PÚBLICA
Portarias Cad.1-Pág.13

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.12
Resoluções Cad.1-Pág.12

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Portaria Cad.1-Pág.13
Contratos Cad.1-Pág.13

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.12

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Portaria Cad.1-Pág.14

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Portaria Cad.1-Pág.13

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.12
Termos Aditivos Cad.1-Pág.13
Termo de Dispensa Cad.1-Pág.13
Termo de Ratificação Cad.1-Pág.13

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.16
Atos Administrativos Cad.1-Pág.16

PARTICULARES
Cartório Vale Veiga Cad.1-Pág.14
Rural Agroinvest Cad.1-Pág.15
Carlos Alberto Pantoja Gomes Cad.1-Pág.15
Tramontina Belém S/a Cad.1-Pág.15
Sepub Cad.1-Pág.15
Estacon Engenharia S/A Cad.1-Pág.15
Câmara Municipal de São Félix do Xingu Cad.1-Pág.16
CPSF Com Peças B Serv Pneumático Ltda Cad.1-Pág.16
Jarl Celulose S/A Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Contrato Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Portaria Cad.1-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.6
Inexigibilidade de Licitação Cad.1-Pág.6
Ratificação Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
Portarias Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portarias Cad.1-Pág.4
Edital de Intimação Cad.1-Pág.5
Edital de Notificação Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA
Portaria Cad.1-Pág.3
Contratos Cad.1-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Portarias Cad.1-Pág.6
Termos Aditivos Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Aviso Cad.1-Pág.3
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Termo de Permissão Cad.1-Pág.12

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Edits Cad.1-Pág.7

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Termo Aditivo Cad.1-Pág.12
Dispensa de Função Cad.1-Pág.12
Portaria Cad.1-Pág.12

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA
Expedientes Cad.1-Pág.13
JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA
Boletim nº 114/00 Cad.1-Pág.11
JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
Boletim nº 203/00 Cad.1-Pág.10

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edital de Convocação Cad.1-Pág.16
Aviso Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Portarias Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
9ª VTB de Belém Cad.1-Pág.1
6ª VTB de Belém Cad.1-Pág.8
Pauta de Julgamento da Seção Especializada Cad.1-Pág.2
Gabinete da Vice-Presidência Cad.1-Pág.2

Diário Oficial

NA INTERNET

www.ioepa.com.br

TERÇA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2000-CCG

A Comissão Permanente de Licitação-CPL, NOTIFICA as empresas participantes do processo licitatório referente a Tomada de Preços nº 012/2000-CCG, processada sob o nº 232632/2000-CCG, que após análise acurada, considerou válidas todas as propostas comerciais ofertadas pelas empresas habilitadas no certame; entretanto, pelo critério de julgamento previsto no item 7.9 da Cláusula Sétima do Instrumento Convocatório (Menor Preço Global), declara vencedora da licitação a empresa NORAUTO RENT A CART S/C LTDA., conforme a ordem de classificação a seguir transcrita: 1. Norauto Rent a Car S/C Ltda.; 2. Locavel Serviços Ltda.; e, 3. Mil Locações Veículos S/C Ltda.

Outrossim, ficam desde logo INTIMADAS as licitantes interessadas, para requerendo, apresentarem Recurso quanto à fase final de julgamento das propostas, na forma e prazo previstos no art. 109, Inciso I, letra "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Belém (PA), 08 de janeiro de 2001.

A COMISSÃO

PORTARIA Nº 00046/2001-CCG, DE 08 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1.525/00 - GAB/SESPA,

RESOLVE:

exonerar LUIZ OTÁVIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Análise e Serviços, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, contar de 1º de janeiro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE JANEIRO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Maria de Lourdes Silva da Silveira
Rua 23 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

PORTARIAS DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 005, DE 04 DE JANEIRO DE 2001

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR os membros do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/PA, constantes do anexo, para um mandato de dois (02) anos, contando de 01.02.2001 a 31.01.2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 04 de janeiro de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Secretária Executiva de Justiça

ANEXO

MEMBROS RECONDUZIDOS:

Secretaria Executiva de Educação

Titular: PEDRO PAULO OLIVEIRA DE VASCONCELOS

Secretaria Executiva de Segurança Pública

Titular: IVETE PINHEIRO WANGHON

Suplente: CONCEIÇÃO MARIA DANTAS ELOY PAMPLONA

Secretaria Executiva de Saúde Pública

Titular: MARIA DA GLÓRIA FERREIRA

Secretaria Executiva da Fazenda

Titular: MARIA LÚCIA LAGE DA SILVA
Suplente: ALEGRIA SOARES
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral
Titular: REGINA TELMA VIEITAS MARTINS
Suplente: ROSANA RICHÁ SALAME
Fundação da Criança e do Adolescente do Pará
Suplente: MARUPIARA DUARTE GUERRA
Polícia Militar do Estado
Titular: ELOY WAITH DE SOUZA
Comunidade

Titular: FERNANDA THEREZINHA DE JESUS MARTINS DE SOUZA

Suplente: DOUGLAS ABDON BRAUN

Jurista (TJE)

Titular: OTÁVIO MARCELINO MACIEL

Educador Emérito

Suplente: MARIA OLINDA BASTOS DA COSTA

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social

Suplente: AURORA MOREIRA DO NASCIMENTO

Ministério Público

Titular: SÉRGIO TIBÚRCIO DOSSANTOS SILVA

MEMBROS DESIGNADOS:

Governadoria do Estado

Titular: KARIM ASSAD ZAIDAN

Suplente: IVAN MORAES REGO DE MELO

Secretaria Executiva de Justiça

Titular: SÔNIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Suplente: OSVALDINO SILVA JÚNIOR

Secretaria Executiva de Educação

Suplente: ANA MARIA MACIEL CORREA ASSIS

Secretaria Executiva de Saúde Pública

Suplente: RAYMUNDO DOS SANTOS BARROS FILHO

Fundação da Criança e do Adolescente do Pará

Titular: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

Polícia Militar do Estado

Suplente: JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA

Setor de Comunicação Social

Titular: CAETANA FERREIRA DA SILVA

Suplente: TEREZA CRISTINA VASCONCELOS DE SOUZA

Jurista (TJE)

Suplente: HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO

Educador Emérito

Titular: MARIA DO CARMO SILVA

Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social

Titular: MARÍLIA DE FÁTIMA CARDOSO DE ALBUQUERQUE

Ministério Público

Suplente: MARIA DA GRAÇA CORREA CUNHA

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA e a Empresa PARÁTELECON

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prestação do serviço de assistência técnica de manutenção preventiva e

corretiva da central telefônica do SACL.

VALOR: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101 14 422 0060-2155 - Implantação e

Manutenção da Casa do Cidadão - ELEMENTO DE DESPESA 349039 - FONTE

DE RECURSOS: 001.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura

ASSINANTES: MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA pela SEJU e JAIRO

ANTONIO MORAES NÓBREZA pela PARÁTELECON COMÉRCIO E

SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHAS: ALDENICE PIRES DE ANDRADE e CARLOS ALBERTO

CARDOSO BRITO.

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA e a Empresa ACCESS

COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Prestação do Serviço de manutenção do sistema informatizado de

atendimento de senhas instalado no prédio onde funciona o Serviço de Atendimento

ao Cidadão - SACL.

VALOR: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101 14 422 0060-2155 - IMPLANTAÇÃO E

MANUTENÇÃO DA CASA DO CIDADÃO - ELEMENTO DE DESPESA: 349039 -

FONTE DE RECURSOS: 001

VIGÊNCIA: Três (03) meses, contados de 02.01.2001 a 31.03.2001.

ASSINANTES: MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA pela SEJU e MARCOS

ALMEIDA TEIXEIRA pela ACCESS Comercial Ltda.



Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.091-120 - Belém - Pará
PAIX: 246-7888 - Redação (fax): 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLAUDIO ROCHA

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital:

R\$ 50,00 - Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL: Na capital:

R\$ 100,00 - Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de

8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal a IMPRENSA

OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão

direito ao recebimento de CADERNOS

ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para

distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas,

impetivelmente, até às 16 horas

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Bezerra
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) T.A. - CONTRATO Nº 21/00 - DLN.º 08/00

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x CCS - CONSTRUÇÕES

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15

OBJETO: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE RECUPERAÇÃO DA ESCOLA

ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO "BARÃO DO RIO

BRANCO", NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 176.679,91 (CENTO E SETENTA E

SEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM

CENTAVOS).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ART. 57, § 1º, IV DA LEI 8.666/93

TERMO INICIAL: 15.01.01

TERMO FINAL: 16.03.01

DATA: 04.01.01.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.251, DE 10.07.00

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 12/00 - CP Nº 02/00

ONDE SE LÊ: TERMO FINAL: 04.01.01

LEIA-SE: TERMO FINAL: 04.02.01



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 006/2001-GAB/SECTAM DE 08/01/2001

ASSUNTO: LICENÇA SAÚDE

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- JOÃO LUIZ PIMENTEL LUNA - 0337374-024

CARGO: BIÓLOGO

PERÍODO: 19/12/2000 A 07/01/2001

LAUDO MÉDICO Nº 10519/2000



SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que encontra-se à

disposição dos mesmos, no protocolo da CPL, sito à Av. José Bonifácio, nº 1836,

bairro do Guamá, o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 028/SESPA/2000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO

HOSPITALAR), DESTINADO AO PÓLO DE MARABÁ.

DATA DE ABERTURA: 25.01.2001

HORA: 09:30 h

LOCAL: JOSÉ BONIFÁCIO, 1836 - GUAMÁ

Belém, 05 de janeiro de 2001.

A COMISSÃO.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO ORIGINAL Nº 020/98

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/EMPRESA XEROX

COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, C.G.C. Nº 02.773.629.0002 - 80

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Locação de 02 (duas) publicadoras digitais

DT-5136, incluindo um servidor de Rede Modelo 0146 e uma guilhotina eletrônica

Titan.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais)

mensal.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogar o prazo de vigência

por mais 13 meses, bem como altera a denominação da Locadora de Xerox do Brasil

Ltda. para xerox Comércio e Indústria Ltda.

VIGÊNCIA: 12.12.2000 a 12.01.2002.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade. 10.122.0125.2902, Fonte: 003.

ORDENADOR: LUIZ EDUARDO DA SILVA LOUREIRO



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e o

Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo (Permissionária).

Objeto: Permissão de uso de 01 Freezer Horizontal, cor branca, 02 tampas,

capacidade 400 lts, 110 v, marca Reuby, mod. CHD-A41 e um Fogão 04 bocas, cor

INTERNET: www.ioepa.com.br

bege, tampo de vidro temperado, forno autolimpante com lâmpada, mesa em inox, queimadores em alumínio forjado e prateleiras cromadas, mod. CFE 50B, outorgado pela Permitente.
Vigência: Prazo indeterminado.

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e o Centro Educacional de Icoaraci (Permissionária).
Objeto: Permissão de uso de 01 Freezer Horizontal, cor branca, 02 tampas, capacidade 400 lts, 110 v, marca Reuby, mod. CHD-A41 e um Fogão 04 bocas, cor bege, tampo de vidro temperado, forno autolimpante com lâmpada, mesa em inox, queimadores em alumínio forjado e prateleiras cromadas, mod. CFE 50B, outorgado pela Permitente.
Vigência: Prazo indeterminado.

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e a Prefeitura Municipal de Terra Santa (Permissionária).
Objeto: Permissão de uso de 01 Kit Padeiro, constante de masseiro, forno a gás e câmara de crescimento e uma Casa de Farinha, constante de cevador metálico, forno rotativo, triturador com peneira vibratória, triturador e classificador, dessecador de mandioca e prensa metálica, outorgado pela Permitente.
Vigência: Prazo indeterminado.

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e a Associação Comunitária Bela Vista (Permissionária).
Objeto: Permissão de uso de 02 Freezer Horizontal, cor branca, 02 tampas, capacidade 400 lts, 110 v, marca Reuby, mod. CHD-A41 e um Fogão 04 bocas, cor bege, tampo de vidro temperado, forno autolimpante com lâmpada, mesa em inox, queimadores em alumínio forjado e prateleiras cromadas, mod. CFE 50B, outorgado pela Permitente.
Vigência: Prazo indeterminado.

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre (Permissionária).
Objeto: Permissão de uso de 01 Freezer Horizontal, cor branca, 02 tampas, capacidade 400 lts, 110 v, marca Reuby, mod. CHD-A41, outorgado pela Permitente.
Vigência: Prazo indeterminado.

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e a Associação Comunitária Unidos Estamos (Permissionária).
Objeto: Permissão de uso de uma Despoldadeira de Frutas, com o seguinte acessório: conjunto de Tanque e Cesto, construído em inox, B18, dimensão 500 x 500mm, cesto de 470 x 480mm, capacidade mínima de 80 litros, marca Itametal, outorgado pela Permitente.
Vigência: Prazo indeterminado.

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e a Associação Vila Nova (Permissionária).
Objeto: Permissão de uso de uma Despoldadeira de Frutas, com o seguinte acessório: conjunto de Tanque e Cesto, construído em inox, B18, dimensão 500 x 500mm, cesto de 470 x 480mm, capacidade mínima de 80 litros, marca Itametal e 01 Freezer Horizontal, cor branca, 02 tampas, capacidade 400 lts, 110 v, marca Reuby, mod. CHD-A41, outorgado pela Permitente.
Vigência: Prazo indeterminado.

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e a Associação dos Moradores do Cubatão (Permissionária).
Objeto: Permissão de uso de 01 Freezer Horizontal, cor branca, 02 tampas, capacidade 400 lts, 110 v, marca Reuby, mod. CHD-A41 e um Fogão 04 bocas, cor bege, tampo de vidro temperado, forno autolimpante com lâmpada, mesa em inox, queimadores em alumínio forjado e prateleiras cromadas, mod. CFE 50B, outorgado pela Permitente.
Vigência: Prazo indeterminado.

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e a Cooperativa Educacional Alternativa (Permissionária).
Objeto: Permissão de uso de 01 Freezer Horizontal, cor branca, 02 tampas, capacidade 400 lts, 110 v, marca Reuby, mod. CHD-A41 e um Fogão 04 bocas, cor bege, tampo de vidro temperado, forno autolimpante com lâmpada, mesa em inox, queimadores em alumínio forjado e prateleiras cromadas, mod. CFE 50B, outorgado pela Permitente.
Vigência: Prazo indeterminado.

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e a Associação de Moradores do Bairro de Parolândia (Permissionária).
Objeto: Permissão de uso de 01 Kit Padeiro, constante de masseiro, forno a gás e câmara de crescimento e uma Casa de Farinha, constante de cevador metálico, forno rotativo, triturador com peneira vibratória, triturador e classificador, dessecador de mandioca e prensa metálica e uma Bicicleta Cargueira, outorgado pela Permitente.
Vigência: Prazo indeterminado.



Secretária: Teresa Lusía Mártire Goelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DA SECRETÁRIA QUOTA PARTE ICMS

PORTARIA Nº 0019 DE 08 DE JANEIRO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, RESOLVE:
Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS e IPI/Exportação, em anexo, conforme discriminação abaixo:
ICMS - período: 25 a 31/12/2000.

IPI/Exportação: 3ª parcela de dezembro/2000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 08 de janeiro de 2001.
Teresa Lusía M. C. Cativo Rosa
Secretária Executiva da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA COORDENADORIA FINANCEIRA QUOTA PARTE DO ICMS PERÍODO: 25 a 31 de dezembro de 2000

MUNICÍPIO	CONTA	em R\$ VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	13.031,90
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	4.009,82
ACARÁ	170.098-7	6.265,34
AFUÁ	170.039-1	6.265,34
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	6.265,34
ALENQUER	170.027-8	9.272,70
ALMEIRIM	170.028-6	58.643,57
ALTAMIRA	170.076-6	37.341,42
ANAJÁS	170.040-5	5.262,88
ANANINDEUA	170.074-0	125.807,99
ANAPU	170.659-4	4.761,66
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	3.508,59
AURORA DO PARÁ	170.271-8	4.511,04
AVEIRO	170.029-4	4.761,66
BAGRE	170.041-3	3.508,59
BALÃO	170.051-0	4.260,43
BANNACH	170.664-0	3.759,20
BARCARENA	170.052-9	108.014,43
BELÉM	170.001-4	619.516,64
BELTERRA	170.660-8	3.257,98
BENEVIDES	170.075-8	7.769,02
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	4.511,04
BONITO	170.094-4	3.257,98
BRAGANCA	170.086-3	9.773,93
BRASIL NOVO	170.283-1	5.262,88
BREJO GRANARAGUAIA	170.024-3	3.759,20
BREU BRANCO	170.284-0	10.776,38
BREVES	170.042-1	16.039,27
BUJARU	170.096-0	4.009,82
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	4.260,43
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	3.257,98
CAMETÁ	170.053-7	6.766,57
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	5.513,50
CAPANEMA	170.084-7	17.542,95
CAPITÃO POÇO	170.069-3	5.764,11
CASTANHAL	170.003-0	41.351,23
CHAVES	170.043-0	6.515,95
COLARES	170.004-9	3.007,36
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	11.528,22
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	4.511,04
CUMARU DO NORTE	170.285-8	5.764,11
CURIONÓPOLIS	170.017-0	6.265,34
CURRALINHO	170.044-8	3.508,59
CURUÁ	170.678-0	3.007,36
CURUÇÁ	170.005-7	4.260,43
DOM ELIZEU	170.083-9	13.282,52
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	4.761,66
FARO	170.031-6	4.761,66
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	4.761,66
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	4.009,82
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	7.267,79
GURUPÁ	170.045-6	4.260,43
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	5.012,27
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	5.012,27
INHANGAPI	170.007-3	3.257,98
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	6.265,34
IRITUIA	170.070-7	4.761,66
ITAITUBA	170.032-4	22.805,83
ITUPIRANGA	170.020-0	6.014,72
JACAREACANGA	170.288-2	8.771,47
JACUNDÁ	170.021-9	9.022,09
JURUTI	170.033-2	5.262,88
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	3.257,98
MÃE DO RIO	170.071-5	6.014,72
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	3.007,36
MARABÁ	170.022-7	71.675,47
MARACANÁ	170.009-0	3.759,20
MARAPANIM	170.010-3	3.759,20
MARITUBA	170.675-6	9.523,31
MEDICILÂNDIA	170.077-4	7.769,02
MELGAÇO	170.046-4	3.759,20
MOCAJUBA	170.056-1	3.508,59
MOJU	170.057-0	7.017,18
MONTE ALEGRE	170.034-0	9.022,09
MUANÁ	170.105-3	4.511,04
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	3.759,20
NOVA IPIXUNA	170.666-7	4.009,82
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	3.257,98
NOVO PROGRESSO	170.289-0	9.523,31
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	7.769,02
ÓBIDOS	170.035-9	9.773,93
OBIRAS DO PARÁ	170.047-2	4.009,82
ORIXIMINÁ	170.036-7	78.191,42
OURÉM	170.093-6	3.508,59
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	7.017,18
PACAJÁ	170.018-9	6.014,72
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	3.257,98

MUNICÍPIO	CONTA	em R\$ VALOR
PARAGOMINAS	170.068-5	42.103,07
PARAUPEBA	170.019-7	275.173,65
PAU D'ARCO	170.296-3	4.009,82
PEIXE-BOI	170.088-0	3.007,36
PICARRA	170.670-5	6.014,72
PLACAS	170.661-6	6.014,72
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	4.511,04
PORTEL	170.048-0	10.024,54
PORTO DE MOZ	170.079-0	6.265,34
PRAINHA	170.037-5	5.764,11
PRIMAVERA	170.089-8	3.007,36
QUATIPURU	170.680-2	3.257,98
REDENÇÃO	170.059-6	25.813,19
RIO MARIA	170.060-0	7.769,02
RONDON PARÁ	170.081-2	12.530,68
RURÓPOLIS	170.030-8	5.262,88
SALINÓPOLIS	170.091-0	5.262,88
SALVATERRA	170.102-9	3.759,20
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	5.012,27
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	3.508,59
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	14.786,20
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	4.260,43
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	6.014,72
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	4.511,04
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	11.528,22
SANTARÉM	170.038-3	54.884,36
SANTARÉM NOVO	170.092-8	3.007,36
SANTO ANTONIO TAUÁ	170.013-8	4.761,66
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	3.257,98
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	4.260,43
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	4.009,82
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	16.039,27
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	4.009,82
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	7.017,18
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	3.508,59
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	3.759,20
SÃO JOAO PIRABAS	170.090-1	4.260,43
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	7.267,79
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	3.257,98
SAPUCAIA	170.672-1	6.515,95
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	4.761,66
SOURÉ	170.600-4	5.513,50
TAILÂNDIA	170.099-5	20.800,92
TERRA ALTA	170.277-7	3.007,36
TERRA SANTA	170.293-9	3.508,59
TOME-AÇU	170.095-2	16.039,27
TRACUATEUA	170.685-3	11.027,00
TRAIÁO	170.294-7	4.260,43
TUCUMÁN	170.064-2	33.331,60
TUCURUI	170.026-0	121.547,56
ULANÓPOLIS	170.280-7	10.275,15
URUARÁ	170.078-2	7.769,02
VIGIA	170.016-2	5.012,27
VIÇEU	170.082-0	5.513,50
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	5.012,27
XINGUARA	170.066-9	13.783,74
TOTAL		2.506.135,26

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA COORDENADORIA FINANCEIRA QUOTA PARTE DO IPI PERÍODO: 3ª Parcela de dezembro de 2000

MUNICÍPIO	CONTA	em R\$ VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	2.714,89
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	835,35
ACARÁ	170.098-7	1.305,24
AFUÁ	170.039-1	1.305,24
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	1.305,24
ALENQUER	170.027-8	1.931,75
ALMEIRIM	170.028-6	12.217,01
ALTAMIRA	170.076-6	7.779,21
ANAJÁS	170.040-5	1.096,40
ANANINDEUA	170.074-0	26.209,14
ANAPU	170.659-4	991,98
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	730,93
AURORA DO PARÁ	170.271-8	939,77
AVEIRO	170.029-4	991,98
BAGRE	170.041-3	730,93
BALÃO	170.051-0	887,56
BANNACH	170.664-0	783,14
BARCARENA	170.052-9	22.502,27
BELÉM	170.001-4	129.061,74
BELTERRA	170.660-8	678,72
BENEVIDES	170.075-8	1.618,49
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	939,77
BONITO	170.094-4	678,72
BRAGANCA	170.086-3	2.036,17
BRASIL NOVO	170.283-1	1.096,40
BRÉJO GRANARAGUAIA	170.024-3	783,14
BREU BRANCO	170.284-0	2.245,01
BREVES	170.042-1	3.341,40
BUJARU	170.096-0	835,35
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	887,56
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	678,72
CAMETÁ	170.053-7	1.409,65
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	1.148,61
CAPANEMA	170.084-7	3.654,66
CAPITÃO POÇO	170.069-3	1.200,82
CASTANHAL	170.003-0	8.614,56

TERÇA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

CHAVES	170.043-0	1.357,45
COLARES	170.004-9	626,51
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	2.401,63
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	939,77
CUMARU DO NORTE	170.285-8	1.200,82
CURIONÓPOLIS	170.017-0	1.305,24
CURRALINHO	170.044-8	730,93
CURUÁ	170.678-0	626,51
CURUÇA	170.005-7	887,56
DOM ELIZEU	170.083-9	2.767,10
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	991,98
FARO	170.031-6	991,98
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	991,98
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	835,35
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	1.514,07
GURUPÁ	170.045-6	887,56
IGARAPÉ-ACU	170.006-5	1.044,19
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	1.044,19
INHANGAPI	170.007-3	678,72
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	1.305,24
IRITUIA	170.070-7	991,98
ITAITUBA	170.032-4	4.751,06
ITUPIRANGA	170.020-0	1.253,03
JACAREACANGA	170.288-2	1.827,33
JACUNDÁ	170.021-9	1.879,54
JURUTI	170.033-2	1.096,40
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	678,72
MÃE DO RIO	170.071-5	1.253,03
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	626,51
MARABÁ	170.022-7	14.931,90
MARACANÁ	170.009-0	783,14
MARAPANIM	170.010-3	783,14
MARITUBA	170.675-6	1.983,96
MEDICILÂNDIA	170.077-4	1.618,49
MELGAÇO	170.046-4	783,14
MOCAJUBA	170.056-1	730,93
MOJU	170.057-0	1.461,86
MONTE ALEGRE	170.034-0	1.879,54
MUANÁ	170.105-3	939,77
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	783,14
NOVA IPIXUNA	170.666-7	835,35
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	678,72
NOVO PROGRESSO	170.289-0	1.983,96
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.618,49
ÓBIDOS	170.035-9	2.036,17
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	835,35
ORIXIMINÁ	170.036-7	16.289,35
OUREM	170.093-6	730,93
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	1.461,86
PACAJÁ	170.018-9	1.253,03
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	678,72
PARAGOMINAS	170.068-5	8.771,19
PARAUPEBA	170.019-7	57.325,97
PAU D'ARCO	170.296-3	835,35
PEIXE-BOI	170.088-0	626,51
PIÇARRA	170.670-5	1.253,03
PLACAS	170.661-6	1.253,03
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	939,77
PORTEL	170.048-0	2.088,38
PORTO DE MOZ	170.079-0	1.305,24
PRAINHA	170.037-5	1.200,82
PRIMAVERA	170.089-8	626,51
QUATIPURU	170.680-2	678,72
REDENAÇÃO	170.059-6	5.377,57
RIO MARIA	170.060-0	1.618,49
RONDON PARÁ	170.081-2	2.610,47
RURÓPOLIS	170.030-8	1.096,40
SALINÓPOLIS	170.091-0	1.096,40
SALVATERRA	170.102-9	783,14
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	1.044,19
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	730,93
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	3.080,36
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	887,56
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	1.253,03
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	939,77
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	2.401,63
SANTARÉM	170.038-3	11.433,87
SANTARÉM NOVO	170.092-8	626,51
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	991,98
SÃO CABTANO ODIVELAS	170.014-6	678,72
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	887,56
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	835,35
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	3.341,40
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	835,35
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.461,86
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	730,93
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	783,14
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	887,56
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	1.514,07
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	678,72
SAPUCAIA	170.672-1	1.357,45
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	991,98
SOURE	170.600-4	1.148,61
TAILÂNDIA	170.099-5	4.333,38
TERRA ALTA	170.277-7	626,51
TERRA SANTA	170.293-9	730,93
TOME-ACU	170.095-2	3.341,40
TRACUATEUA	170.685-3	2.297,22
TRAIRÃO	170.294-7	887,56
TUCUMAN	170.064-2	6.943,86
TUCURUI	170.026-0	25.321,58
ULIANÓPOLIS	170.280-7	2.140,59

URUARÁ	170.078-2	1.618,49
VIGIA	170.162-2	1.044,19
VISEU	170.082-0	1.148,61
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	1.044,19
XINGUARA	170.066-9	2.871,52
TOTAL		522.094,41

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF

PORTARIA Nº. 0017 DE 05.01.2001

MEMº. Nº. 001/2001/ASLIC DE 05.01.2001.

SUBSTITUIR, a servidora HAYDEE MARIA DE MELLO RODRIGUES, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3248160-011, lotada na Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, pela servidora IARA JÁNDARA SOARES DE ARAÚJO, Técnico de Educação, Matrícula nº. 3198588-014, lotada na Diretoria de Administração, como membro da Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº. 454 de 28.06.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 04.07.2000.

PORTARIA Nº. 0018 DE 08.01.2001

PROTOCOLO Nº. 239361, DATADO DE 17.11.2000.

REMOVER, a pedido, da Inspeção Fazendária do Itinga para a Inspeção Fazendária de Portos e Aeroportos, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PINHEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0048828-014.

RESUMO DA PORTARIA DO DERM

Portaria nº. 028 de 05.01.2001 - Laudo Médico nº. 10541/2000/IPASEP, encaminhado através do Protocolo nº. 270301 de 28.12.2000.

AUTORIZAR, 92 (noventa e dois) dias de Licença Saúde ao servidor RONALDO DURANS DE OLIVEIRA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3252043-011, lotado na Inspeção Fazendária do Itinga, no período de 01.11.2000 a 31.01.2001.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº. 023 DE 04.01.2001

Plano de Viagem nº. 001/2001/DITRA/DEOP/DAD, encaminhado através do Memº. nº. 003/01 - DITRA.

AUTORIZAR, ao servidor CLAUDEMIR DE SOUZA SALOMÃO, o pagamento de 1/2 (meia) diária, no dia 03.01.2001, em virtude de conduzir veículo que transportará funcionário do DERM (Memº. nº. 128/00 - DERM), em Abaetetuba.

PORTARIA Nº. 024 DE 05.01.2001

Plano de Viagem nº. 002/2001/DITRA/DEOP/DAD, encaminhado através do Memº. nº. 003/01 - DITRA.

AUTORIZAR, ao servidor JOÃO GOMES DA CRUZ FILHO, o pagamento de 1/2 (meia) diária, no dia 02.01.2001, em virtude de conduzir veículo que transportará servidor do DERM (Memº. nº. 127/00 - DERM), em Castanhal.

PORTARIA Nº. 025 DE 05.01.2001

PLANO DE VIAGEM Nº. 006/2001/CINF/DAIE

AUTORIZAR, ao servidor JÂNIO DA SILVA LIRA, o pagamento de 17 (dezesete) diárias, no período de 15 a 31.01.2001, em virtude da supervisão das rotinas do SOPF, no Itinga.

PORTARIA Nº. 026 DE 05.01.2001

PLANO DE VIAGEM Nº. 012/2001/CINF/DAIE

AUTORIZAR, a servidora ANA CLÁUDIA LACORT DOS SANTOS, o pagamento de 15 (quinze) diárias, no período de 15 a 29.01.2001, em virtude da supervisão das rotinas do SOPF, em Conceição do Araguaia.

PORTARIA Nº. 027 DE 05.01.2001

Plano de Viagem S/Nº/2001/IFMT, conforme Ofício Circular nº. 041/2000/IFMT de 16.10.2000 e Portaria nº. 0013/2001/DPF de 03.01.2001.

AUTORIZAR, aos servidores ANGELA MARIA DA SILVA, ANTÔNIO FREIRE DE ARAÚJO, CLAUDIO BERNARDO DA SILVA, JOSÉ JOSEVANDO SOUZA LIMA, KÁTIA CRISTINA DA SILVA NEVES, JORGE LUIZ FONSECA TACHY, GLÓRIA MARIA RODRIGUES DIAS, ALUIZIO APOSONO BRANDÃO RUFFEIL, INETE GUEDES ALVES, LÍDIA QUEIROZ MAIA, MARIA ODEISE DE SOUZA VIANA, ROSILENE DUARTE LIMA E LIMA e SÁLVIO NAZARENO GALVÃO ARCOVERDE, o pagamento de 11 (onze) diárias para cada participante, no período de 06.01 a 16.01.2001, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Itinga.

PORTARIA Nº. 029 DE 05.01.2001

Protocolo nº. 265207 de 20.12.2000 e pareceres nele exarados.
AUTORIZAR, ao servidor HÉLCIO CORRÊA RODRIGUES, Agente de Serviços, Matrícula nº. 3250555 - 010, lotado na 9ª. Região Fiscal, o pagamento de 01 (um) Salário Família, de acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, pela dependente abaixo discriminada:
HAGATÁ LORRANA MARTINS RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DIR. JULG.

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD. Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra as mesmas foram julgados PROCEDENTES em decisões de 1ª instância, ficando INTIMADOS, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de publicação deste Edital, a pagarem os Créditos Tributários correspondentes ou recorrerem das decisões, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-ão a cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº. 6.182, de 30 de dezembro de 1998. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito à Rua dos Mundurucus nº. 2710.

CONTRIBUINTE - DISTR. NATARIBU LTDA, INSC. EST. 15.181.862-2, 9ª RF, PROC. 7444/96 AINF Nº 10692.
CONTRIBUINTE - DISTR. LEMOS LTDA, INSC. EST. 15.163.161-1, 9ª RF, PROC. 5079/97, AINF Nº 15644.
CONTRIBUINTE - SEVERINO SIMÕES - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA, INSC. EST. 15.050.920-0, 1ª RF, PROC. 9328/97, AINF Nº 14334.

Belém (Pa), 05 de janeiro de 2001
MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO
Diretor de Julgamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DIR. JULG.

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD. Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal, lavrados contra as mesmas foram julgados IMPROCEDENTES em decisão de 1ª instância.

- CONTRIBUINTE - J. C. ASSIS, INSC. EST. 15.191.036-7, 9ª RF, PROC. 4980/97, AINF 8871.

- CONTRIBUINTE - DISTR. TUPINAMBÁS LTDA, INSC. EST. 15.157.763-3, 1ª RF, PROC. 11009/99, AINF 0005000326.

- CONTRIBUINTE - R. A. MOREIRA, INSC. EST. 15.117.047-9, 15ª RF, PROC. 10949/00, AINF 0005010089.

- CONTRIBUINTE - INILDA RODRIGUES DE MENDONÇA, INSC. EST. 15.149.455-0, 15ª RF, PROC. 10950/00, AINF 0005009045.

Belém (Pa), 05 de janeiro de 2001.

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO

Diretor de Julgamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DIR. JULG.

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD. Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas que os Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra as mesmas foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES em 1ª instância, de cujas decisões recorremos de ofício ao TART, ficando INTIMADOS, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a pagarem os Créditos Tributários correspondentes ou recorrerem das decisões, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-ão a cobrança executiva dos débitos, conforme estabelece a Lei Estadual nº. 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recursos voluntários ao TART, os mesmos deverão ser apresentados junto a Diretoria de Julgamento, sito à Rua dos Mundurucus, nº. 2710 2º andar.

CONTRIBUINTE - SETRAC - SERVIÇOS DE TRATORES E COMÉRCIO LTDA, INSC. EST. 15.118.898-0, 9ª RF, AINF 15429, PROC. 9140/96.

CONTRIBUINTE - OLÍMPIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, INSC. EST. 15.198983-4, 15ª RF, AINF 9023, PROC. 10561/99.

Belém (Pa), 05 de janeiro de 2001.

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO

Diretor de Julgamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DIR. JULG.

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD. Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas que os Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra as mesmas foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES em 1ª instância, ficando INTIMADOS, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a pagarem os Créditos Tributários correspondentes ou recorrerem das decisões, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-ão a cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº. 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito à Rua dos Mundurucus, nº. 2.710 2º andar.

CONTRIBUINTE - QUIMIFARMA DISTRIBUIDORA LTDA, INSC. EST. 15.077.452-4, 1ª RF, PROC. 9008/97, AINF 14121.

CONTRIBUINTE - BELÁGUA BELÉM ÁGUAS LTDA, INSC. EST. 15.072.202-8, 1ª RF, PROC. 5363/97, AINF 14171.

Belém (Pa), 05 de janeiro de 2001.

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO

Diretor de Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 1ª R.F.

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, FAZ SABER aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que foi LAVRADO contra a mesma, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº. 6.182/98, a pagarem o Crédito Tributário correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração e Notificação Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que decorrido o prazo fixado, sem que haja manifestação o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia nos termos da legislação pertinente.

AINF RAZÃO SOCIAL 1. ESTADUAL

028751 KARTEL COMERCIO GERAIS LTDA. 15.146.120-9

033103 IND. DE CAPÉ S. CRISTOVÃO LTDA. 15.002.112-7

033104 IND. DE CAPÉ S. CRISTOVÃO LTDA. 15.002.112-7

Belém (Pa), 04 de Dezembro de 2001

GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES

Delegado Regional - 1ª R.F.



SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath

Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 006/2000-SEAD

Partes: SEAD-CGC: 05.247.283/0001-94

AXELL Serviços e Comércio de Informática

CGC: 83.356.840/0001-19

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de engenharia

Modalidade de licitação: Tomada de preço 001/2000-SEAD

Termo Inicial / Termo Final: 27-12-2000 / 27-12-2001

Valor do contrato: R\$14.881,00

Dotação orçamentária: 13101 04 122 0015 1316 349039

Data da assinatura: 27-12-2000

Ordenador de despesa, em exercício: Silene Nazaré Campos Alves

Foro: Belém



SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

-Nº DO TERMO ADITIVO: 4º T.A.

-Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 007/99

-Partes: SEPLAN x DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ/MF - 15.741.481/0001-63

-Objeto do contrato originário: Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas à SEPLAN.

-Modalidade da Licitação: Tomada Preços nº 002/99.

-Valor do contrato originário: R\$ 237.600,01 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos reais e um centavo).

-Data dos aditivos anteriores: 03/01/2000, 28/02/2000 e 19/12/2000.

-Justificativa do termo aditivo: Alteração de dotação Orçamentária

-Dotação: 19101.04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Municípios. 19101.04.121.0019.2061 - Apoio às Administrações Municipais para Capacitação nas Áreas de Administração e Planejamento. 19101.04.121.0020.1024 - Implantação e Atualização do Banco de Dados Estatísticos. 19101.04.121.0020.2064 - Captação de Recursos Alternativos para Implementação da Ação Governamental. 19101.04.121.0020.2065 - Estruturação do Sistema de Indicadores Macroeconômicos Sociais. 19101.04.121.0020.2731 - Implementação do Sistema de Planejamento por Programas. 19101.04.122.0125.2902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. 19101.04.128.0017.2311 - Capacitação do Servidor. 19101.04.130.0141.2660 - Coordenação do Processo de Incentivos do Governo do Estado ao Setor Privado. 34903300 - Passagem e Despesas com Locomoção.

-Data da assinatura: 02 de janeiro de 2001.

-Ordenador de despesas- Lucila dos Santos Serique.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

-Nº DO TERMO ADITIVO: 3º T.A.

-Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 006/99

-Partes: SEPLAN x CLUBE DE MÃES SAGRADA FAMÍLIA CNPJ/MF - 05.142.328/0001-66.

-Objeto do contrato originário: Prestação de Serviços de Coleta de Preços de Bens, Produtos e Serviços para Geração do IPC na Região Metropolitana de Belém.

-Modalidade da Licitação: Convite nº 005/99.

-Valor do contrato originário: R\$ 52.363,56 (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

-Data dos aditivos anteriores: 03/01/2000 e 21/07/2000.

-Justificativa do termo aditivo: Alteração de dotação Orçamentária

-Dotação: 19101.04.121.0020.2065 - Estruturação do Sistema de Indicadores Macroeconômicos Sociais - 34903700 - Locação de Mão-de-Obra - Pessoa Jurídica.

-Data da assinatura: 02 de janeiro de 2001.

-Ordenador de despesas- Lucila dos Santos Serique.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

-Nº DO TERMO ADITIVO: 1º T.A.

-Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 003/00

-Partes: SEPLAN x INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO - IBRAD CNPJ/MF - 03.666.859/0001-22.

-Objeto do contrato originário: Prestação de Serviços indispensáveis à formulação, implantação e operacionalização de sistemas de acompanhamento e avaliação dos programas de governo constantes do Plano Plurianual 2000/2003 (Avante Pará).

-Fundamento Legal: Dispensa de Licitação.

-Valor do contrato originário: R\$ 198.099,00 (cento e noventa e oito mil e noventa e nove reais).

-Justificativa do termo aditivo: Alteração de dotação Orçamentária

-Dotação: 19101.04.128.0017.2311 - Capacitação do Servidor - 34903500 - Serviços de Consultoria.

-Data da assinatura: 02 de janeiro de 2001.

-Ordenador de despesas- Lucila dos Santos Serique.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

-Nº DO TERMO ADITIVO: 1º T.A.

-Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: CED 01/00

-Partes: SEPLAN x CONSÓRCIO FORMADO PELAS EMPRESAS DELOITTE TOUCHÉ TOHMATSU CONSULTORES S/C LTDA e SOUZA CAMPOS ADVOGADOS S/C, sob a liderança da primeira - CNPJ/MF - 62.484.951/0001-30

-Objeto do contrato originário: Realização de Avaliação Econômico-Financeira da Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA.

-Fundamento Legal: Tomada de Preços nº PED/TP/01/00.

-Valor do contrato originário: R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais).

-Justificativa do termo aditivo: Alteração de dotação Orçamentária

-Dotação: 19102.04.122.0015.2735 - Coordenação do Programa Estadual de Desestatização - PED - 34903500 - Serviços de Consultoria.

-Data da assinatura: 02 de janeiro de 2001.

-Ordenador de despesas - Lucila dos Santos Serique.

PORTARIA Nº 1713 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (uma) diária às servidoras abaixo relacionadas, de acordo com as bases vigentes, por motivo de complementação de viagem para Manaus/AM, no dia 03.12.2000, a fim de participar do VII Encontro Nacional de Contas Regionais e I Encontro Nacional sobre o PIB Municipal.

Nº	Nome	Matrícula	Cargo
01	Ana Cláudia Assunção de Oliveira	5180171-028	Técnico
02	Jânia Maria Penna da Gama Albuquerque	3255115-016	Técnico

INTERNET: www.ioepa.com.br

LICENÇA SAÚDE PORTARIA Nº 1716, DE 28.12.2000

Nº de dias: 45 (quarenta e cinco)
Nome: Fátima de Nazaré Paraense do Espírito Santo
Matrícula: 0026786-016
Cargo: Assistente Administrativo
Lotação: DRH
Período: 29.11.2000 a 12.01.2001

PORTARIA Nº 015, DE 05 DE JANEIRO DE 2001

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do ofício nº 768/00-DS/DRH-DETRAN/PA.

RESOLVE:

Colocar à disposição do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, até ulterior deliberação, o servidor FERNANDO INÁCIO GADELHA DE PAIVA, matrícula nº 0028002-017, ocupante do cargo Técnico "B", lotado na Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, 05 de Janeiro de 2001.

LUCILA DOSSANTOSSERIQUE

Diretora Administrativo-Financeira



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2000

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária Adjunta Executiva de Educação, Dra. Idéia Costa Nina, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da livraria R. A. JINKINGS & CIA LTDA, para aquisição de acervo bibliográfico para biblioteca das escolas do Ensino Médio, referente ao processo Nº 250792/2000, com fundamento no art. 25, inciso I, da lei nº 8.666/93.

Belém, 29 de novembro de 2000.

Dra. ICLÉIA COSTA NINA

SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, decisão da Secretária Adjunta Executiva de Educação, referente ao processo Nº 250792/2000 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2000-CPL/SEDUC.

Belém, 29 de novembro de 2000.

Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº: 225/01 DE 08/01/01

NOME: MÔNICA MARIA TEMBRA MOREIRA

MATRÍCULA: 0184497/014

CARGO/LOT: ESP.EM EDUC./DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM

TIPO DE GRAT: RESP P/SETOR DE MEIO AMBIENTE (FG-4)

PERÍODO: A PARTIR DE 20/11/00

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº: 240/00 DE 06/11/00

NOME: MARIA DERCY DA SILVA RODRIGUES

MATRÍCULA: 0248720/017

CARGO/LOT: AG. PORT./EE. INGLÊS DE SOUZA/ÓBIDOS

PERÍODO: 18/09 A 25/09/00

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

ERRATA

CONVÊNIO Nº 043/2000-SEEL, DE 29.12.2000,

Publicado no DOE Nº 29.370, de 08.01.2001.

ONDE SE LÊ: Valor: R\$ 556.000,00 (Quinhentos e cinquenta e seis mil reais), sendo: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), da Emenda Parlamentar e R\$ 55.556,00 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), de contrapartida do Governo do Estado do Pará.

LEIA-SE: Valor: R\$ 555.556,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), sendo R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) da Emenda Parlamentar e R\$ 55.556,00 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), de contrapartida do Governo do Estado do Pará.

ONDE SE LÊ: Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Convênio será de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, até 29.03.2001.

LEIA-SE: Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Convênio será de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 009, DE 04 DE JANEIRO DE 2001

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo de Chefe da 1ª Seção do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar o CAP QOBM MARCO ANTÔNIO GOMES - MF: 5038014-018;

Art. 2º - Nomear o CAP QOBM PAULO ROBERTO DE SOUZA CRUZ, MF 5179050-011, para exercer o cargo de Chefe da 1ª Seção do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 01 de janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOTA: Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 29.370, de 08 de janeiro de 2001.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 010, DE 04 DE JANEIRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Comandante do 3º SGBM/I - Abaetetuba do CBMPA, o Cap QOBM HELENO AUGUSTO RIBEIRO DE ANDRADE, MF: 5179068-016.

Art. 2º - Nomear o Cap QOBM MARCO ANTÔNIO GOMES, MF 5038014-018, para exercer o cargo de Comandante do 3º SGBM/I - Abaetetuba do CBMPA.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 01 de janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOTA: Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 29.370, de 08 de janeiro de 2001.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 011, DE 04 DE JANEIRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Comandante da 2ª SBM/I - Icoaraci do CBMPA, o 1º Ten QOBM JAIME ROSA DE OLIVEIRA, MF 5617863-013.

Art. 2º - Nomear o Cap QOBM HELENO AUGUSTO RIBEIRO DE ANDRADE, MF 5179068-016, para exercer o cargo de Comandante da 2ª SBM/I - Icoaraci do CBMPA.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 01 de janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOTA: Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 29.370, de 08 de janeiro de 2001.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 012, DE 04 DE JANEIRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Ajudante Geral do CBMPA, o Maj QOBM MÁRIO AVELINO WANZELER DE MATOS, MF 3406628-014.

Art. 2º - Nomear o Maj QOBM EMANUEL LISBOA ALVES DO NASCIMENTO, MF 3400085-010, para exercer o cargo de Ajudante Geral do CBMPA.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 01 de janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOTA: Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 29.370, de 08 de janeiro de 2001.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 013, DE 04 DE JANEIRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Comandante do 1º GBM - Belém do CBMPA, o Maj QOBM JOÃO HILBERTO SOUSA DE FIGUEIREDO, MF 3406644-018.

Art. 2º - Nomear o Maj QOBM MÁRIO AVELINO WANZELER DE MATOS, MF 3406628-014, para exercer o cargo de Comandante do 1º GBM - Belém do CBMPA.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 01 de janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOTA: Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 29.370, de 08 de janeiro de 2001.

TERÇA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

No da Ordem de Serviço: 01/2001 - Projeto Una - COSANPA
Parte Contratante: ALPHA - Serviços Especializados de Segurança Ltda., CGC/MF no 02.859.439/0001-08.

Objeto: Serviços de guarda e vigilância ostensiva contra furtos, roubos e assaltos nas dependências da Base de Atendimento do Projeto Una, abrangendo 01 (um) Posto de Serviço no horário de 18:00 às 08:00 horas de Segunda à Sexta e 24:00 horas aos Sábados, Domingos e Feriados.

Termo Inicial e Final: 02/01/2001 a 02/01/2002.

Valor: 3.950,91.

Dotação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado.

Foro: Belém-Pa

Data da Assinatura: 02/01/2001

Ordenador Responsável: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Belém, 08 de janeiro de 2001.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 21/00

FIRMAS VENCEDORAS:

SAINT - GOBAIN CANALIZAÇÃO S. A. - Item 1 - R\$55.574,40

CA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA - Item 2 - R\$ 8.632,00

SANEMAR LTDA - Item 3 - R\$13.160,00

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho

Belém (PA), 08 de Dezembro de 2001

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 53/00 - COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PARTE CONTRATADA: WAB ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - CGC 15.263.411/0001-47.

OBJETO: Execução de serviços e obras de ampliação e melhoria do Sistema de Abastecimento de Água de Marapanim, no Estado do Pará.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 27/00

VALOR DO CONTRATO: R\$117.673,38

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.

TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 21.01.01 à 21.03.01

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Convênio COSANPA X SESP (Secretaria de Estado de Saúde Pública).

DATA DE ASSINATURA: 05.01.01

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Wady João Homê da Costa

Diretor Técnico

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 10/99 - COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 7º

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.

PARTE CONTRATADA: LSM ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA - CGC Nº 83.587.618/0001-27

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Gerenciamento e execução de serviços de Operação e Manutenção das Estações de Tratamento e Elevatórias do sistema de Esgoto Sanitário e de distribuição de Água do Projeto: PROSANEAR, em Belém - Pará.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 39/98

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$298.451,76

DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:

1ª - Data: 04.02.00 - Prazo e Supressão de Serviços.

2ª - Data: 04.08.00 - Prazo

3ª - Data: 05.09.00 - Prazo

4ª - Data: 04.10.00 - Prazo

5ª - Data: 01.11.00 - Prazo

6ª - Data: 01.12.00 - Prazo

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por trinta (30) dias, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.

TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 31.12.00 à 30.01.01

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Próprios da COSANPA.

DATA DE ASSINATURA: 29.12.00

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Gilberto da Silva Drago

Diretor de Operação

Belém, 08 de Dezembro de 2001

Comissão Permanente de Licitação

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 014, DE 04 DE JANEIRO DE 2001

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o MAJ QOBM FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA, MF 3400093-012, para exercer o cargo de Chefe da 5ª Seção do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 01 de janeiro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOTA: Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 29.370, de 08 de janeiro de 2001.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBMRG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 015, DE 04 DE JANEIRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Comandante do 2º SGBM/I - Marabá do CBMPA, o Cap QOBM SÉRGIO NONATO BRITO DE SOUZA, MF 5267633-019.

Art. 2º - Nomear o Cap QOBM CARLOS ALBERTO MOREIRA REIS, MF 5077567-035, para exercer o cargo de Comandante do 2º SGBM/I - Marabá do CBMPA.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 01 de janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOTA: Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 29.370, de 08 de janeiro de 2001.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBMRG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 016, DE 04 DE JANEIRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Comandante do 6º SGBM/I - Mosquito do CBMPA, o Cap QOBM ANDRÉ LUIZ NOVAES DE ALMEIDA, MF 5179041-012.

Art. 2º - Nomear o Cap QOBM JOSÉ ORLANDO DE SOUZA SILVA, MF 5179033-010, para exercer o cargo de Comandante do 6º SGBM/I - Mosquito do CBMPA.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 01 de janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOTA: Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 29.370, de 08 de janeiro de 2001.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBMRG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 021, DE 08 DE JANEIRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Comandante do 7º SGBM/I - Belém do CBMPA, o Cap QOBM ANDRÉ VICENTE DA COSTA, MF 5177600-013.

Art. 2º - Nomear o Cap QOBM ALMIR ANTÔNIO GOUVEIA MARTINS, MF 5064325-010, para exercer o cargo de Comandante do 7º SGBM/I - Belém do CBMPA.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 01 de janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBMRG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 022, DE 08 DE JANEIRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 1º Ten QOABM CLAUDIONOR SOUSA E SILVA, MF 3348016-016, para exercer o cargo de Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 01 de janeiro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBMRG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

ERRATA

REFERÊNCIA: Publicação do Extrato de Termo Aditivo nº 095/2000, referente ao Contrato nº 002/96, em Edição de nº 29.370 de 08 de janeiro de 2001.

Onde se lê:

- 01/01/2001 a 31/12/2001.

- R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais)

Leia-se:

- 01/01/2001 a 31/08/2001.

- R\$ 131.333,36 (cento e trinta e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

PAULO SÉRGIO DA FONSECA DIAS - MAJ BM

Diretor de Apoio Logístico do CBMPA

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL BM

Comandante Geral do CBM/PA.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 157/00

(Processo nº 19992814-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Manoel Carvalho da Silva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel Carvalho da Silva, Prefeito Municipal de Aurora do Pará no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19992814-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO

Presidente

EDITAL Nº 158/00

(Processo nº 200005538-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Jair da Campo. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Jair da Campo, Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200005538-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO

Presidente

EDITAL Nº 159/00

(Processo nº 19998634-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Jair da Campo. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Jair da Campo, Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19998634-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO

Presidente

EDITAL Nº 160/00

(Processo nº 9813058-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Jair da Campo. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Jair da Campo, Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 9813058-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO

Presidente

EDITAL Nº 161/00

(Processo nº 985421-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Flórcy Marques Tavares Ribeiro. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Flórcy Marques Tavares Ribeiro, Prefeita Municipal de Oeiras do Pará no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 985421-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO

Presidente

EDITAL Nº 162/00

(Processo nº 985639-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Maílto Dias da Silva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Maílto Dias da Silva, Prefeito Municipal de Rondon do Pará no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 985639-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO

Presidente

INTERNET: www.ioapa.com.br

senhor Carlos Ney Gomes da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Brejo Grande do Araguaia no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200004579-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 203/00

(Processo nº 200003072-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Domir Rodrigues Chaves. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Domir Rodrigues Chaves, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Geraldo do Araguaia no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200003072-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 204/00

(Processo nº 200005092-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Amaldo Evangelista Reis.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Amaldo Evangelista Reis, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200005092-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 205/00

(Processo nº 200001856-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Alice Je Lurdes da Silva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Alice Lurdes da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Domingos do Araguaia no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200001856-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 206/00

(Processo nº 200004455-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Scherer. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Scherer, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Marabá no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200004455-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 207/00

(Processo nº 975129-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Moacir Correa Amorim. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Moacir Correa Amorim, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Almeirim no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 975129-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 208/00

(Processo nº 19990926-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Mizialva Costa dos Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Mizialva Costa dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Bom Jesus do Tocantins no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19990926-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 209/00

(Processo nº 19996620-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Antonio Pereira da Silva Filho. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Antonio Pereira da Silva Filho, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ourilândia do Norte no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19996620-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 210/00

(Processo nº 19991296-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Pedro Ivo Lessa Pontes. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Pedro Ivo Lessa Pontes, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Móz no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19991296-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 211/00

(Processo nº 200000947-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Érico Muny C. Botelho. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Érico Muny C. Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Brasil Novo no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200000947-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 212/00

(Processo nº 200008316-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Martins de M. Filho. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Martins de M. Filho, Prefeito Municipal de Jacundá, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200008316-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, no exercício financeiro de 2000.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 213/00

(Processo nº 200002227-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Sérgio Nório Nakamura. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Sérgio Nório Nakamura, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200002227-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 214/00

(Processo nº 985150-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Izabel de Souza Félix. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Izabel de Souza Félix, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Afuá no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 985150-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 215/00

(Processo nº 200006333-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Amarildo Barros Pantoja. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Amarildo Barros Pantoja, Presidente do Instituto de Previdência do Município

de Inupiranga no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200006333-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 216/00

(Processo nº 19993066-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Sebastião Lima da Silva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Sebastião Lima da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ulianópolis no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19993066-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 217/00

(Processo nº 976930-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Amário Lopes Fernandes. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Amário Lopes Fernandes, Prefeito Municipal de Goianésia do Pará no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 15.859,90 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 218/00

(Processo nº 973044-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Carlos Cardoso dos Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Cardoso dos Santos, Prefeito Municipal de Viseu no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 165.876,87 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 219/00

(Processo nº 19990613-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Aurélio Calheiros de Melo. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Aurélio Calheiros de Melo, Prefeito Municipal de São João da Ponta no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 220/00

(Processo nº 975797-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Pereira da Costa. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Pereira da Costa, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 444.864,88 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 221/00

(Processo nº 977935-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Carlos Araújo. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo

TERÇA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

O disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Corrêa Araújo, Prefeito Municipal de Melgaço nos períodos de 01 de janeiro a 05 de junho e 19 de junho a 19 de agosto do exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 1.053.593,98 (um milhão, cinqüenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele período, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 222/00

(Processo nº 977935-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Antonio Oni Nogueira de Andrade.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Oni Nogueira de Andrade, Prefeito Municipal de Melgaço no período de 06 a 18 de junho do exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 104.068,95 (cento e quatro mil, sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele período, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 223/00

(Processo nº 19993972-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. João Pinto Saraiva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Pinto Saraiva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Terra Alta no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 2.088,72 (dois mil, oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 224/00

(Processo nº 984833-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Arnaldo Evangelhista Reis.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Arnaldo Evangelhista Reis, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 3.431,86 (três mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 225/00

(Processo nº 200001182-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Pedro Gonçalves Rodrigues.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Pedro Gonçalves Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Chaves no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 100,00 (cem reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 226/00

(Processo nº 988227-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Ângelo Preste de Lima. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ângelo Preste de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Irituia no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele

exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 227/00

(Processo nº 981150-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Geraldo Gonçalves de Souza.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Geraldo Gonçalves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Redenção do Pará no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 228/00

(Processo nº 984194-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Leonilho Lima Feitosa. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Leonilho Lima Feitosa, Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 229/00

(Processo nº 19992943-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Nelson de Almeida Pinto. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Nelson de Almeida Pinto, Diretor do Departamento de Saneamento e Abastecimento de Água de Maracanã no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 13,72 (treze reais e setenta e dois centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 230/00

(Processo nº 19994171-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Antonio Alves Nogueira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Alves Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 14.714,08 (quatorze mil, setecentos e quatorze reais e oito centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 231/00

(Processo nº 19990290-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Zolivaldo Sarmazin Florenzano. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Zolivaldo Sarmazin Florenzano, Presidente da Câmara Municipal de Obidos no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 26.010,36 (vinte e seis mil, dez reais e trinta e seis centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 232/00

(Processo nº 19996264-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Manoel Vera Cruz dos Santos.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Vera Cruz dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santo Antonio

do Tauá no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 59.755,81 (cinqüenta e nove mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 233/00

(Processo nº 9810812-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Manoel Moreira de Oliveira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Moreira de Oliveira, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jacundá, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 234/00

(Processo nº 9810412-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José da Silva Almeida. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José da Silva Almeida, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Bagre no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 8.221,34 (oito mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), referente à diferença do valor contido na Inquirição nº 050/00, de 18.04.00, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 235/00

(Processo nº 19993026-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. Hélia Pereira dos Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Hélia Pereira dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Água Azul do Norte no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 236/00

(Processo nº 971613-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. Teodora G. Luz da Silva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Teodora G. Luz da Silva, Presidente da Fundação Social Integrada a Prefeitura Municipal de Rurópolis no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 237/00

(Processo nº 961433-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Manoel das Graças de Souza.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel das Graças de Souza, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 929,57 (novecentos e vinte e nove reais e cinqüenta e sete centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 238/00

(Processo nº 973018-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Carlos Taveira dos Santos.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Taveira dos Santos, Prefeito Municipal de Meigaço no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 24.907,42 (vinte e quatro mil, novecentos e sete reais e quarenta e dois centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 239/00

(Processo nº 963019-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Joel Pereira dos Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Joel Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Paragominas no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 98.357,60 (noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 240/00

(Processo nº 19990117-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Domingos Silva Oeiras. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Domingos Silva Oeiras, Presidente da Câmara Municipal de Marapanim no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 104.725,77 (cento e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 241/00

(Processo nº 969139-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Jorge Porpino Batista. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Jorge Porpino Batista, Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 71.527,22 (setenta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e dois centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 242/00

(Processo nº 961929-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Mário Ishiguro. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Mário Ishiguro, Prefeito Municipal de Monte Alegre no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 243/00

(Processo nº 19992940-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Gustavo Sampaio Sardinha Pinto.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Gustavo Sampaio Sardinha Pinto, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Marituba no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 19 de dezembro de 2000

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado em 01.02.2000, entre a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ e CLÁUDIO GUEDES SALGADO, como abaixo melhor se declara.
O contrato firmado em 01.02.2000, em obediência a Lei Federal nº 8.746/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo final 01.02.2001.

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA: 1070-A/00, DE 27/12/00

SERVIDOR: LÉA MARIA GOMES DA COSTA
MATRÍCULA: 527167-010
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE FILOSOFIA E CÊNC. SOC. APLICADA
DISPENSAR o(a) servidor(a) do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADA, a partir de 14/12/00, até ulterior de liberação.

DESIGNAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA: 1070/00, DE 27/12/00

SERVIDOR: ELEONOR GOMES DA SILVA PALHANOS
MATRÍCULA: 3200353-025
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE FILOSOFIA E CÊNC. SOC. APLICADA
DESIGNAR o(a) servidor(a) para exercer o cargo comissionado de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADA, a partir de 14/12/00, até ulterior de liberação.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA Nº 625/2000-DAF/DRH DE 20.12.2000

NOME: ELTA CONCEIÇÃO PAES IGARASHI
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.01.2001 a 30.01.2001, referente ao triênio 94/97.

PORTARIA Nº 002/2001-GP DE 05.01.2001

MOTIVO: I-INSTAURAR, Comissão de Sindicância designando para compô-la CARMEN MARIA ASSUNÇÃO LEITE, NOÊMIA MARQUES FURTADO e LAURO JORGE MENDES MINEIRO, que sob a Presidência da primeira procederão as investigações.

II-A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos
III-Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 003/2001-GP DE 05.01.2001

MOTIVO: I-INSTAURAR, Comissão de Sindicância designando para compô-la CARMEN MARIA ASSUNÇÃO LEITE, NOÊMIA MARQUES FURTADO e LAURO JORGE MENDES MINEIRO, que sob a Presidência da primeira procederão as investigações.

II-A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos
III-Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ HAROLD TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CGC: 04.822.060/0001-40

PORTARIA Nº 011/2001-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,.....
CONSIDERANDO que a Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 420/2000-DS/PROJUR, publicada no DOE nº 29.329, de 06.11.2000 na apuração realizada, concluiu que o servidor PEDRO ALCANTARA DE SOUZA, descumpriu as normas estabelecidas administrativamente;
CONSIDERANDO que a prática do ato contraria o que está insculpido nos artigos 177, IV, combinado com o art. 188, da Lei nº 5.810/94, (Regime Jurídico Único).

RESOLVE:
APLICAR a penalidade de REPREENSÃO ao servidor PEDRO ALCANTARA DE SOUZA, conforme o disposto no art.177, IV, combinado com o art.188, do mesmo legal.

Dê-se ciência, publique, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, em 04 de janeiro de 2001

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 012/2001-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria nº 1127/2000-DS/PROJUR, publicada no DOE nº 29.282, de 23.08.2000, e prorrogada sua conclusão através da Portaria nº 1384/2000-DS/PROJUR, de 26.10.2000;
CONSIDERANDO que no referido processo ficou comprovado que o servidor estável deste Departamento, GERSON LUIZ BARROS MEDEIROS, Auxiliar de Administração/03, no exercício de sua atribuição, praticou atos irregulares na emissão

de forma fraudulenta o Laudo de Vistoria nº 648.540 que deu ensejo no processamento do CRV/CRLV nº 4174877423, referente ao veículo de placas KLE-2336/PA, considerado crime contra a Administração Pública, pois infringiu os artigos 177, V e VI e 178, V, combinado com o art. 190, I e XIII, da Lei nº 5.810/94, (Regime Jurídico Único);

CONSIDERANDO o Parecer nº 895/2000, da Procuradoria Jurídica do DETRAN, datado de 22.12.2000

RESOLVE:

DEMITIR "a bem do serviço público" o servidor deste Departamento, GERSON LUIZ BARROS MEDEIROS, Auxiliar de Administração/03, ex-vi do art. 190, I, XIII, do mesmo diploma legal.

Gabinete da Superintendência, 04 de janeiro de 2001.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 007/2001-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Parecer 557/00-PROJUR, reportando-se a prática de possíveis irregularidades pela não transferência de Propriedade do Veículo de Placas JTK-6390/PA, registrado em nome de MARLENE COELI VIANNA, quando de seu licenciamento anual;

CONSIDERANDO os Termos de Transferências de Propriedade do Veículo de Placas JTK-6390/PA, apresentados pela Senhora MARLENE COELI VIANNA, onde constam datas de vendas anteriores ao seu Licenciamento Anual;
CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a sua apuração, em conformidade com o artigo 199 do Regime Jurídico Único.

RESOLVE:

NOMEAR Comissão de Sindicância composta pelos servidores EMMANUEL NAZARENO COSTA CARDOSO, SUELI SANTANA DE ANDRADE e GILCEMI DE CARVALHO NOBRE, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar possíveis irregularidades do fato, em tudo observado os termos disposto no art. 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94 (RJU).

Gabinete da Superintendência, 04 de janeiro de 2001

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DETRAN/PA

RESOLUÇÃO Nº 001/2000 - CONADM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.315, de 28 de janeiro de 1999, que aprova, nos termos da Lei nº 6.064, de 25 de julho de 1997, o Regimento Interno do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará;

RESOLVE:

NOMEAR ÁDRIA COELHO BASSALQ, como Secretária Executiva do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração do DETRAN/PA, em 21 de dezembro de 2000.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Presidente do CONADM

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DETRAN/PA

RESOLUÇÃO Nº 002/2000 - CONADM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.315, de 28 de janeiro de 1999, que aprova, nos termos da Lei nº 6.064, de 25 de julho de 1997, o Regimento Interno do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, finalmente, a mudança de titularidade na Secretaria Executiva de Transportes;

RESOLVE:

NOMEAR PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO, representante da Secretaria Executiva de Transportes, como membro do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração do DETRAN/PA, em 21 de dezembro de 2000.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Presidente do CONADM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 005 DE 04.01.2001

EXONERAR, a servidora GRACIETE DA SILVA FARIAS, ocupante do cargo de Bióloga, Matrícula Nº 0094498-017, lotada na Assessoria de Planejamento e Organização, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.01.2001.

PORTARIA Nº 006 DE 04.01.2001

NOMEAR, TITO CARLOS MACHADO DA SILVA, ocupante do Cargo Técnico, Matrícula Nº 3153789-015, lotado na Assessoria de Planejamento e Organização, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.01.2001.

TERÇA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 007 DE 04.01.2001

EXCLUIR, o servidor TITO CARLOS MACHADO DA SILVA, ocupante do Cargo Técnico, Matrícula Nº 3153789-015, lotado na Assessoria de Planejamento e Organização, da Portaria Coletiva Nº 014 de 12.01.2000, que concedeu Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.01.2001.

PORTARIA Nº 008 DE 04.01.2001

CONCEDER, a servidora MYRTHES FÁTIMA BANDEIRA PERREIRA, Matrícula Nº 3156966-015, ocupante do Cargo de Técnico, lotada na Assessoria de Planejamento e Organização, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CENTO), sobre o vencimento do seu Cargo. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.01.2001.

PORTARIA Nº 010 DE 08.01.2001

CONCEDER, a servidora ANGELA MARIA DE LIMA ARAÚJO ISRAEL, ocupante do Cargo de Professor, exercendo o cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3, Matrícula Nº 5655595-016, lotada na Assessoria de Planejamento e Organização, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, na Cidade de Belo Horizonte, no período de 15 a 20.01.2001, a fim de participar do Curso de Especialização "MÉTODOS E TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS". A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 15.01.2001.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 114/2000

Partes: IPASEP e Centro de Hemoterapia e Hematologia - Hemopa
C.G.C. Nº 05 837 521/0001-11
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços de Hemoterapia
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original: R\$ 20.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/2001
Dotação Orçamentária: 54.201.10 302 0017 2670 34.90.39.061
Data da Assinatura: 02/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 099/2000

Partes: IPASEP e a Clínica Unineuro - Unidade de Neurologia do Pará S/C Ltda.
C.G.C. Nº 83 340 653/0001-47
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços auxiliares de diagnose a beneficiários do IPASEP
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original: R\$ 20.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
Dotação Orçamentária: 54.201.10 302 0017 2670 34.90.39.061
Data da Assinatura: 02/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 083/2000

Partes: IPASEP e a Clínica Pediátrica do Pará "Hospital Serzedêlo Corrêa"
C.G.C. Nº 04 914 206/0001-88
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços médico-hospitalar a beneficiários do IPASEP
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original: R\$ 30.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
Dotação Orçamentária: 54.201.10 302 0017 2670 34.90.39.061
Data da Assinatura: 02/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 097/2000

Partes: IPASEP e a Nefroclínica Ltda.
C.G.C. Nº 05 860 887/0001-01
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços auxiliares de diagnose a beneficiários do IPASEP
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original: R\$ 20.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
Dotação Orçamentária: 54.201.10 302 0017 2670 34.90.39.061
Data da Assinatura: 02/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 022/2000

Partes: IPASEP e a Maternidade do Povo.
C.G.C. Nº 05 933 933/0001-92
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços médico-hospitalar a beneficiários do IPASEP
Modalidade: Dispensa
Valor do Contrato Original: R\$ 24.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
Dotação Orçamentária: 54.201.10 302 0017 2670 34.90.39.061
Data da Assinatura: 02/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 100/2000

Partes: IPASEP e o Hospital da Polícia Militar do Estado (PM)
C.G.C. Nº 05 054 994/0001-42
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços médico-hospitalar a beneficiários do IPASEP
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original: R\$ 20.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
Dotação Orçamentária: 54.201.10 302 0017 2670 34.90.39.061
Data da Assinatura: 02/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 028/97

Partes: IPASEP e IMAI - Instituto Materno Infantil.
C.G.C. Nº 00 726 296/0001-22
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços médico-hospitalar a beneficiários do IPASEP
Modalidade: Dispensa
Valor do Contrato Original: R\$ 150.000,00
Data e Valor de Aditivos anteriores:
1º T.A. - 28/01/98
2º T.A. - 30/04/98 à 29/04/99 R\$-150.000,00
3º T.A. - 20/01/99
4º T.A. - 28/04/99 à 27/04/2000 R\$-36.000,00
5º T.A. - 17/01/2000
6º T.A. - 20/04/2000 à 25/04/2001 R\$-18.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
Dotação Orçamentária: 54.201.10 302 0017 2670 34.90.39.061
Data da Assinatura: 02/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 079/2000

Partes: IPASEP e o Instituto Materno Infantil Mamaray Ltda.
C.G.C. Nº 83 735 142/0001-24
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços médico-hospitalar a beneficiários do IPASEP
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original: R\$ 24.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
Dotação Orçamentária: 54.201.10 302 0017 2670 34.90.39.061
Data da Assinatura: 02/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 020/2000

Partes: IPASEP e ALPHA Administradora de Serviços Ltda.
C.G.C. Nº 03 590 467/0001-27
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços médico-ambulatorial a Beneficiários do IPASEP
Modalidade: Dispensa
Valor do Contrato Original: R\$ 12.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
Dotação Orçamentária: 54.201.10 302 0017 2670 34.90.39.061
Data da Assinatura: 02/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TERMO DE DISPENSA

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR do processo licitatório, a FIRMA EMPRESA BRASILEIRA DE CORRÊIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, para Prestação de Serviços de Correspondência em âmbito nacional, correspondência agrupada e Sedex, com fundamento no art. 24, inciso VIII da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.
Belém, 05 de janeiro de 2001.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR, a dispensa do processo licitatório, a FIRMA EMPRESA BRASILEIRA DE CORRÊIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, para Prestação de Serviços de Correspondência em âmbito nacional, correspondência agrupada e Sedex, com fundamento no art. 26 da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.
Belém, 05 de janeiro de 2001.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ FTERPA

C.G.C. nº 0497.4713/0001-07

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2001

RESOLVE:

Designar os servidores MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO, EDSON JOSÉ COSTA GOUVÊA e MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO, sob a presidência do primeiro para constituir a Comissão de Licitação, na modalidade Carta Convite nº 001/01, para contratação de serviço especializado na área jurídica.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 011.01-DP-G, DE 04.01.01

Conceder, conforme o Laudo Médico nº 0109/01, Licença por Motivo de Doença, ao servidor Childerico José Fernandes, matrícula nº 5281458-017, lotado na Diretoria do Interior, no período de 22.12.00 à 20.01.01, de acordo com o Artigo 85, do RJU Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 004.01-DP-G, DE 02.01.01

Conceder, conforme o Laudo Médico nº 16/01, Licença por Motivo de Doença, a servidora Francisca Salete Braga Pereira, matrícula nº 5141273-010, lotada no Núcleo da Marabais, no período de 04.01 à 02.02.01, de acordo com o Artigo 85, do RJU Lei nº 5.810/94.

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 457/2000-DG/EPOL

DESIGNAR, uma Comissão de Sindicância, composta pelos servidores: Antônio Carlos de Sousa Perreira (Advogado), Maria do Socorro de Brito Sousa (Administradora) e Domingos Roberto Santiago da Silva (Administrador), o primeiro como presidente e os demais como membros, com a finalidade de apurar as denúncias constantes no Proc. 246557/2000, apresentar relatório conclusivo, no prazo de 15 dias, a contar da data da sua publicação.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 001/2001-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MP nº 01.251.077/0001-05 e White Martins Gases Industriais do Norte S/A, CNPJ/MP nº 34.597.955/0013-13
Origem: Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, "caput" e art. 26, II e III da Lei nº 8.666/93

Objeto: Fornecimento de gases medicinais (oxigênio e nitrogênio líquidos)
Vigência: Início: 01/01/2001 - Término: 31/12/2001
Valor Global Estimado: R\$ 276.000,00
Dotação Orçamentária: 003.1030200702200.349030
Programa: 0070 - Programa de média e alta complexidade em saúde
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 02/01/2001
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro, em exercício

CONTRATO Nº 002/2001-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MP nº 01.251.077/0001-05 e Floriano Gaspar Barbosa, CPF nº 000484962-00
Origem: Dispensa de Licitação, com base nos art. 25, II e art. 13, III e V da Lei 8.666/93

Objeto: Assessoramento as Diretorias da Contratante em atividades profissionais de natureza técnica especializada, na área jurídica.
Vigência: Início: 01/01/2001 - Término: 31/12/2001
Valor Global: R\$ 33.600,00
Dotação Orçamentária: 069.1012201252902.349036
Programa: 0125 - Apoio Administrativo
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 02/01/2001
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro, em exercício

CONTRATO Nº 003/2000-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MP nº 01.251.077/0001-05 e Omni Medical Ltda, CNPJ/MP nº 83.310.235/0001-07
Origem: Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, I da Lei nº 8.666/93

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médicos hospitalares, localizados no Centro Cirúrgico, marca Criticare.
Vigência: Início: 01/01/2001 - Término: 31/12/2001
Valor Global: R\$ 54.648,00
Dotação Orçamentária: 003.1030200702200.349039
Programa: 0070 - Programa de média e alta complexidade em saúde
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 02/01/2001
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro, em exercício

CONTRATO Nº 004/2001-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF nº 01.251.077/0001-05 e Medicinal Comércio e Serviços Ltda, CNPJ/MF nº 22.968.028/0001-50
 Origem: Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, I da Lei nº 8.666/93
 Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médicos hospitalares, localizados no Centro Cirúrgico, marca K. Takaoka
 Vigência: Início: 01/01/2001 - Término: 31/12/2001
 Valor Global: R\$ 38.400,00
 Dotação Orçamentária: 003.1030200702200.349039
 Programa: 0070 - Programa de média e alta complexidade em saúde
 Foro: Belém-Pará
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro, em exercício

CONTRATO Nº 005/2001-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF nº 01.251.077/0001-05 e Hemotec Comercial e Serviços Ltda, CNPJ/MF nº 83.329.755/0001-61
 Origem: Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, I da Lei nº 8.666/93
 Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de Lavanderia
 Vigência: Início: 01/01/2001 - Término: 31/12/2001
 Valor Global: R\$ 50.338,80
 Dotação Orçamentária: 003.10122001252900.349039
 Programa: 00125 - Apoio Administrativo
 Foro: Belém-Pará
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro, em exercício

CONTRATO Nº 006/2001-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF nº 01.251.077/0001-05 e CG Rayol Comércio e Representação, CNPJ/MF nº 02.573.893/0001-90
 Origem: Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, I da Lei nº 8.666/93
 Objeto: Prestação de serviços de manutenção operacional e preventiva no sistema de tratamento de água por membrana de osmose reverse
 Vigência: Início: 01/02/2001 - Término: 31/03/2001
 Valor Global: R\$ 96.600,00
 Dotação Orçamentária: 069.1030200702200.349039
 Programa: 0070 - Programa de média e alta complexidade em saúde
 Foro: Belém-Pará
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro, em exercício

CONTRATO Nº 007/2001-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF nº 01.251.077/0001-05 e BLB Eletrônica Ltda, CNPJ/MF nº 04.220.505/0001-12
 Origem: Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, I da Lei nº 8.666/93
 Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médicos hospitalares, localizados no CTI, Centro Cirúrgico e Laboratório Clínico, marcas: Wem, Ecafix e Intermed.
 Vigência: Início: 01/01/2001 - Término: 31/12/2001
 Valor Global: R\$ 94.800,00
 Dotação Orçamentária: 003.1030200702200.349039
 Programa: 0070 - Programa de média e alta complexidade em saúde
 Foro: Belém-Pará
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro, em exercício

CONTRATO Nº 008/2001-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF nº 01.251.077/0001-05 e Higiservice Higienização e Saneamento Ltda, CNPJ/MF nº 22.969.034/0001-21
 Origem: Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II da Lei nº 8.666/93
 Objeto: Prestação de serviços de saneamento nas instalações de reserva e abastecimento interno de água destinada ao consumo humano.
 Vigência: Início: 01/01/2001 - Término: 31/12/2001
 Valor Global para o exercício: R\$ 9.360,00
 Dotação Orçamentária: 003.10122001252900.349039
 Programa: 0125 - Apoio Administrativo
 Foro: Belém-Pará
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro, em exercício

CONTRATO Nº 009/2001-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF nº 01.251.077/0001-05 e Elevadores Otis Ltda, CNPJ/MF nº 29.739.737/0011-84
 Origem: Dispensa de Licitação, com base no art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93
 Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores e monta-cargas Otis
 Vigência: Início: 01/02/2001 - Término: 31/03/2001
 Valor Global: R\$ 15.000,00
 Dotação Orçamentária: 10.12201252900.349039
 Programa: 0125 - Apoio Administrativo
 Foro: Belém-Pará
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro, em exercício

CONTRATO Nº 010/2001-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF nº 01.251.077/0001-05 e Guimarães Nasser Engenharia e Refrigeração, CNPJ/MF nº 83.767053/0001-60
 Origem: Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II da Lei nº 8.666/93
 Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos frigoríficos instalados na Divisão de Nutrição e Dietética
 Vigência: Início: 01/01/2001 - Término: 31/12/2001
 Valor Global: R\$ 2.520,00
 Dotação Orçamentária: 003.1012201252900.349039
 Programa: 0125 - Apoio Administrativo
 Foro: Belém-Pará
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro, em exercício

CONTRATO Nº 011/2001-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF nº 01.251.077/0001-05 e Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda, CNPJ/MF nº 61.186.938/0010-23
 Origem: Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93
 Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em processadoras
 Vigência: Início: 01/01/2001 - Término: 31/12/2001
 Valor Global: R\$ 17.088,00
 Dotação Orçamentária: 003.1030200702200.349039
 Programa: 0070 - Programa de média e alta complexidade em saúde
 Foro: Belém-Pará
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro, em exercício

CONTRATO Nº 012/2001-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF nº 01.251.077/0001-05 e Elevadores Sur S/A Indústria e Comércio, CNPJ/MF nº 90.347.840/0017-85
 Origem: Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II da Lei nº 8.666/93
 Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador Thyssen Sur.
 Vigência: Início: 01/01/2001 - Término: 31/12/2001
 Valor Global: R\$ 3.840,00
 Dotação Orçamentária: 003.1012201252900.349039
 Programa: Apoio Administrativo (0125)
 Foro: Belém-Pará
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro, em exercício

CONTRATO Nº 013/2001-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF nº 01.251.077/0001-05 e Philips Medical Systems Ltda, CNPJ/MF nº 58.295.213/0001-78
 Origem: Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93
 Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de raio-x e ultrassonografia
 Vigência: Início: 01/01/2001 - Término: 31/12/2001
 Valor Global: R\$ 32.400,00
 Dotação Orçamentária: 069.1030200702200.349039
 Programa: 0070 - Programa de média e alta complexidade em saúde
 Foro: Belém-Pará
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro, em exercício

CONTRATO Nº 014/2001-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF nº 01.251.077/0001-05 e General Electric do Brasil Ltda, CNPJ/MF nº 33.482.241/0073-48
 Origem: Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93
 Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de raio-x e tomografia computadorizada
 Vigência: Início: 01/01/2001 - Término: 31/12/2001
 Valor Global: R\$ 41.640,00
 Dotação Orçamentária: 003.1030200702200.349039
 Programa: 0070 - Programa de média e alta complexidade em saúde
 Foro: Belém-Pará
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro, em exercício
 Belém, 8 de Janeiro de 2001

MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO
 Diretor Geral, em exercício

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PORTARIA Nº 001/2001 DE 02.01.2001

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 036 de 04.12.98;
 RESOLVE:
 1º - Prorrogar até 31.12.2001, os contratos dos servidores Temporários relacionados em anexo a esta Portaria.
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
 Belém, dois dias do mês de janeiro de 2001.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
 Presidente

ANEXO A PORTARIA Nº 001/2001

Abílio Assunção da Silva Cunha
 Abud Carim dos Santos Mokáci
 Adauto Frank Mesquita Couto
 Adelaide Oliveira de Oliveira
 Adelson Bezerra de Lima
 Alcides Moreira Barbosa
 Amadeu Pinheiro Gomes Junior
 Antaury José Moura Lima
 Ana Maria Costa Del Águila
 Anderson Martins Takemura
 Antônio Aldenor Pinheiro Filho
 Antônio Nogueira de Souza Junior
 Armando da Silva Lima
 Benigna Soares Leão
 Camilo Silva Filho
 Carla Maria de Souza Viana
 Carlos Pedro Costa Farias

Aux. Serv. Gerais I
 Tec. Manutenção I
 Editor I
 Loc. Apresentador I
 Motorista I
 Motorista I
 Operador de Audio I
 Oper. Transmissor I
 Produtor Executivo I
 Aux. Administrativo I
 Motorista I
 Reporte I
 Tec. Est. Rep. Ret. TV I
 Pauteiro I
 Auxiliar Técnico I
 Assist. de Produção I
 Aux. Op. Und. Port. Ext. I

Cinília Maria Alcolumbre Nogueira
 Danielle Redig Serra
 Danilo Cruz Mendonça
 Darling Amálio da Silva
 Delson Luís Cruz
 Diane Maria Maués Viana
 Dorinha Raiol Dias
 Edi Carlos Cardoso
 Edilma de Fátima de Lima Melo
 Edivaldo Nazaré Lara Tavares
 Elenildo Pereira Pantoja
 Elvis Presley Barbosa Lira
 Francisco da Silva
 Hélio Lima de Oliveira
 Hildo Machado de Souza
 Ieda Ferreira de Souza
 Indaia Freire da Silva
 Iolanda Oliveira Costa
 Israel Araujo de Souza
 Ivan de Jesus de Oliveira
 Izomar Ricardo Silva Nascimento
 Jacira da Silva Alcolumbre
 Jersonita Pinheiro da Costa
 João Rodrigues da Silva Neto
 Joicyvaldo Barros Nascimento
 José Carlos Conceição da Silva
 José de Almeida Cabela
 José de Ribamar Corrêa de Souza
 José Jaime Bengio
 José Raimundo dos Santos Pereira
 José Ricardo Silva Nascimento
 José Ronaldo Quadros Mota
 Joseana Monteiro Mesquita
 Josivaldo Lima Rodrigues
 Josemar Garcia da Costa
 Joyce Muriel da Cruz Martins
 Kátia Regina Silva da Silva
 Lenise do Socorro F. de Carvalho
 Luiz Haroldo de Miranda
 Luiz Otávio da Cruz Low
 Márcio Alexandre Alves Cavalcante
 Márcio Wilson Barbosa Monteiro
 Marcos Antonio Farias dos Santos
 Maria das Graças Ribeiro C do Nascimento
 Maria do Perpétuo S. C. de Oliveira
 Maria do Socorro Sousa de Almeida
 Maria Simone Cardoso da Silva
 Mário Souza
 Marley Soares Bemerguy
 Mauro José Mendes da Silva
 Miguel Alves de Souza
 Mouana do Socorro Stouf
 Nádia do Socorro Salomão Casseb
 Napoleão Cruz
 Nazareno Silva Benício
 Osvaldo Machado de Almeida
 Paulo Afonso Rodrigues da Silva
 Paulo Roberto Goulart Ribeiro
 Paulo Roberto Lima da Silva
 Pedro Afonso Rodrigues da Silva
 Pedro Paulo dos Santos Leal
 Raimunda Alice Santos Wanderley
 Raimundo Brandão Silva
 Raimundo Felix Pereira
 Raimundo Luiz de Andrade
 Reginaldo Rodrigues da Silva
 Ricardo Anselmo Lobato Gouvea
 Roberto Kleber Gouveia Cordeiro
 Romário Pereira Neto
 Rosalice Pereira Moreira
 Rosilene Maria Ferreira Barbosa
 Sálua Moema Mendes Soares
 Sandra Maria da Costa Virgolino
 Sérgio Fernando Costa Souza
 Silvane Quaresma Souza
 Socorro Fabiana da Silva Cabral
 Surama Maria Lima Soares
 Vânia Maria Soares Diniz
 Obs.: Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 29.370, de 08.01.2001.

Receptionista I
 Repórter I
 Motorista I
 Operador de VT I
 Aux. Op. und. Port. Ext. I
 Repórter I
 Pauteiro I
 Aux. Serv. Gerais I
 Editor de VT I
 Sup. Técnico I
 Cenotécnico I
 Loc. Apresentador I
 Motorista I
 Oper. Transmissor I
 Pauteiro I
 Prod. Executivo I
 Assist. de Produção I
 Motorista I
 Oper. Transmissor I
 Aux. Serv. Gerais I
 Telefonista I
 Receptionista I
 Loc. Apresentador I
 Vigia I
 Operador de VT I
 Oper. de Transmissor I
 Receptionista I
 Aux. Op. Und. Port. Ext. I
 Repórter I
 Aux. Técnico I
 Prod. Executivo I
 Repórter I
 Repórter I
 Aux. Serv. Gerais I
 Aux. Técnico I
 Assist. de Produção I
 Arquivista de Tape I
 Repórter I
 Aux. Serv. Gerais I
 Motorista I
 Repórter I
 Receptionista I
 Aux. Serv. Gerais I
 Auxiliar Técnico I
 Receptionista I
 Maquillador I
 Operador de VT I
 Editor I
 Repórter I
 Motorista I
 Repórter I
 Receptionista I
 Sup. Técnico I
 Motorista I
 Oper. Transmissor I
 Assist. de Estúdio I
 Operador de Câmera I
 Operador de VT I
 Oper. Transmissor I
 Aux. Serv. Gerais I
 Prod. Executivo I
 Oper. Transmissor I
 Oper. Transmissor I
 Redator I
 Oper. Transmissor I
 Operador de VT I
 Aux. Op. Und. Port. Ext. I
 Oper. Transmissor I
 Prod. Executivo I
 Pauteiro I
 Prod. Executivo I
 Receptionista I
 Motorista I
 Telefonista I
 Prod. Executivo I
 Aux. Administrativo I
 Assist. de Produção I

CARTÓRIO VALE VEIGA

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 10. OFICIO.
 Faço saber que se encontram em meu Cartório para serem pro-testados os seguintes títulos: DP:110093 C/Hitech e Manu Maq. Equip-Ced-Platinum Informat-R\$173,61 / DP:35157-1 C/G.M.L.Ltda- Ced-Curtume Vipsa SA In Com Endos p/Bco Santander Meridional R\$61,00/DP:NF16015803 C/Mercado do Ferro-Ced-Cardinali Ind. Com Lt-R\$1.291,20/DP:5078/1 C/Tadashi Takikawa (Coml. Tadashi)-Ced-Network Ind da Amaz-R\$4.560,61 / DP:5928/2000 C/Elerotecn. Bahia Lt-Ced-Estusig Equip de Segurança-R\$347,45 / DP:24525A C/C.A.Cruz-Ced-Monna Ind Vestuario Lt-R\$470,00 / DP:32536 C/Coml. Ki Meio Lt-Ced-Superm. Ki Preço Lt-R\$3.033,76 / DP:6648 C/F.K.S. Coml Lt-Ced-Qualimpor Imp Exp Prod Alim-

R\$327,36/DP351766621 C/Elair Correa da Silva-Ced-Isdralit Ind Com Lt-R\$124,92/DP351766611 C/Elair Correa da Silva-Ced-Isdralit Ind Com-R\$170,60/DP413052 C/Imp. Exp. Marituba-Ced-Frigumz Alimmetos-R\$714,28/DP. 41492006, DP. 41493006 C/Gaia Auto Peças Lt-Ced-O Rei do Painel R\$114,48, R\$72,87/DP: T101868902 C/Construindo Com de Mat. Const. Ced-Colombini Lt Endos p/ Eucatex SA Ind Com-R\$1.429,65/DP:960-B C/FFAbreu-Ced-Donna Utens Doms Com Ind Lt-R\$247,32/DP:554091 C/Veessa Com Lt-Ced-Tramontina Com Norte-R\$626,93/DP:42 9801 C/Hid Jorge Pantoja Santos-Ced-Com de Estivas RS Lt-R\$-261,88/NP027/036 C/Zella Beatriz A. de Andrade-Ced-Const.Villa Del Rey SA-R\$1.000,00 valor a protestar R\$1.377,45/DP:32858 C/Coml.Ki Meio Lt-Ced-Superm.Ki Preco Lt-R\$10.105,26/DP:5845301 C/R.S.Marinho Lt-Ced-Progas Ind Metal Lt-R\$1.062,01/DP:43176601, DP. 431766591 C/Elair Correa da Silva-Ced-Isdralit Ind Com R\$516,35, R\$340,63/DP:68650802 C/Alex A. da Silva Monteiro-Ced-Warth do Brasil Pes Fixação-R\$245,61/DP:42009-D C/Fabrizio L. Rezende-Ced-Marcos Marcelino & Cia-R\$82,50/DP:60457B C/J.A. da Silva Mats Constr-Ced-Canal Artefatos Metalicos-R\$246,23/DP:427644002, DP:427829002 C/A Eletrica Entrocamento Lt-Ced-Pirelli Cabos SA-R\$27,04, R\$306,98/DP. 41429/02 C/Cristina Kinue Takano-Ced-Dalcir Dalban Veic e Access-R\$238,96/DP:D533 C/E.J.C. Sena-Ced-Alta Energia Ind Endos p/Grafacoring de Pom. Coml-R\$-119,78/DP:UN118266 C/Traco Eng. Lia-Ced-Import.Oplima-R\$62,40/DP:32367 C/Coml Ki Meio Lt-Ced-Superm Ki Preco-R\$7.527,98/DP:7657002 C/Engeterra Eng Terraplenagem-Ced-Irmaos Teixeira-R\$-177,35/DP:6380,01 C/Michel de Andrade Com Serv-Ced-Imperadores Maqs-R\$470,40/DP. 451657001 C/Araujo Barbosa & Cia-Ced-Bi-son Ind de Calçados-R\$176,00/DP:WP06919029, DP:WP06918839, DP:WP06918739 C/I.S.Souza Com-Ced-VF do Nordeste-R\$397,00, R\$481,00, R\$801,00/DP:11741/023 C/Araujo Barbosa Cia Lt-Ced-Calc.Bor-tolossi Lt-R\$448,00/DP:184400303 C/S.N.Dutra Ced-Ced-Esto-til Automotive Paris-R\$108,30/DP:NF16606002 C/Traco Eng.Lida-Ced-Cardinalli Ind Com Lt-R\$10,99/DP:2061/A C/Complemento De-sign Artec Madeira-Ced-Metalurgica Multifer Lt-R\$231,00/DP:92037836 C/J.A.Amaro da Silva Rep-Ced-Confecoes Vancil Lt-R\$-319,00/DP:3010C C/Edineia da Silva Naife-Ced-Art's Coracao de Maria-R\$63,50/DP:02 C/Eraldo F.Silva (Nova Era)-Ced-Diviseg Lt-R\$1.488,00/DP:240D C/Sandoval Diniz Ribeiro-Ced-Ana L. Ciceñ Endos p/GGS Fabricating Servs Lt-R\$507,52/DP:1257-C C/Rider Com Assist Tecn-Ced-Yanco Tecn da Amaz Endos p/Beo Cred Nacional-R\$70,76/DP:11050 C/Agro Indl Ita Lt-Ced-Norteseq Repres.e Com-R\$268,70/DP:46262 C/J.S.Silva Martins-Ced-Iplasa Ind Plástico Salvador Lt-R\$859,43/DP:131559/01 C/Centerlab Prod P/Laborat-Ced-Interlab Dist Prods Cient-R\$471,23/DP:WP00016219 C/I.S.Souza Com-Ced-VF do Brasil Lt-R\$108,10/DP:M23053/B C/Tora Tropical Madeiras-Ced-Prentiss Quimica Lt-R\$1.275,00/DP:362177/1C/Plantapara Lt-Ced-Gazeta Mercantil SA-R\$2.400,00/DP:38992-GC/Max dos Santos Baia-Ced-Marcos Marcelino Cia Lt-R\$77,53/DP:5819/2000A C/Adriana L.de Souza-Ced-Equiseg Equip's Seguranc-a-R\$1.000,00/CH.IY035904, CH.IY035907 C/Heronides Gomes M.Junior-Ced-Import.Mat.Const-R\$800,00, R\$800,00/DP:419A C/Irmaos Unidos Com Lt-Ced-JVB Maq Equip Ltd-R\$3.220,00/CH.310507 C/Cristiane Freitas Nicolau-Ced-Brascol Com Roupas-R\$2.000,00/NP:26/36 C/Madeira Vitoria do Xingu-Ced-Autolatina Leasing SA Arrend-Mercantil-R\$2.305,70/NP:383847-1/24,NP:383809-9/24,NP:383845-5/24,NP:383810-2/24 C/Madeira Vitoria do Xingu Lt-Ced-Vol-kswagen Leasing SA Arrend Mercantil-R\$1.783,30, R\$3.326,10, R\$-1.783,30, R\$4.025,56/NP:07/24 C/Jose R. Teixeira Oliveira-Ced-Banco Volkswagen SA-R\$458,77/NP:07/36 C/Edson Adward Caldeira Ced-Banco Volkswagen SA-R\$416,60/NP:09/24 C/Irmaos Bonetto Lt-Ced-Banco Volkswagen SA-R\$2.308,69/DP:34817/B C/N.&B.Cleos Lt-Ced-Ind Artec de Couro S.Benedito Lt-R\$155,86/DP:1H66459A C/N.A.Lima dos Santos-Ced-Calc.Beira Rio SA-R\$113,00/DP:1056954-AC/N.A.Lima dos Santos-Ced-Calçados Beira Rio SA-R\$308,00/DP:D M261836/07 C/Iolanda M.Vilhena Torres-Ced-Encyclopaedia Britannica do Brasil-R\$140,00/DP:618801 C/Michael de A.Com Servico-Ced-Imperador das Maquinas-R\$373,90/DP:120699003 C/A.C.Leal Co-Ced-Cia Muller de Beidas-R\$1.207,82/DP:99-H C/Joao B.Pantoja Ced-Clpiano P.Pinheiro-R\$900,00/DP:431780881 C/Hidropar Com. e Serv Lt-Ced-Isdralit Ind Com Lt-R\$73,16/CH.850084 C/Odando Rosa Rodrigues-Ced-Encyclopaedia Britannica do Brasil-R\$162,50/DP:DM277905/04 C/Olinda Rosa Rodrigues-Ced-Encyclopaedia Britannica do Brasil-R\$173,00/DP:092.106, DP:092.297 C/Macola Men-des Lt-Ced-Texaco do Brasil SA Prods Petroleo-R\$1.384,90, R\$1.189,95/DP:156 C/ED Maison Granville-Ced-Pompano Ind Com Confe-R\$474,00/DP:20188/5 C/Coml Estrela Branca Lt-Ced-Angelo Aurichio e Cia Lt-R\$988,00/DP:7103273101, DP:7103277101, DP:7103277201 C/A.Valencio Gomes Com-Ced-Aganor Gases Equip-R\$125,84, R\$-211,44, R\$201,70/DP:88836A C/Adenilza Pereira Lima-Ced-Relipel Rev Limeirense de Papel-R\$3.586,50/DP:32572 C/Coml. Ki Meio Lt-Ced-Superm. Ki Preco Lt-R\$7.262,60/DP:20741008 C/Odila S.Miran-da-Ced-Rapido Paulista Lt-R\$40,63/DP:3688-A C/A.C.A.de Souza-Ced-Dernadoni Ind Com Conf-R\$142,60/DP:1001012997 C/J.M.L.Ara-ujo Coml-Ced-Ind Muller Beb- Nordeste-R\$843,66/DP:NF.16530403, DP:NF16527303, DP:NF16527403, DP:NF16526803, DP:NF16526903, DP:NF16527103 C/Traco Engenharia Lt-Ced-Cardinalli Ind Com Ltda-R\$999,74, R\$10,56, R\$701,25, R\$792,48, R\$8,18, R\$7,41/DP:049369/0 C/Jose Jorge P.Nascimento-Ced-Compar.Cia Paranaense Refri-R\$57,97/DP:14764-02 C/Centerlab Prod P/Laboratorios Lt-Ced-Labtest Diagnostica Lt-R\$433,23, que foram apresentados em meu Cartorio Rua Aristides Lobo, 468 por parte de Itau, Hsbe Bank, Bilbao, Bradesco, Bco Brasil, Unibanco, Bic, Bep, Life Asses e Cobr SCL, Rural Safra, Irmaos Teixeira, Diviseg Lt, Gazeta Mercantil, Impor. Mats de Const, Brascol Com de Roupas, Volkswagen Leasing, Banco Volkswagen, Encyclopaedia Britannica do Brasil, Sudameris, Texaco do Brasil SA Pr. Petroleo, Bandeirantes, respectivamente com ven-cimento varios que me foram

apresentados para serem protesta-dos pós falta de pagamento:82(Oitenta duas) Duplicatas Mercan-tris,9(Nove)Notas Promissórias,1(Uma)Duplicata Servico, 04(Quatro) Cheques. Eu os intimo e notifico a pagarem ou dar razao porque nao pagam, ficando cliente, que os respectivos protestos serao lavrados e assinados dentro do prazo legal, Belém-Pa, 08 de janeiro de 2001.

SALVJO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR
Tabeliao Titular do Cartorio de Projeto de Letras "VALE VEIGA" 1o. Oficio.

RURAL AGROINVEST S/A

RURAL AGROINVEST S/A. CNPJ: 16.691.537/0001-85. NIRE: 15300004543. ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Aos 09 (Nove) dias do mês de Novembro de 2000, às 11:00 (Onze) horas, na sede social situada na Av. Generalissimo Deodoro, n.º 1683, Conj. 1104, no Bairro de Nazaré, na Cidade de Belém/PA, reuniu-se o Conselho de Administração da Rural Agroinvest S/A, com a presença dos membros abaixo assinados. Abrindo a reunião, o Sr. Presidente do Conselho Dr. Sabino Corrêa Rabello convidou para secretariá-lo o Conselheiro Dr. Sebastião Corrêa Rabello. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente comunicou que a reunião fora convocada com a finalidade de apreciar a proposta da Diretoria da Sociedade para abertura de 01 (uma) nova filial na Cidade de Campo Grande/MS, a qual se localizará na Av. Afonso Pena, n.º 2968 - Térreo - Centro - Campo Grande/MS - CEP 79.002-075. Colocada em votação a proposta do Sr. Presidente do Conselho de Administração, verificou-se sua aprovação pela unanimidade dos presentes, ficando a Diretoria da Sociedade autorizada a tomar as providências cabíveis para a abertura da nova filial. E nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, dela lavrando-se a presente ata. Ass.) Sabino Corrêa Rabello - Cláudio Corrêa Rabello - Sebastião Corrêa Rabello. Confere com o original. Sabino Corrêa Rabello - Presidente do Conselho de Administração. Certifico o arquivamento deste documento sob o n.º 20000017743 e 20000017744 em 19/12/00. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

RURAL AGROINVEST S/A.

CNPJ: 16.691.537/0001-85. NIRE: 15300004543.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 04 (Quatro) dias do mês de Dezembro do ano de 2000, às 10:00 (dez) horas na sede social, situada à Av. Generalissimo Deodoro, n.º 1683, Conj. 1104, no Bairro de Nazaré, na Cidade de Belém/PA, reuniu-se o Conselho de Administração da Rural Agroinvest S/A., com a presença dos membros abaixo assinados. Abrindo a reunião, o Sr. Presidente do Conselho Dr. Sabino Corrêa Rabello convidou para secretariá-lo o Conselheiro Dr. Sebastião Corrêa Rabello. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente comunicou que a reunião fora convocada com a finalidade de deliberar acerca da proposta de abertura de uma filial da Sociedade na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Haddock Lobo, n.º 536 - 4º andar, CEP: 01.311.300. Colocada a proposta em votação, verificou-se sua aprovação pela unanimidade dos presentes e, nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, dela lavrando-se a presente ata. Ass.) Sabino Corrêa Rabello - Cláudio Corrêa Rabello - Sebastião Corrêa Rabello. Confere com o original. Sabino Corrêa Rabello - Presidente do Conselho de Administração. Certifico o arquivamento deste documento sob os n.º 20000017741 e 20000017742 em 19/12/00. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral

CARLOS ALBERTO PANTOJA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO TRINDADE FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. RICARDO FERREIRA NUNES, JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, ETC...

FAZ SABER, que perante o juízo de Direito da 7ª Vara Cível, se processam os termos da RESTAURAÇÃO DO AUTO DE EXECUÇÃO, promovido por CARLOS ALBERTO PANTOJA GOMES, contra SEBASTIÃO SOUZA OLIVEIRA. E, tendo em vista que o executado está em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo pelo presente EDITAL, CITADO para responder aos termos do pedido, cujo processo tramita pela 7ª Vara Cível, Cartório do 7º Ofício Cível, ficando advertido que não contestando se presumeiro verdadeiros os fatos narrados pelo autor. Belém, Pa, 20 de dezembro de 2000. Eu, a) Illegível, Escrevão que o ditlografiei.

RICARDO FERREIRA NUNES
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível

TRAMONTINA BELÉM S/A

TRAMONTINA BELÉM S/A CNPJ n.º 14.068.605/0001-29. Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração. Aos 20/12/2000 às 14:00 h. na sede social da Companhia sita no Dist. Industrial de Icoaraci, Setor C, Quadra 2, Lotes 3 à 8, em Belém-PA., reuniram-se os membros do Conselho de Administração de Tramontina Belém S.A. Aberta a sessão e dirigida pelo Presidente do Conselho o Sr. Eduardo Scomazzon, Informou o Sr. Presidente que a finalidade desta reunião é a de eleger a Diretoria Executiva da Companhia, cujo mandato é de um ano, podendo os Diretores serem reeleitos, de acordo com o Art. 19, do Estatuto Social. Discutida a matéria, foram reeleitos por unanimidade para o período de 01/01/2001 à 31/12/2001, os seguintes Diretores: 1. Sr. Luiz Ongaratto, 2. Sr. Dejair Vieira Flores e; 3. Sr. Antônio Pagliari e, eleito, 4. Sr. Arthur Denicol. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada em 20/12/2000, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o n.º 20000018315 do dia 04/01/2001. a) Dilermando Guedes Cabral. Secretário Geral.

SEPub - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ

SEPub - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ.

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Coordenador Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará - SEPub-PA. Usando de suas atribuições estatutárias resolve, convocar para a Assembléia Geral Ordinária, dia 15 de janeiro de 2001, em primeira convocação às 16:00 horas, com 50% mais um dos filiados e em segunda convocação, às 16:30 horas, com qualquer número de filiados.

Pauta: 1- Prestação de Contas do Ano de 1999 e 1º Semestre do Ano de 2000;

2- Reestruturação e Posse de 30% da Diretoria;

3- Eleições para Delegados Sindicais, que obedecerá aos seguintes prazos: Inscrições: 09 de janeiro a 28 de fevereiro de 2001. Eleições: 01 a 31 de março de 2001, sendo indispensável, para votar e ser votado, ser filiado e estar quite com as obrigações Sindicais. Belém, 09 de janeiro de 2001. CARLOS ESDRAS TEIXEIRA DE ALMEIDA - Coordenador Geral do SEPub-PA.

ESTACON ENGENHARIA S/A

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESTACON ENGENHARIA S/A

NIRE: 1530001096-3 - Às 10:00 horas do dia 02 do mês de janeiro do ano de 2001, em sua sede social, localizada à Rodovia Augusto Montenegro n.º 4.400, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os componentes do Conselho de Administração da empresa sob a presidência do Engenheiro Lutfala de Castro Bitar e com a presença dos membros efetivos Gilberto Riscinho Bastos e Maria da Graça Cateb Bitar. De acordo com as disposições estatutárias, o presidente esclareceu que a finalidade da reunião é a indicação e eleição da nova diretoria da empresa para o período de 2001/2004, sendo reeleitos os senhores LUTFALA DE CASTRO BITAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 1.392.889/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.243.172-68, residente e domiciliado à Av. Visconde de Souza Franco n.º 866, Apt.º 2001, em Belém/PA, para Diretor Presidente; GILBERTO RISCINHO BASTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 1.870.577/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.140.792-91, residente e domiciliado à Travessa Benjamin Constant, n.º 877, Apt.º 1602, em Belém/PA, para Diretor Vice-Presidente; EDUARDO CATEB BITAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 2.583.467/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 187.962.222-04, residente e domiciliado à Av. Visconde de Souza Franco n.º 866, Apt.º 2001, em Belém/PA, para Diretor Vice-Presidente; REGINALDO AUGUSTO ATAÍDE DE CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 633.843/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.585.042-34, residente e domiciliado à SIS QI-13, Conj. 10, Casa 24 em Brasília DF, para Diretor; ANTÔNIO MARCOS LOUREIRO, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade 1.302.805/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.020.082-72, residente e domiciliado à Travessa Benjamin Constant, n.º 877, Apt.º 1301, em Belém/PA, para Diretor; GILBERTO DE CASTRO BITAR, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade 1.393.422/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.631.972-49, residente e domiciliado à Rua dos Parícutis, n.º 1880, Apt.º 601, em Belém/PA, para Diretor; MANOEL JOSÉ DE CARVALHO NETO, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n.º 963, expedida pelo CORBON/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 063.379.962-91, residente e domiciliado à Av. Nazaré n.º 568, Apt.º 901, em Belém/PA, para Diretor. Em seguida, para os fins estipulados no Art. 23, alínea "a" e no Parágrafo 1º desse mesmo artigo do Estatuto Social, fossem designados os Diretores, Vice-Presidentes GILBERTO RISCINHO BASTOS e EDUARDO CATEB BITAR e o Diretor ANTÔNIO MARCOS LOUREIRO, já identificados, o que mereceu a aprovação sem divergências. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, lavrando-se a presente ata que após lida, foi assinada pelos presentes, sendo em seguida transcrita no Livro próprio da empresa LUTFALA DE CASTRO BITAR, Presidente do Conselho de Administração, arquivada na JUCEPA, sob n.º 20000018355, em 05/01/2001. Dilermando Guedes Cabral, secretário geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
DECRETO LEGISLATIVO Nº 017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.000.

"Dispõe sobre a rejeição à unanimidade (11x0) do Acórdão nº 7.685/98, do Tribunal de Contas dos Municípios e aprovação das contas do exercício de 1.996, de responsabilidade do Sr. José Pereira Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, do aludido exercício".

"Considerando que os cálculos efetuados sobre a remuneração dos Srs. Vereadores estão corretos, conforme consulta prévia formulada ao Ministério Público Estadual".

"Considerando que no relatório do Auditor Antonio Severino Filho, ficou comprovado que o pagamento da remuneração dos Srs. Vereadores, no exercício de 1.996, obedeceu aos limites constitucionais, não havendo, por conseguinte pagamento à maior aos Srs. Edís".

"Considerando que a Comissão de Finanças e Orçamento, não acatou as alegações contidas no Acórdão nº 7.685/98 do T.C.M., por considerá-lo carente e sem respaldo legal".

"E, finalmente, considerando que o Tribunal de Contas dos Municípios, não tem competência para julgar as contas dos agentes da gestão pública deste Município. Essa competência é delegada ao plenário da Câmara Municipal, conforme § 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e Lei Orgânica deste Município".

O Plenário da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, em sessão realizada no dia 27 de dezembro de 2.000., Aprovou e sua mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º: Fica por força deste Decreto Legislativo, rejeitado à unanimidade (11x0) o Acórdão nº 7.685/98 do Tribunal de Contas dos Municípios e aprovadas as contas do exercício de 1.996, de responsabilidade do Sr. José Pereira Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, do aludido exercício, com base no parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Artigo 2º: Fica ainda por força deste instrumento legal, isento de imputação de qualquer débito junto à fazenda pública, o ordenador da despesa, do referido exercício.

Artigo 3º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, em 27 de Dezembro de 2.000.

ADALBERTO CARNEIRO MAIA
Presidente da Câmara
ALVINO FERREIRA BARBOSA
1º Secretário
José Linhares Nogueira
2º Secretário

CPSP COM PEÇAS E SERV. PNEUMÁTICO LTDA.

Comunicamos Extravio de Documentos B O n° 594783 25/07/00 CPSP Com Peças e Serv. Pneumático Ltda. CNPJ 03.107.064/0001-84 Livros Fiscais Ent. Salda, ICMS, Ocor, Inventário, Dame/99, DIBF/99, NFS 1 n° 001 a 400, Xerox cont. Social, CNPJ FIC e outros.

JARI CELULOSE S.A.

JARI CELULOSE S.A. - COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 04.815.734/0001-80 - NIRE 15.300.001.251
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas da companhia a se reunirem no dia 18 de janeiro de 2001, às 10:00 horas, na sede social, em Monte Dourado, Município de Almeirim, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Nos termos do Artigo 16, alínea "b", do Estatuto Social, ratificar a celebração dos contratos infra relacionados, a saber: a.1) "Contrato de Confissão, Consolidação e Assunção de Dívidas e Outros Pactos", a ser celebrado entre: (i) Banco do Brasil S.A., como primeira contratante; (ii) Jari Celulose S.A., como segunda contratante; (iii) Companhia do Jari, Jarcel Celulose S.A., Jari Overseas Limited e Jari International, Inc., como intervenientes; e (iv) Saga Investimento e Participações do Brasil Ltda., Sérgio Antônio Garcia Amoroso, Bernadete de Lourdes Montagnana Garcia e Companhia do Jari, como fiadores; e a.2) "Escritura de Aditivo Nº 3 ao Contrato Particular de Repasse de Recursos nº 89/00137-0, de 06 de dezembro de 1989 e às Escrituras de Aditivo ao Referido Contrato Números 1, de 13 de dezembro de 1989, e 2, de 12 de setembro de 1991, celebrados entre o Banco do Brasil S.A. e a Companhia Florestal Monte Dourado", a ser celebrado entre: (i) Banco do Brasil S.A., como primeira contratante; (ii) Jari Celulose S.A., como segunda contratante; (iii) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Companhia do Jari, Jarcel Celulose S.A., Jari Overseas Limited e Jari International, Inc., como intervenientes; e (iv) Sérgio Antônio Garcia Amoroso, Bernadete de Lourdes Montagnana Garcia, Saga Investimento e Participações do Brasil Ltda e Companhia do Jari, como fiadores. b) Outros assuntos de interesse da companhia. Almeirim, 08 de janeiro de 2001. Sérgio Antônio Garcia Amoroso - Presidente do Conselho de Administração.

INTERNET: www.ioepa.com.br

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2000/151512	Alex Saraiva Cardoso	S/D	09ha.92a.88ca.	Terra Alta	00056/2001
2000/150874	André Farias Duarte	S/D	17ha.67a.18ca.	Terra Alta	00057/2001
2000/151481	Antonio dos Reis e Silva	S/D	05ha.73a.44ca.	Terra Alta	00058/2001
2000/150639	Antonio Meirêles Pinto	S/D	16ha.70a.42ca.	Terra Alta	00059/2001
2000/150877	Alipio dos Reis e Silva	S/D	05ha.49a.52ca.	Terra Alta	00060/2001
1998/115669	Carlos Alberto Penha Viana	S/D	43ha.33a.40ca.	Terra Alta	00061/2001
2000/150881	Cecília da Silva e Silva	S/D	11ha.14a.63ca.	Terra Alta	00062/2001
2000/151490	Edilson da Silva e Silva	S/D	07ha.50a.82ca.	Terra Alta	00063/2001
2000/190811	Emanuel Borges Moreira	S/D	93ha.60a.72ca.	Terra Alta	00064/2001
2000/150600	Emes Gualberto e Silva	S/D	07ha.09a.63ca.	Terra Alta	00065/2001
2000/150617	Evaldo da Silva e Silva	S/D	12ha.51a.65ca.	Terra Alta	00066/2001
1999/100692	Guilomar Saraiva Cardoso	S/D	07ha.46a.45ca.	Terra Alta	00067/2001
2000/178850	Haruyo Yamada	S/D	58ha.57a.16ca.	Terra Alta	00068/2001
2000/150903	Jaime Cardoso da Silva	S/D	17ha.12a.35ca.	Terra Alta	00069/2001
2000/151452	João dos Reis e Silva	S/D	05ha.78a.37ca.	Terra Alta	00070/2001
2000/151517	José Maria Ferreira de Alencar	S/D	35ha.55a.62ca.	Terra Alta	00071/2001
2000/150752	José Saraiva da Silva	S/D	05ha.76a.59ca.	Terra Alta	00072/2001
2000/150698	Joncide Corecha Teixeira	S/D	07ha.06a.04ca.	Terra Alta	00073/2001
2000/150631	Manoel Nazareno Saraiva da Silva	Sítio Barra Limpa	33ha.12a.47ca.	Terra Alta	00074/2001
2000/151427	Marciano Arante Pantoja	S/D	19ha.61a.70ca.	Terra Alta	00075/2001
2000/151465	Osvaldina de Almeida Lima	S/D	30ha.26a.40ca.	Terra Alta	00076/2001
2000/150697	Oswaldo dos Reis e Silva	S/D	04ha.86a.10ca.	Terra Alta	00077/2001
2000/178894	Raimundo Ferreira de Alencar	S/D	15ha.26a.35ca.	Terra Alta	00078/2001
2000/150683	Raimundo Saraiva da Silva	S/D	25ha.20a.98ca.	Terra Alta	00079/2001
2000/178902	Regina Lúcia da Conceição Monteiro	S/D	09ha.55a.25ca.	Terra Alta	00080/2001
2000/178824	Abraham Osamiti Yano	S/D	22ha.79a.97ca.	Terra Alta	00081/2001
2000/190815	Alexandre Lima Barbosa	S/D	80ha.29a.93ca.	Terra Alta	00082/2001
2000/150877	Cleonice Bentes Bulcem	S/D	02ha.07a.82ca.	Terra Alta	00083/2001
2000/150689	Daniel dos Reis e Silva	Sítio São Joaquim	05ha.66a.67ca.	Terra Alta	00084/2001
2000/150654	Deozuith Monteiro Brito	S/D	05ha.38a.06ca.	Terra Alta	00085/2001
2000/151484	Edilson Nascimento da Silva	S/D	04ha.61a.50ca.	Terra Alta	00086/2001
2000/150889	Eduardo Saro	Rancho Esperança	42ha.04a.28ca.	Terra Alta	00087/2001
2000/178942	Esiquiel Costa de Aquino	S/D	10ha.30a.81ca.	Terra Alta	00088/2001
2000/150924	Francisco Galdino Cruz	S/D	21ha.48a.55ca.	Terra Alta	00089/2001
2000/178820	Gregório Araújo Silva	S/D	05ha.37a.92ca.	Terra Alta	00090/2001
2000/150639	Helena Costa Dias	S/D	11ha.50a.34ca.	Terra Alta	00091/2001
2000/151527	Helio Tomokazu Yamada	S/D	53ha.95a.32ca.	Terra Alta	00092/2001
2000/150971	João Bosco Christo da Silva	S/D	05ha.38a.30ca.	Terra Alta	00093/2001
2000/150710	José Agnaldo Vidal de Aguiar	S/D	17ha.56a.90ca.	Terra Alta	00094/2001
2000/178838	José Carlos Cunha dos Santos	S/D	74ha.14a.28ca.	Terra Alta	00095/2001
1996/30606	José Ribeiro dos Santos	S/D	04ha.15a.90ca.	Terra Alta	00096/2001
2000/150883	José Yugo Yano	S/D	61ha.42a.29ca.	Terra Alta	00097/2001
2000/178915	Leonardo da Silva Costa	S/D	17ha.02a.48ca.	Terra Alta	00098/2001
2000/178811	Maria do Rosário Moreira de Freitas	S/D	01ha.85a.33ca.	Terra Alta	00100/2001
1996/115754	Maria Ines Soares	S/D	18ha.26a.40ca.	Terra Alta	00101/2001
2000/151324	Maria Telma da Silva Queiroz	S/D	04ha.60a.88ca.	Terra Alta	00102/2001
2000/210145	Pedro Vieira Cordovil	S/D	24ha.97a.42ca.	Terra Alta	00103/2001
2000/178814	Raimundo Adriano de Melo Maciel	S/D	21ha.01a.42ca.	Terra Alta	00104/2001
2000/178832	Rosângela Silva Santos	S/D	66ha.12a.55ca.	Terra Alta	00105/2001
2000/150716	Theodomiro Pinto da Silva	S/D	19ha.28a.31ca.	Terra Alta	00106/2001
2000/151008	Zirael Rodrigues e Silva	S/D	02ha.55a.97ca.	Terra Alta	00107/2001
2000/150645	Antonia Pinheiro Palheta	Sítio São Benedito	18ha.67a.27ca.	Terra Alta	00109/2001
2000/150894	Edir da Silva Ribeiro	S/D	34ha.95a.53ca.	Terra Alta	00110/2001
2000/150929	Francisco Modesto Dias	S/D	08ha.71a.37ca.	Terra Alta	00111/2001
2000/150869	Sebastião Franco do Rosário	S/D	03ha.07a.92ca.	Terra Alta	00112/2001

Belém (Pa), 05.01.2001.
RONALDO BARATA
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. RONALDO BARATA, no uso de suas atribuições, expediu a Portaria, cujo resumo é o seguinte:

PORTARIA Nº: 000108 DE 05.01.2001

Processo nº: 2001/232320-ITERPA-Titulação Definitiva.
Interessado: ZUILA DE ANDRADE GONÇALVES.
Município: SANTO ANTONIO DO TAUÁ.

Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura VALDEMIR CARDOSO DE SOUZA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, localizada no Município de Santo Antonio do Tauá, objeto do Título Provisório de Venda de Terras de nº 092, em favor de JOAQUIM ALBERTO IMBIRIBA DE CASTRO, em data de 27 de maio de 1981, constante das fls. 092 e verso, do Taionário próprio nº 001, com área de 500 hectares aproximadamente, RONALDO BARATA - Presidente - Belém(Pa), 05.07.00

REVOGAÇÃO DE CESSÃO

PORTARIA Nº 099/2001 DE 05 DE JANEIRO DE 2001.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

1 - REVOGAR a PORTARIA Nº 729/97, de 05.08.97, que colocou o servidor JÁDER LUIZ ARAÚJO PEREIRA, Advogado, matrícula nº 5190363-012, à disposição da Prefeitura de Santa Izabel do Pará.

11 - FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 05.01.2001.

Idê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RONALDO BARATA - Presidente



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.371

DIÁRIO OFICIAL

0137

1

Belém, terça-feira,
09 de janeiro de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 378/00

O(A) Doutor(a) ANNA LAURA COELHO PEREIRA, Juiz do Trabalho Substituto da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 08/02/01, às 14:44 horas, na sede da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº. VTB-1293/00, em que são partes: IVO COELHO FERREIRA, exequente(s) e ART PLACAS LTDA, executado(s), constante do seguinte:
-01 (Uma) Máquina de impressão em cores e dourado, marca Turo Print, 110 v, para impressão convites/cartões, s/ nº de série visível, funcionando, avaliada em R\$-1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 12 de dezembro de 2001. Eu Jacqueline Chaves de Almeida, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.
O(A) Juiz(a): ANNA LAURA COELHO PEREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 380/00

O(A) Doutor(a) ANNA LAURA COELHO PEREIRA, Juiz(a) do Trabalho Substituto da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 08.02.01, às 14:48 horas, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº. VTB-1632/00, em que são partes: INSS, exequente(s) e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA, executado(s), constante do seguinte:
-01 (HUM) automóvel, marca Volkswagen, modelo Saveiro CL, ano 1994, cor bege, chassi 9BWZZ3302RP258175, PLACA JTC 8438, renavam 622391232, avaliada em R\$-8.000,00 (OITO MIL REAIS).
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 18 de dezembro de 2001. Eu Jacqueline Chaves de Almeida, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.
O(A) Juiz(a): ANNA LAURA COELHO PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 381/00

O(A) Doutor(a) ANNA LAURA COELHO PEREIRA, Juiz(a) do Trabalho Substituto da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento,

que no dia 08/02/01, às 14:50 horas, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº. VTB-939/00, em que são partes: KÁTIA CILENE PINHEIRO DA SILVA, exequente(s) e CENTRO EDUCACIONAL MARGARIDA ROSA, executado(s), constante do seguinte:

-01 (Uma) geladeira, marca eletrolux, pequena, R 130, branca, avaliada em R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS)
-01 (Um) míniógrafo portátil, avaliada em R\$-100,00 (CEM REAIS)
-04 (quatro) ventiladores de teto, funcionando, avaliada em R\$-50,00 cada um, no total de R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS)
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 18 de dezembro de 2000. Eu Jacqueline Chaves de Almeida, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Rosana Almeida da Fonseca, Diretor(a) de Secretaria, em substituição, subscrevi.
O(A) Juiz(a): ANNA LAURA COELHO PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB - 178/00
Reclamante: PEDRO PAULO BAIA LOPES
Advogado(a): Dr. ANTONIO DOS SANTOS DIAS (FLS.04)
Reclamado(a): PÁTIMA LUZIA GONÇALVES DA COSTA, MARILENE SARMENTO MARTINS
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (HUM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, PARÁGRAFO 2º DA LEI 6.830/80.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 178/96
Exequente: MARIA DAS DORES DINIZ BARROSO
Advogado(a): DR. JOSÉ ACREANO BRASIL (FLS.06)
Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ E OUTRO.
Advogado(a): DRA. SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO (FLS.278).
Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, PROLATADA NO DIA 12/12/2000, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "... JULGO PROCEDENTES EM PARTE, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A CONTRA MARIA DAS DORES DINIZ BARROSO, PARA QUE O EMBARGANTE EPETUB A DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DEVENDO, NO ENTANTO, CALCULAR E COMPROVAR EM JUÍZO O SEU RECOLHIMENTO, NA FORMA DA LEI, BEM COMO SEJAM EPRETUOS OS CÁLCULOS DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NOS TERMOS DO (1º, DO ART. 879, DA CLT. NA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA POR MARIA DAS DORES DINIZ BARROSO CONTRA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O MESMO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. SEM CUSTAS. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 318/97
Reclamante: ANTONIO ALMEIDA DA SILVA e OUTRO
Advogado(a): Dr. EDINA LÚCIA GOMES SMITH (FLS.05/06)
Reclamado(a): EMPRESAP - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (CGC 05.971.908/0001-66)
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O OPÍCIO DE FLS. 340, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 327/97
Exequente: ANA BELA VIEIRA FERREIRA
Advogado(a): DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI (FLS.05)
Executado(a): CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIPAM
Advogado(a):
Conteúdo: À EXEQUENTE, PARA INDICAR PRECISAMENTE QUAIS OS EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS QUE PRETENDE VER PENHORADOS, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 352/00
Exequente: JÚLIA ROBERTA DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(a): DR. ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Executado(a): OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: À EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OPÍCIO DE FLS. 135, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 409/98
Exequente: VALDEMIK ALVES DE ALCANTARA
Advogado(a): Dr. UBIRATAN DE AGUIAR, OAB-PA1033U7, (FLS. 03).
Executado(a): NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ 02074590/0001-22)
Advogado(a):
Conteúdo: MANIFESTAR-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 209/210 DOS AUTOS

PROCESSO Nº 9a. VTB - 436/00
Exequente: AGERTON DE OLIVEIRA UCHOA
Advogado(a): DR. MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO
Executado(a): APIL EXPRESS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.30, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 766/98
Exequente: JOEL ROTTERDANY BAIA
Advogado(a): Dra. REGINA MARIA DA SILVA FERNANDES
Executado(a): CREDFONE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: INDICAR O EXEQUENTE, NO PRAZO LEGAL, BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA

PROCESSO Nº 9a. VTB - 717/00
Exequente: SABINO NEGRÃO
Advogado(a): DRA. ROSANE BAGLIOLI DAMMINKI
Executado(a): MARINER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA, AMAZON TRANSPORTES e MARISEG
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA QUE INFORME O ENDEREÇO CORRETO DA EXECUTADA OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 821/98
Exequente: NORMA HELENA CUNHA VIEIRA
Advogado(a): FABRÍCIO BACELAR MARINHO
Executado(a): ENGESETE ENGENHARIA, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CGC 63.810.436/0001-66) anteriormente denominada CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA
Advogado(a): JOSÉ MARIA TUMA HABER
Conteúdo: À EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 381, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 939/00
EXEQUENTE: KÁTIA CILENE PINHEIRO DA SILVA E OUTROS
Advogado(a): DRA. GILDA MARIA ROCHA FERREIRA
EXECUTADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MARGARIDA ROSA
Advogado(a):
Conteúdo: NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE, A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRAÇA, MARCADO PARA 08/02/01, ÀS 14:50, NA SEDE DA MM. 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SITUADA NA TRAV. D. PEDRO I, 746 - TERREO, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 967/93
Exequente: PERPETUA MARQUES DE SOUZA
Advogado(a): DR. ANTONIO ALVES DA CUNHA
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A (CGC 04895.728/0001-80)
Advogado(a): Dras. LUCIANA PINTO PASSOS (FLS. 315) E DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO (FLS.286)
Conteúdo: À EXECUTADA, PARA RECEBER CRÉDITO EM NOME DE SUA PATRONA DRA. LUCIANA PINTO PASSOS, CONSTANTE NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1005/96
Exequente: JOSÉ DE SOUZA BARROSO
Advogado(a): DR. PAULO SÉRGIO WEYL DA COSTA
Executado(a): BANCO AMÉRICA DO SUL S/A.

Advogado(a): DR. PAULO BRITO CHERMONT (FLS. 343).
Conteúdo: A RECLAMADA, PARA RECEBER CRÉDITO ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS DR. PAULO BRITO CHERMONT E LÍVIA CUNHA CHERMONT.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1073/98

Exequente: GILBERTO SIQUEIRA LEITÃO
Advogado(a): DR. RICARDO ARAÚJO LAMEIRA
Executado(a): JORGE LUIS MOTA LIMA
Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 51 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1274/99

Reclamante: ELIANA DAS GRAÇAS MORAES FERREIRA
Advogado(a): Dra. ROSANE BAGLIO DI DAMMSKI (FLS. 09).
Reclamado(a): ANA LUIZETE BAHIA VIANA e JOSÉ AFONSO BAHIA
Advogado(a): Dr. HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES (FLS. 33)
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR O NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA OU OUTROS BENS À PENHORA, PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DA LBI 6.830/80, ART. 40, PARÁGRAFO 2o.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1293/00

Exequente: IVO COELHO FERREIRA
Advogado(a): Dra. SELMA LÚCIA LOPES
Executado(a): ART PLACAS LTDA
Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE SERÁ REALIZADA A PRAÇA PARA VENDA DO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA, NO DIA 08.02.2001, ÀS 14:44 H, NA SEDE DA MM. 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SITUADA À TRAV. D. PEDRO I, Nº 746, ANDAR TÉRREO, BEM COMO MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1330/98

Exequente: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BARROS
Advogado(a): Dra. NAZIRA AYAN (FLS. 04).
Executado(a): CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 53, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1340/96

Exequente: SIND. TRAB. SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA EST. PARA-STAPPA
Advogado(a): DR. JARBAS VASCONCELOS DO ARMOS
Executado(a): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER
Advogado(a): DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA
Conteúdo: A RECLAMADA, PARA RECEBER CRÉDITO ATRAVÉS DE SEU PATRONO DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1414/99

Exequente: JOCELY FARIAS CAPELA
Advogado(a): Dr. JOSÉ LOBATO MAIA
Executado(a): ORGANIZAÇÃO ACESSORAMENTO SERV. PUB. E COM. S. C.
Advogado(a): Dr. WILLIAM OLIVEIRA (FLS. 39)
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA A EXECUTADA DE QUE FOI CONVOLIDADO EM PENHORA O VALOR DE FLS. 155 DOS AUTOS

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1440/95

Exequente: MARIA DE JESUS LIMA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Executado(a): JOSÉ ANTONIO LIMA DE SOUZA, CIC/MP 008.881.092-53, e LUIZ GUILHERME BARBALHO (DANCETERIA CARROSSEL, CIC/MP 029.696.102-72)
Advogado(a): DEUSDEDITH FREIRE BRASIL, OAB-PA 920
Conteúdo: ÀS PARTES PARATOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 211.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1476/99

Exequente: GEANETE ANDRADE DE SOUZA
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS, OAB-1419
Executado(a): MARILZA FERREIRA RAMOS MB
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO À ADJUDICAÇÃO, BEM COMO COMPARECER À AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 31/01/2001, ÀS 15:45 HS, VISANDO SOLUCIONAR O LITÍGIO EXISTENTE NO PROCESSO SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1517/99

Exequente: MOACIR CORRÊA DA SILVA
Advogado(a): Dra. TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO (FLS. 05)
Executado(a): M W ART. PATOS DE CONCRETO LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 57.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1536/98

Reclamante: DEJMAIR NAZARÉ MENDES DA SILVA
Advogado(a): Dra. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a):
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA RECEBER CRÉDITO EM NOME DE SUA PATRONA Dra. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1640/99

Exequente: DURVAL CHAVES SOUZO FILHO
Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS, OAB-PA 9166
Executado(a): EXTRA-SORTE SORTÍDIOS DO PARÁ LTDA

Advogado(a): JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS MARQUES (FLS. 32)
Conteúdo: MANIFESTAR-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 136 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1784/00

Reclamante: ALMIR JOAQUIM AMADOR DA COSTA
Advogado(a): ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
Reclamado(a): SUAMY RICARDO BARBOSA BORBA
Advogado(a): GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 18/12/2000, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "...JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR ALMIR JOAQUIM AMADOR DA COSTA CONTRA SUAMY RICARDO BARBOSA BORBA, PARA LIBERAR A CONTA BANCÁRIA Nº 25.193-3, AGÊNCIA 1396-0 DO BANCO BRADESCO S/A. DESCABEM OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO POSITIVO. CUSTAS, PELO EMBARGADO, EM R\$-10,00, CALCULADAS SOBRE R\$-500,00, VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO, DAS QUAIS FICA ISENTO POR EQUIDADE. NOTIFICAR AS PARTES, ANOTAR A ISENÇÃO DE CUSTAS. CERTIFICAR NOS AUTOS PRINCIPAIS. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1805/00

Reclamante: EDENILDO ABREU LINHARES JUNIOR
Advogado(a): ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR
Reclamado(a): BENEDITO DA SILVA SANTOS
Advogado(a): SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO
Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 18/12/2000, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "...JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIROS PROPOSTOS POR EDENILDO ABREU LINHARES JUNIOR CONTRA BENEDITO DA SILVA SANTOS, PARA LIBERAR A PENHORA SOBRE OS BENS DESCRITOS NO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FLS. 295 DO PROCESSO PRINCIPAL (01) (UMA) MÁQUINA REBOBINADORA DE PAPEL PARA BOBINAS DE MÁQUINAS DE SOMAR, REGISTRADORA E CALCULADORA, COM PRODUÇÃO DE 2.400 BOBINAS POR HORA, COMPOSTA DE LATARIAS DE FERRO FUNDIDO, ROLOS DE FERRO BATIDO, ROLAMENTOS ADEQUADOS COM 14 FACAS E 14 CONTRA-FACAS E MOTOR ELÉTRICO DE 04 HP DE POTÊNCIA E 01 (UMA) MÁQUINA BATEDORA DE BOBINAS TIPO PRENSA ELÉTRICA, COM CAPACIDADE PARA 08 (OITO) TONELADAS, MODELO WALWINAG, UTILIZADA NO ACABAMENTO DE BOBINAS PARA CALCULADORA E REGISTRADORA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO POSITIVO. CUSTAS, PELO EMBARGADO, EM R\$-400,00, CALCULADAS SOBRE R\$-20.000,00, VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM, DAS QUAIS FICA ISENTO, POR EQUIDADE. NOTIFICAR AS PARTES. ANOTAR A ISENÇÃO DE CUSTAS. CERTIFICAR NOS AUTOS PRINCIPAIS. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1889/96

Reclamante: STIUEPA S. ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a): DR. RAUL LUIZ PERRAZ FILHO
Conteúdo: ÀS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
"I - HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 396/398, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.
II - CUSTAS, PELO AUTOR, EM R\$-2,00, DAS QUAIS FICA ISENTO. ANOTE-SE.
III - DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES.
IV - APOS, RETORNEM AO ARQUIVO".

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1932/99

Reclamante: MERY NALVA PIRES DE OLIVEIRA
Advogado(a): RAIMUNDO KUEKAMP
Reclamado(a): HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT (FLS. 299)
Conteúdo: ÀS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
"I - HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 361/363, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.
II - CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DO ACORDO, QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
III - FIXO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE A RECLAMADA COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.
IV - DAR CIÊNCIA ÀS PARTES".

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 11.01.2001, QUINTA-FEIRA
A PARTIR DAS 14,00 HORAS.

01. PROCESSO TRT SE A REG/MS 4861/2000. AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM (Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e outros). AGRAVADOS: REINALDO ALVES DE MORAES e ML-SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar.

02. PROCESSO TRT SE A REG/MS 5163/2000. AGRAVANTE: ELPIDIO FRANCISCO NETO (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros). AUTORIDADE COATORA: EXM. SR. JUIZA VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. Impedido: Juiz Rosita Nassar.

03. PROCESSO TRT SE MS 5874/2000. IMPETRANTE: CLUBE DO REMO (Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros). AUTORIDADE COATORA: EXM. SR.

JUIZ TITULAR DA MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. LITISCONSORTE: DURVAL SANTOS. RELATORA: Juiz Lygia Oliveira. Impedido: Juiz Vanilson Hesketh.

04. PROCESSO TRT SE MS 5869/2000. IMPETRANTE: CLUBE DO REMO (Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros). AUTORIDADE COATORA: EXM. SR. JUIZ TITULAR DA MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. LITISCONSORTE: AGEU BLIVAM LOPES DE AZEVEDO. RELATORA: Juiz Lygia Oliveira. Impedido: Juiz Vanilson Hesketh.

05. PROCESSO TRT SE MS 5876/2000. IMPETRANTE: CLUBE DO REMO (Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros). AUTORIDADE COATORA: EXM. SR. JUIZ TITULAR DA MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. LITISCONSORTE: JORGE AGUIAR FREIRE JUNIOR. RELATORA: Juiz Lygia Oliveira. Impedido: Juiz Vanilson Hesketh.

06. PROCESSO TRT SE MS 5107/2000. IMPETRANTE: JS ENGENHARIA LTDA (Dr. Roy Sérgio de Sá Bitencourt Camara e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMA. SR. JUIZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PARAUPEBAS. LITISCONSORTE: SINTICLÉPEMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA E DO MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS/PA (Dr. Iliani Maranhão Viana e outros). RELATOR: Juiz Elizário Bentes.

07. PROCESSO TRT SE MS 5861/2000. IMPETRANTE: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS (Dr. Marcelo Araújo Santos). AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. LITISCONSORTE: EDGAR CORREIA DO NASCIMENTO (Dr. Adalberto de Souza Santos). RELATOR: Juiz Elizário Bentes.

08. PROCESSO TRT SE MS 5186/2000. IMPETRANTE: OUROMINAS DT.VM. LTDA (Dr. Lucia Valena Barroso Pereira Carneiro). AUTORIDADE COATORA: EXMA. SRA. JUIZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITAITUBA. LITISCONSORTE: CARLOS OJEDA DE MELO. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. OBS: O Sr. Walter Oliveira, do gabinete da Exmª Drª. Lygia Oliveira, apreparará os processos desta sessão.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 12ª VTB - 508/99

Exequente: EMANOEL BORGES MOREIRA
Advogado(a): ICARAI DIAS DANTAS e OUTRO
Executado(a): SEBRAE - SERV. APOIO AS MICRO PEQ. EMPRESAS PARA
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO e OUTROS
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE-EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETICAO OPOSTO PELO RECLAMADO-EXECUTADO

PROCESSO Nº 12ª VTB - 144/97

Exequente: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
Advogado(a): HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA e OUTROS
Executado(a): NARCISO NUNES FILHO
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA e OUTRO
Conteúdo: AO PATRONO DO CONSIGNADO PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELO CONSIGNANTE

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1506/00

Exequente: LUIZ CARLOS CONCEIÇÃO
Advogado(a): RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
Executado(a): CA DA SILVA BAR B RESTAURANTE E CAFÉ/MATUTE GRILL LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 24 DOS AUTOS: "O PROPRIO AUTOR, ASSISTIDO POR ADVOGADO, PODE REQUERER A CERTIDÃO JUNTO A JUCEPA."

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1961/00

Reclamante: RADIR VELOSO RODRIGUES
Advogado(a): RUBEM CARLOS DE SOUSA
Reclamado(a): COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S.A.
Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM A CONCLUSÃO A SEGUIR: "DO EXPOSTO, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. NADA MAIS."

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT Nº 4957/2000

RECORRENTE: MARABÁ REFRIGERANTES S/A
Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros.
RECORRIDO: CRISTIANO SOUZA TEIXEIRA.
Advogados: Dr. Fernando Menezes Cunha e outros.

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que, reformando, em parte, a sentença da MM. Vara do Trabalho, deferiu ao reclamante, por todo o período trabalhado, o pagamento de horas extras, com reflexos nas verbas rescisórias, sob o argumento de não se enquadrar na exceção prevista no artigo 62, I, da CLT, o empregado que tem hora para chegar ao local de trabalho e observa programação e rota pré-estabelecida pelo empregador para entrega de mercadorias a clientes.
III - Ao discordar do entendimento esposado no r. decisório impugnado, alega o recorrente, violação ao art. 62, I, do texto consolidado. Sustenta que o estabelecimento das rotas não acarreta qualquer obrigatoriedade quanto ao cumprimento de horários ou ordem de visitas, limitando-se, apenas, a determinar

quais os clientes que devem ser visitados a cada dia, o que afasta qualquer controle na jornada de trabalho do recorrido, decorrente de labor eminentemente externo. Afirma que as horas extras não são devidas, visto que o reclamante recebia à base de produtividade, ou seja, que o plus salarial variava em razão das vendas efetuadas. Assevera que o recorrido se enquadra perfeitamente na exceção prevista no inciso I, do art. 62, consolidado, pois nas atividades de vendedores e motoristas entregadores é patente a impossibilidade de fixação de horário de trabalho. E, por último, aduz que a C. Turma, ao deferir o pedido de horas extras mais o adicional sobre as comissões, deixou de aplicar o entendimento do Enunciado nº 340 do C. TST, em razão da condição do reclamante de comissionista. Colaciona arestos para o confronto de teses.

IV - Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso, porquanto a matéria objeto da insatisfação possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insuscetível de reexame em instância extraordinária, segundo orienta o Enunciado 126/TST. Desnecessária, portanto, a análise da jurisprudência colacionada.

V - Ante o exposto, nego seguimento à revista.

Belém, 18 de dezembro de 2000
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 4695/2000
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: Doutor José Maria dos Santos Rodrigues Filho
RECORRIDOS: CÉLIA MARIA LISBOA PEREIRA e OUTROS
Advogados: Doutora Maria Lúcia de Melo Carramunho
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69.

II - Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão da Colenda Segunda Turma deste Egrégio Regional que, ao confirmar a decisão agravada, manteve o entendimento quanto à data do efetivo pagamento e não excluiu os juros de mora do cálculo de atualização, afirmando que tudo estaria de acordo com os parâmetros do artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho. Alega restarem violados os artigos 100, § 1º e 167, VIII, da Constituição da República, colacionando arestos para confronto de teses.

III - Argumenta que os juros de mora não seriam cabíveis na atualização do precatório complementar, considerando, como correto e garantidor da justa indenização, somente a aplicação da correção monetária sobre o quantum debeat, já que a mora só poderia se constituir se houvesse descumprimento da obrigação quanto à hora, ao lugar e à forma de pagamento, o que não teria ocorrido.

IV - Não obstante os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. O recorrente não fez demonstração inequívoca de violação direta à Constituição da República, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe a nova redação do § 2º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Por outro lado, o entendimento pacífico nesta Corte é o de que o ente público é equiparado ao empregador comum, submetendo-se ao determinado pelo artigo 39 da Lei nº 8.177/91, no que concerne à atualização e juros de mora dos débitos trabalhistas, sem que isso importe contrariedade às disposições da Carta Magna. Ademais, o acórdão ora guerreado encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado nº 193 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.
Belém, 18 de dezembro de 2000.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5122/2000
RECORRENTE(S): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.

Advogado(s): Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.
RECORRIDO(S): RITA DE CÁSSIA MIRANDA BATISTA e OUTROS.
Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do artigo 896, consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o V. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que manteve na remuneração a base de cálculo para a elaboração da conta de liquidação, e não o salário nominal do autor, ao entender que alegando o executado, em sede de embargos à execução, fato que dependia de comprovação, era dele o ônus de produzir a prova correspondente. Inconformada-se, ainda, contra o indeferimento da dedução do imposto sobre a renda do crédito exequendo, que o V. Acórdão atacado diz ser matéria decidida pelo V. Acórdão 2ª T. RO 614/99, e já transitada em julgado, que não mais comporta nova manifestação, sob pena de violação aos efeitos da res judicata. O referido decisum, sob o tema, entendeu que os valores pagos através do PIRC estão isentos de imposto sobre a renda na fonte, face ao seu caráter indenizatório, conforme constou do próprio regulamento desse Plano (item 8 do campo Notas - fl. 85).

III - Em defesa de sua tese, diz a recorrente que todos os elementos comprobatórios necessários à revisão dos cálculos previsto pelo PIRC, encontram-se disponibilizados nos autos. E, no que concerne ao desconto de imposto sobre a renda, que se trata de matéria de ordem pública, cuja manifestação do Judiciário deve ser realizada em qualquer momento processual. Alude ofensa ao artigo 5º, II e LV, da Carta Magna.

IV - O apelo não merece prosperar. A uma, porque para sua apreciação se faz necessário o revolvimento dos fatos e reexame de provas, o que não é possível em sede de recurso de revista, não fora, ainda, a razoável interpretação oferecida pelo V. Acórdão recorrido (Enunciados nº 126 e 221, do C. TST). E, a duas, porque se trata de recurso de revista na fase de execução, cuja admissibilidade está adstrita a violação direta e literal da Constituição da República, a teor do § 2º, do artigo 896, consolidado, combinado com o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que nem de longe se vislumbra. Por outro lado, a alegação de ofensa ao artigo 5º, II, da Lei Maior, não enseja a admissibilidade do apelo, porquanto trata-se de regra genérica, sendo este o entendimento do Excelso Pretório (RB 185.441-3-SC, Relator: Ministro Néri da Silveira, In Franco Filho, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (1), São Paulo, LT, 1998, pp. 17-8).

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 18 de dezembro de 2000.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2983/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA.
Advogados: Dra. Dirce Cristine Furtado Nascimento e outros.
RECORRIDO: MANOEL VIANA GUIMARÃES
Advogado: Dra. Maria Dolores Cajado Brasil
DESPACHO

I - Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão nº 2983/2000, da 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença, afastou a pronúncia da prescrição da ação e a declaração de nulidade de contratação após a aposentadoria, determinando, via de consequência, a baixa dos autos a Meritíssima Vara de Trabalho de origem para apreciar o mérito como entender de direito.

II - Tratando-se de decisão interlocutória, não terminativa do feito, a rigor, não há necessidade de se examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, ante a inexistência de condenação. Somente após a prolação da sentença de 1º grau é que a parte, que se sentir prejudicada, terá a oportunidade de interpor recurso ordinário contra essa nova decisão, de acordo com o artigo 893 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 214 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Assim, a interposição do presente recurso de revista, neste momento processual, é inopertuna.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.
Belém, 18 de dezembro de 2000.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5084/2000

RECORRENTE: JARCEL CELULOSES S/A
Advogado: Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros.
RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO FREITAS DA COSTA
Advogados: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se contra o V. Acórdão da E. 3ª Turma do Regional que, ao dar provimento ao recurso ordinário do reclamante, condenou o recorrente ao pagamento de diferenças salariais em razão da função exercida a partir de setembro de 1995 (equiparação salarial).

III - Pugna, preliminarmente, pela nulidade do V. Acórdão de embargos de declaração por desrespeito ao devido processo legal, com violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e artigo 832 do CPC. Alude que os VV. Acórdãos são omissos porque não se manifestaram sobre a prescrição tratada no Enunciado 274 da Súmula de Jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que trata da prescrição em casos de equiparação judicial. Entendo, no particular, não restar evidenciado qualquer maltrato a Carta Magna, até porque tal prescrição não foi arguida em contestação, como tampouco suscitada em recurso ordinário, o sendo apenas nos embargos declaratórios ao citado recurso, estando, portanto, há muito preclusa a matéria. A prescrição arguida em contestação foi a quinquenal, que, após detida análise pelo juízo "a quo", foi rejeitada, sem qualquer oposição da reclamada, como aliás enfatizado no V. Acórdão, às fls. 73/76.

IV - No mérito, pretende que aos fatos seja dada correta qualificação jurídica. Alega que a E. Turma, através de suas decisões deixou cair profunda inobservância a obrigatoriedade de comprovar o seu alegado, conforme dispõem os artigos 333, II, do CPC e 818, da CLT, e que a recorrente provou não ser devido ao recorrido a equiparação salarial. O r. decisum, de outra parte, consigna que a empresa recorrente não se desincumbiu do ônus probante (Súmula de Jurisprudência nº 68, do Colendo TST), uma vez que, tanto o depoimento do preposto, como a prova documental juntada aos autos, deixam evidente a existência de diferença de salários e funções entre os empregados, que realizavam as mesmas atividades, na mesma empresa e sem haver diferença de tempo de serviço superior a dois anos.

V - Em que pese a inconformação, êxito não consegue lograr a recorrente. É que o exame em questão implica, necessariamente, em revolvimento fático-probatório, procedimento defeso nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Despidendo a análise dos arestos trazidos à colação.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.
Belém, 18 de dezembro de 2000.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4284/2000

RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Advogados: Dr. Dirce Cristine Furtado Nascimento e outros. e MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
Advogados: Dra. Paula Prasinetti Coutinho da Silva Mattos e outros.
RECORRIDOS: OS MESMOS
DESPACHO

I - Recurso da reclamada (fls. 313/323).

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT.

2 - Insurge-se a recorrente contra o V. Acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, dando provimento parcial a seu recurso ordinário, reformou a decisão recorrida, deixando, entretanto, de excluir a parcela de salário-utilidade, correspondente a 50% do valor do consumo das contas de energia elétrica da reclamante.

3 - Alega que o pagamento de 50% da conta de luz pela reclamante, afasta da parcela o caráter salarial e sua característica especial que é a onerosidade unilateral do fornecimento por parte do empregador. Colaciona arestos para confronto de teses.

4 - O recurso não merece ser admitido. O r. decisum entendeu que tal vantagem tinha natureza salarial porque se tratava de parcela que era paga incondicionalmente e pelo fato de o consumidor ser também empregado da empresa, concluindo que, se o desconto era pelo trabalho e não para o trabalho, era de se aplicar o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 131, do C. TST. Com efeito, frente à razoável interpretação oferecida pelo V. Acórdão recorrido, não vislumbro possibilidade de admissão do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado nº 221, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ademais os arestos transcritos mostram-se inservíveis porque não atacam fielmente todos os argumentos utilizados no V. Acórdão impugnado, a teor do Enunciado nº 296/TST.

II - Recurso da reclamante (fls. 331/347).

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade e fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

2 - Argui, preliminarmente, a nulidade do r. decisum por negativa da prestação

jurisdicional, ao argumento de que os VV. Acórdãos do recurso ordinário e o de embargos de declaração, extinguíram-se de declarar quais os elementos que levaram a convicção de existência de regime de dedicação exclusiva para indeferir as horas extras de advogado. Diz que tais conclusões e fundamentação são imprescindíveis para a completa prestação jurisdicional.

3 - Não há que se vislumbra uma negativa de tutela jurisdicional aventada pela recorrente, visto que a C. Turma, ao apreciar a pretensão do recorrente, expôs, com clareza, os motivos que levaram a deferir o pagamento das horas extras. Ademais, trata-se de questão meritória e interpretativa que não poderia ser objeto de análise via embargos de declaração. Assim, inexistente qualquer ofensa aos dispositivos elencados, capaz de dar ensejo a admissibilidade do apelo, por violação legal.

4 - A seguir, requer a recorrente seja declarado a inconstitucionalidade do art. 12 do Regulamento do Estatuto da Advocacia, por ser prerrogativa exclusiva da União Federal a legislação sobre matéria trabalhista. O cunho interpretativo dado à questão, conforme se observa da ementa do V. acórdão exarado à fls. 309, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221 do Colendo TST.

5 - No mérito, a questão restringe-se em saber se o empregado-advogado faz jus à de percepção de horas extras. Segundo o V. acórdão recorrido, se esse tipo de profissional for contratado em regime de dedicação exclusiva, conforme prescrito no art. 12, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB, não terá direito as horas extras. Por seu turno, afirma a recorrente que a Lei nº 8.906/94 garantiu-lhe o direito a jornada de 4 horas diárias, consoante disposto no art. 20 do citado diploma legal. Com a transição de arestos divergentes de outros Tribunais Regionais, consegue a recorrente demonstrar que o caso em apreço está sendo apreciado de forma inteiramente contrária a posição preconizada pelo V. acórdão recorrido, o que viabiliza a admissibilidade do presente apelo, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso da reclamada e dou seguimento ao interposto pela reclamante. Intimar.
Belém, 18 de dezembro de 2000.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AIN Nº 5309/2000

RECORRENTE: VIAÇÃOTOCANTINS LTDA.
Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro.
RECORRIDO: MANOEL LINO DE ALMEIDA.
Advogado: Dr. Odival Quaresma.
DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o V. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que conheceu do seu agravo de instrumento, mas negou-lhe o provimento para manter a r. decisão agravada. Referido recurso teve por objeto despacho que negara seguimento a agravo de petição, por deserção.

III - O artigo 896, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 218 da Súmula da Jurisprudência predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 18 de dezembro de 2000.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4408/2000

RECORRENTE: LOJAS PECARY LTDA.
Advogado(s): Dr. Francisco Raimundo Lima Diniz.
RECORRIDO: JOAQUIM MAURO DA SILVA LIMA.
Advogado(s): Dr. Jader Kahwage David e outros.
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.

II - Irresignava-se o recorrente com o V. Acórdão de fls. 127/138, da Egrégia 4ª Turma desta Corte que, reformando em parte, a r. sentença de 1º grau, reduziu o valor da compensação devida ao autor, pelo dano moral sofrido, para R\$60.000,00.

III - Alega que o caráter de pena pecuniária e o aspecto pedagógico da indenização por dano moral não objetiva ressarcir prejuízo ao empregado, dado que este é incompensável, e que o valor arbitrado não pode ser de tal forma elevado, que leve o causador do dano a uma situação vexatória ou de miséria. Entende bastante o arbitramento de quantia que, não sendo irrisória, esteja dentro das possibilidades financeiras do devedor e seja capaz de compensar razoavelmente o dano sofrido, indicando o patamar de 25 (vinte e cinco) a 50 (cinquenta) salários mínimos, como o desejável. Colaciona aresto para confronto de teses.

IV - O apelo não merece ser admitido. Trata-se de matéria interpretativa e interpretação razoável de lei não dá ensejo à admissibilidade de recurso de revista, consoante preceito do Enunciado 221, do C. TST. Ademais o aresto transcrito não consegue revelar a existência de tese diversa da expendida no decisum, o que, por si só, impede o prosseguimento da revista, a teor do artigo 896, "a", consolidado.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 18 de dezembro de 2000.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT ED/AREG/AP Nº 4094/2000

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. Washington Lima Praia e outros
RECORRIDO: RAIMUNDA VERA CORRÊA ARAÚJO
Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" e § 2º do artigo 896, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra o V. Acórdão de fls. 436/440, da Egrégia 3ª Turma deste Regional que manteve, em agravo regimental, decisão exarada pelo Exmo. Juiz Relator em agravo de petição, pela qual inadmitiu e negou-lhe o seguimento, ao argumento de que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade do artigo 897, § 1º da CLT, relativos a delimitação de matéria e valores impugnados a permitir a execução imediata da parte remanescente.

III - Alega que não houve simples alegação de erros nos cálculos, e sim a efetiva delimitação da matéria e dos valores impugnados, inclusive, nas razões do agravo de petição. Aduz que a decisão recorrida entendeu que os valores não estariam

delimitados, em face da não demonstração da atualização do débito executando até a data da interposição do agravo de petição, o que, a seu ver, contraria o preceito do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, visto não ser assint exigido em lei. Ressalta que a atualização, quando muito, somente seria devida de 31.12.99 até a data do depósito que garante o Juízo (março/2000), uma vez que o depósito em dinheiro faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora, que passam a ser contabilizados pela entidade financeira depositária. Enfim, diz haver maltratos ao artigo 5º, incisos XXXVI, e mais especificamente aos alusivos aos princípios da legalidade e da negativa da prestação jurisdicional, incisos II e XXXV, da Carta Magna.

IV - Em que pesem as razões do recorrente, o apelo não merece ser admitido. Cabe ao agravante, a teor do V. Acórdão recorrido, a delimitação justificada dos valores impugnados até a data de ingresso do agravo de petição, de molde a permitir a imediata execução da parte incontroversa, constituindo-se essa delimitação um requisito a mais à interposição do agravo de petição, com o propósito de se agilizar os procedimentos executórios. No caso o agravante embora tenha delimitado a matéria, justificando-a, não apresentou a atualização monetária e juros de mora, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta da Constituição da República, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do artigo 896, consolidado, o que torna despiçando a análise por outro fundamento. Por outro lado, a alegação de ofensa ao artigo 5º, II, da Lei Maior, não enseja a admissibilidade do apelo, porquanto trata-se de regra genérica, sendo este o entendimento do Excmo. Pretório (RE 185.441-3-SC, Relator: Ministro Néri da Silveira, in Franco Filho, Geórgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (1), São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8).

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 18 de dezembro de 2000
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP N° 5020/2000

RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS

Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDO: VILMAR RAMOS AZEVEDO

Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A reclamada recorre de revista por não se conformar com o v. Acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que não conheceu do agravo de petição, porque deserto.

III - O Regional entendeu que a Execução não está garantida, pois não há, nos autos, bem penhorado, nem depósito em dinheiro à disposição do Juízo.

IV - Ao perseguir a modificação do r. julgado, a recorrente sustenta que o juízo está garantido, pois o Banco Itaú informou que o valor da condenação foi bloqueado (fl. 417). Alega violação ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição da República. Assevera que o princípio da recorribilidade das decisões (art. 5º, inciso LV, da Carta Magna) representa a garantia da parte vencida contra decisões defeituosas, injustas ou proferidas contra os postulados legais, não podendo as regras processuais - que devem ser observadas para a interposição dos recursos - serem transformadas em impedimentos de difícil transposição. A seu ver, o v. acórdão hostilizado infringiu, também, o princípio da legalidade (art. 5º, inciso II, da Lex Mater), no sentido de que a autoridade pública jamais pode obrigar o particular a fazer ou deixar de fazer qualquer coisa, salvo na hipótese de expressa determinação legal. Invoca, a seu pro, a Instrução Normativa nº 03/93. Diz que o entendimento estatuído no v. acórdão - de que o depósito recursal só é desnecessário quando o Juízo da Execução estiver garantido em dinheiro - não encontra amparo no entendimento da Corte Superior da Justiça do Trabalho, haja vista a expressa manifestação do Órgão no sentido de que é guinado o mesmo efeito quando houver sido feita a constrição judicial nos bens do devedor. Cita arestos que comprovam a divergência jurisprudencial.

V - O que consta dos autos é apenas um ofício do Banco Itaú S/A, de São Paulo, (fl. 417), informando que foi bloqueada a importância constante do mandado de citação e penhora, no valor de R\$-89.244,53. Nada mais. Porém, este ofício não é suficiente para comprovar a garantia do Juízo.

VI - O recurso não merece ser admitido. Ressalte-se a irrelevância da jurisprudência transcrita, pois a admissibilidade do recurso de revista nessa fase processual está adstrita exclusivamente à ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República, consoante disposto no art. 896, § 2º, da CLT. In caso o Colegiado não emitiu tese a respeito de dispositivos constitucionais tidos como violados pela recorrente e, para que se possa concluir ou não pela existência de alegada infringência, imprescindível o pronunciamento expresso do Egrégio Regional. Incidência do Enunciado n° 297/TST. Por oportuno, esclareça-se que a Lei Maior assegura às partes o direito à ampla defesa e a legalidade das decisões. Porém, não obstaculiza o estabelecimento de condições objetivas para o exercício do direito de recorrer, incumbindo à lei ordinária a fixação de pressupostos de admissibilidade dos recursos. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excmo. Pretório, que entende ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator: Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Geórgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (1). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8).

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 18 de dezembro de 2000
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP N° 5425/2000

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ

Advogados: Dr. Henrieth Maria de Moura Cutrim e outros

RECORRIDO: EDILSON ESPÍRITO SANTO BASTOS

Advogado: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a empresa recorrente contra o v. Acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional (fls. 468/472), na parte em que, confirmando a r. sentença de impugnação aos cálculos (fls. 440/442), manteve a Taxa Referencial (TR) como índice para atualização do débito trabalhista. A tese do r. Colegiado foi a de que o uso da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização de débitos trabalhistas está previsto no art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91.

III - Alega violação ao inciso LIV, do art. 5º da Constituição da República, pois, "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal". Afirmo, também, que a execução trabalhista deve observar o procedimento previsto no art. 9º, § 4º, da Lei nº 6.830/80, por determinação do art. 889, da CLT. Sustenta que o depósito em dinheiro, na forma do art. 32 da citada lei, faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora.

IV - O recurso não merece ser admitido, pois a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal a norma da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso sob exame, não vislumbro a alegada violação aos preceitos constitucionais apontados. Aliás, a questão pertinente ao índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas não alcança nível constitucional, posto que nenhum preceito da Carta Magna trata diretamente da matéria, que requer interpretação de legislação infraconstitucional. Assim, a suposta violação constitucional só ocorreria por via indireta, o que não é admitido pela jurisprudência do C. TST, consubstanciada no Enunciado 266/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de dezembro de 2000
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP N° 5553/2000

RECORRENTE: JOSÉ GUILHERME DE AVIZ E OUTROS.

Advogados: Dr. Alin Sílvio Afonso Garcia

RECORRIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE

RODAGEM - DNER

Procurador: Antônio de Lima Freitas

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Decidiu o v. acórdão impugnado da 1ª Turma deste Regional que: "Execução de sentença contra ente público. Atualização dos Cálculos - Nos casos de execução de sentença contra a Fazenda Pública, os juros e a correção monetária devem ser calculados até o pagamento do valor principal da condenação, de acordo com o Enunciado nº 193 do Colendo TST" (fl. 598). Mais adiante assevera: "Entendimento contrário ao ora esposado, com a atualização indefinida do débito já pago, constitui-se em uma modalidade de pensão vitalícia; não cabe a sucessão de reajustes, não devendo ser observado o contido na art. 100 da atual Carta Magna". (fl. 600). Inconformados, recorrem os reclamantes almejando a reforma do v. acórdão e, via de consequência, afastar qualquer limitação a futuras atualizações, bem como à expedição de precatórios requisitórios com aquele fim e autorizados quantas atualizações e precatórios sejam necessários ao pagamento integral dos créditos dos exequentes devidamente atualizados até a data do referido adimplemento, ao argumento de que a interpretação dada ao art. 100, § 1º da Constituição da República, combinada com o entendimento esposado no Enunciado nº 193, do Colendo TST, contraria jurisprudência recente dos Tribunais Superiores acerca da matéria, eis que o preceito constitucional não vedou a expedição de sucessivos precatórios, até a satisfação integral do débito. Sustenta que interpretação atual do Supremo Tribunal Federal dado ao art. 100, § 1º da Carta Magna aplica, analogicamente, sua Súmula nº 561, o que, com maior razão, deveria ser aplicado aos créditos trabalhistas, porque de natureza alimentar. Alegam violação aos arts. 5º, XXXVI, 100, § 1º, da Constituição da República.

III - Disciplina o Enunciado nº 193, do Colendo TST, que, nos casos de execução contra pessoa jurídica de direito público, os juros e correção monetária serão calculados até a data do pagamento do valor principal. Em sendo assim, não há dúvida de que essa recomendação jurisprudencial conduz no entendimento de que os precatórios devem ser atualizados tantas vezes quantas bastem para atender a satisfação integral do débito trabalhista.

IV - Aceito que a discussão em torno da matéria aqui tratada, comporta a admissibilidade do apelo, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que o texto constitucional (art. 100, § 1º) permite a aplicação da correção monetária até a data do efetivo pagamento com a consequente atualização, como forma de preservar os valores atuais da condenação. Vislumbro, portanto, a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o § 2º, do artigo 896, da CLT.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 18 de dezembro de 2000.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RE N° 4625/2000

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradora: Drª Rita Motta Pinto da Costa

RECORRIDOS: MARIA OLIVEIRA DA SILVA

Advogados: Drª Ideniza Regina Siqueira Rufino e outros. e

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL

Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão RO 1371/99, (fls. 101/105) da C. 1ª Turma, desta Egrégia Corte que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, entendeu que a mudança de regime jurídico não enseja o início do prazo prescricional bienal, previsto no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição da República, ao argumento de que não quebra do llame liberal, mas simples alteração da natureza jurídica do vínculo. Também declarou ser trintenário o prazo prescricional para ação visando depósitos do FGTS. Os autos baixaram à MM. Vara de origem, que prolatou nova sentença (fls. 120/122), deferindo o pagamento de verba a título de FGTS não recolhido no curso do pacto laboral. Houve remessa de ofício. No v. acórdão 2ª T. REX OFF 4625/2000 (fls. 135/136), manteve a r. decisão de 1º grau.

III - A digna representante do "Parquet" alega que r. decisão atacada violou o art. 7º, XXIX, da Constituição da República, que impõe a prescrição bienal a partir da extinção do contrato de trabalho; diverge, também da Orientação Jurisprudencial nº 128, da E. SDI, do C. TST, segundo a qual, a transferência do regime celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Transcreve, ainda, o Enunciado 362, do C. TST, que estabelece ser de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não recolhimento da contribuição do FGTS.

IV - O apelo não merece ser admitido. No caso sob exame falta legitimidade ao Ministério Público para agir, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 130, da E. SDI, do C. TST, verbis: "Prescrição. Ministério Público. Arguição. Custos Legis"

illegitimidade. O Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de custos legis (arts. 166, CC e 219, § 5º CPC).

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar pessoalmente o membro do MPT, com a remessa dos autos.

Belém, Pa., 18 de dezembro de 2000.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 2807/2000

RECORRENTE: ANTONIO MARIA AMORIM BARRA

Advogados: Drª Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA

Advogados: Drª Dírce Cristina Furtado Nascimento e outros

DESPACHO

I - Embora subscrito por advogada habilitada nos autos e em ordem quanto ao preparo, o recurso não pode ser conhecido porque interposto fora do prazo legal.

II - Evidencia-se dos autos que os embargos de declaração de folhas 135/136, opostos pelo reclamante, não foram conhecidos, porque subscritos por profissional não habilitado nos autos. Nesta circunstância, não há que se cogitar de interrupção do prazo recursal. Conseqüentemente, o prazo para a interposição de novo recurso iniciou na data da publicação do resultado do julgamento de seu recurso ordinário.

III - A esse respeito, convém relembrar o artigo 249, do Regimento Interno, do Egrégio Regional, dispondo que os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, salvo quando não forem conhecidos.

IV - Portanto, se o decisum de fls. 129/133 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 11.10.2000 (quarta-feira), e considerando-se que o dia 12.10.2000 foi feriado, o prazo recursal teve início em 13.10.2000. Conseqüentemente, o período legal para interposição de recurso de revista expirou em 20.10.2000 (sexta-feira). Como o apelo somente foi protocolizado no dia 06.11.2000, é evidente a sua intempestividade. Desse modo, o apelo não preenche um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, porque intempestivo. Intimar.

Belém, 18 de dezembro de 2000.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 3377/2000

RECORRENTES: PANIFÍCIO AMANDA LTDA

Advogados: Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. E

JULIO CESAR MARIANI

Advogados: Dr. Benedito Cordeiro Neves e outros.

RECORRIDOS: OS MESMOS.

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II - Recurso da Reclamada (fls. 538/545).

a) Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

b) Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 506/519, da Egrégia 3ª Turma deste Regional que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º grau, excluiu da condenação a indenização por dano moral, reduziu as custas processuais de R\$-2000,00 para R\$-800,00, e deferiu o requerimento do Ministério Público quanto às contribuições sociais e o imposto sobre a renda, mantendo-a em seus demais termos.

c) Alega violação aos artigos 5º, II e LV, da CR (cerceamento de defesa); art. 17, I, II e III, do CPC (contradição e negativa de prestação jurisdicional, porque não enquadrado o autor como litigante de má-fé). Sustenta, ainda, afronta ao art. 818, da CLT, porque não provado o importe de R\$-800,00, ao argumento de que o valor da condenação jamais chegaria a R\$-40.000,00, uma vez que indeferida a indenização por dano moral. Afirmo que houve inobservância ao art. 1º, da Lei nº 10.035/2000, quanto aos cálculos da contribuição previdenciária. Colaciona arestos.

d) O apelo não merece ser admitido. Quanto à preliminar, não merece acolhida, eis que o v. acórdão prestou a devida tutela jurisdicional ao se pronunciar sobre os temas trazidos em preliminar das razões de revista. Em relação à litigância de má-fé requerida pela recorrente, a r. decisão recorrida se manifestou expressamente, à fl. 516, nos seguintes termos: "Entendo que as ações praticadas pelo reclamante não configuram nenhuma das hipóteses do artigo 17 do Código de Processo Civil", tornando-se despicenda a análise da jurisprudência acostada. Portanto, não há falar em omissão ou contradição, menos ainda em recusa à prestação jurisdicional. Relativamente ao mérito (relação de emprego), não como analisar o tema nesta fase processual sem ensejar o revolvimento de fatos e provas, o que atrai a incidência da incidência do Enunciado nº 126/TST. No que diz respeito às custas, as mesmas foram fixadas de acordo com o que dispõe o art. 789, § 3º, "c", da CLT. Além do mais, a recorrente não comprovou qualquer violação legal ou divergência jurisprudencial, o que inviabiliza a revista. Quanto à alegada violação ao art. 1º, da Lei nº 10.035/2000, diga-se que inexistiu afronta à lei, posto que o processo não está em fase de execução.

III - Recurso do Reclamante (fls. 547/553).

a) Fundamenta-se no artigo 896, alínea c, da CLT.

b) Inconforma-se o recorrente com a r. decisão turmária que acolheu os documentos de fls. 440/443, juntados com o recurso de ordinário da reclamada. Com fundamento em tais documentos, excluiu da condenação a indenização por danos morais deferida pela r. sentença.

c) Alega violação aos artigos 845, da CLT e 282, IV, do CPC, que vedam a juntada de documentos após encerrada a instrução processual.

d) O apelo não merece prosperar. A matéria está preclusa, porquanto o recorrente não se manifestou sobre a mesma no momento oportuno. Os documentos ora impugnados foram juntados com as razões de recurso ordinário da reclamada. O MM. Juiz exarou despacho na fl. 424, para manifestação do recorrente. O referido despacho foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 26.05.2000, consoante certidão de fl. 448. O momento adequado para arguir eventual nulidade teria que nas contra-razões ao apelo da reclamada, o que não fez, desatendendo ao que dispõe o caput art. 795, do CLT, verbis: "As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão arguir-las à primeira vez em que tiveram de falar em audiência ou nos autos". De outro lado, a matéria diz respeito a interpretação legal, pois o Colegiado julgou que, in casu, a juntada dos documentos não viola preceito legal, o que atrai o Enunciado nº 221, do Colendo TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, Pa., 18 de dezembro de 2000.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

TERÇA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2001

PROCESSO TRT RO Nº 4107/2000

RECORRENTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA

Advogados: Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outros

RECORRIDO: ANTÔNIO LEAL TAVARES

Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a reclamada contra a r. decisão turmatária de fls. 100/104, que negou provimento a seu apelo e deu provimento ao recurso do reclamante, para reformar, em parte a r. sentença, determinando que o salário do autor fosse fixado observando-se a média dos valores recebidos ao longo do pacto laboral reconhecido na r. decisão de 1º grau.

III - A recorrente alega que o reclamante era autônomo e prestava serviços para outras empresas, não se enquadrando na hipótese do art. 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, porque, no seu entender, não comprovou a alegada relação de emprego, nos termos dos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC. Pugna pela reforma do v. acórdão, para, em caso de reconhecimento do vínculo empregatício, seja fixada a remuneração do recorrido em um salário mínimo legal, de acordo com o art. 7º, IV e VII, da Constituição da República. Acosta jurisprudência às fls. 119 e 120.

IV - O recurso não merece prosperar. O Regional entendeu que restou provada a relação de emprego entre as partes, com fundamento no conjunto probatório dos autos. Assim, impossível afastar a tese insculpida o v. acórdão regional, sem rever o conjunto fático probatório dos autos, o que encontra obstáculo no Enunciado 126 do Colendo TST. Despicienda a análise da jurisprudência transcrita.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 18 de dezembro de 2000

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4689/2000

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogados: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e outros

RECORRIDO: BERALDO JOSÉ PEREIRA DA ROSA E OUTROS

Advogados: Dr. José Acreano Brasil e outros

DESPACHO

I - Com fundamento no art. 896, "c", da CLT, a empresa reclamada interpõe recurso de revista contra o v. acórdão regional de fls. 402/408, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que rejeitou a preliminar de nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, manteve a r. decisão de 1º grau, condenando-a ao pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base.

II - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

III - É que no termo de audiência de fl. 224, o valor de alçada foi fixado em R\$-10.000,00 (dez mil reais), quantia esta mantida na r. sentença de fls. 356/360 e no v. acórdão de fls. 402/408.

IV - Para recorrer ordinariamente, a empresa reclamada depositou a importância de R\$-2.801,49, conforme se verifica na fl. 385. Para apelar de revista, a ora recorrente depositou a importância de R\$-2.957,81, isto é, o valor atual para recurso ordinário ao Egrégio Regional.

V - A Orientação Jurisprudencial nº 139, da E. SDI, do Colendo TST, alterou a sistemática dos depósitos recursais, sendo necessário, portanto, que, a cada novo recurso, a parte recorrente está adstrita a efetuar integralmente o depósito legal, sob pena de deserção. No caso em epígrafe, o depósito recursal deveria ser de R\$-5.915,62, consoante Ato nº 333, de 21.07.2000, do C. TST, o que não ocorreu.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 18 de dezembro de 2000.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5324/2000

RECORRENTE: POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

Advogados: Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradora: Drª Loana Lia Gentil Uliana

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma desta Egrégia Corte que não conheceu do recurso ordinário da reclamada, por considerá-lo deserto. A situação destes autos é a seguinte: o Ministério Público do Trabalho ajuizou Ação Civil Pública contra a ora recorrente, pleiteando a sua condenação em obrigação de fazer, caracterizada pelo depósito de parcelas do FGTS de seus empregados. A empresa foi condenada a efetuar os mencionados depósitos. Ao recorrer ordinariamente, não efetuou depósito recursal. O MM. Juízo de 1º grau deu seguimento ao recurso, com base no art. 899, § 1º, e Instrução Normativa nº 3, do Colendo TST, entendendo não ser necessário o depósito recursal. A Egrégia 4ª Turma entendeu que "Ação Civil Pública - Condenação em Depósitos Fundiários - Caráter Pecuniário. A condenação em efetuar os depósitos do FGTS em conta vinculada dos empregados tem inequivocadamente caráter pecuniário, razão pela qual há necessidade de se garantir a execução por meio de depósito recursal, sob pena de não conhecimento, como "in casu".

III - Alega que não houve condenação em pecúnia, mas em obrigação de fazer, não se enquadrando na hipótese do art. 899, § 1º, da CLT, e discrepa do disposto no inciso I da Instrução Normativa nº 03/93/TST. Sustenta, ainda, que v. acórdão que violou o Enunciado 161, do Colendo TST. Colaciona jurisprudência da E. SDI2 da Corte Superior.

IV - O apelo merece ser admitido. O Enunciado 161, do Colendo TST dispõe que: "RECURSO DE REVISTA - INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. Não havendo condenação em pecúnia, descabe o depósito prévio de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho". Também o texto jurisprudencial trazido à colação (fls. 109/110) comprovam o dissenso pretoriano pretendido, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 18 de dezembro de 2000.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5544/2000

RECORRENTE: C. DAM - CAU LIMA DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros.

RECORRIDOS: DOMINGOS DE AMORIM E OUTROS

Advogados: Dr. Maria do Socorro Dias de Medeiros e outros e N. S. C. SOUZA

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Artilha-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a litisconsorte/recorrente contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, reincluiu-a na lide e a condenou, de forma subsidiária, ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas. O r. Colegiado fundamentou sua decisão no item IV da Súmula do Enunciado nº 331, do C. TST.

III - Sustenta que os reclamantes prestaram serviço como carpinteiros na reforma de casas que mantêm para seus empregados, sob contrato com a empresa N.S.C. SOUZA. Esse serviço, porém, não integrou qualquer fase do processo produtivo da ora recorrente. Portanto, inaplicável o item IV do Enunciado 331/CST. Alega tratar-se de terceirização de atividade-meio, sem subordinação, autorizada pelo item III do mesmo Enunciado. Colaciona diversos arestos.

IV - Inadmissível o apelo. Primeiro, porque para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Segundo, porque o v. acórdão recorrido decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. E, finalmente, porque a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atrela a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de dezembro de 2000.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5989/2000

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros.

RECORRIDO: LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 6º, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, reconheceu a competência desta Justiça Especializada e determinou a baixa dos autos à MM. Vara de origem para prolação de nova sentença, como entender de direito.

III - Inadmissível o apelo. O r. Colegiado proferiu decisão de natureza interlocutória, não terminativa do feito, contra a qual é incabível o recurso de revista, nos moldes do Enunciado n. 214/TST, verbis: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Ressalte-se, ainda, a norma inserta no § 1º do art. 893, da CLT, no mesmo sentido.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 03 de dezembro de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6179/2000

RECORRENTE: AGROAMAZON - AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA LTDA

Advogados: Dr. Ieda Lúcia de Almeida Brito e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO SOUSA DAS CHAGAS

Advogados: Dr. João Batista Pereira Gaspar

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 6º do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, mantendo integralmente a sentença, manteve a condenação ao pagamento de saldo devedor decorrente prestação de serviço na modalidade empreitada.

III - Aduz violação ao art. 5º, LIV e LV, da CR. Preliminarmente, pugna pela nulidade absoluta do julgado, por cerceamento de defesa, uma vez que o Juízo de 1º grau não permitiu a produção de provas após a audiência inaugural. Além disso, ainda suscita violação ao princípio do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. No mérito, alega que nada deve ao recorrido e que seja declarada a quitação dos débitos da empresa para com o reclamante, excluindo-se qualquer condenação a esse título.

IV - Inadmissível o apelo. Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, em consonância com o valor dos créditos postulados, recentemente introduzido no universo do Direito Processual do Trabalho pela Lei nº 9.957, de 12 de janeiro deste ano. De acordo com o que dispõe o § 6º, acrescido ao art. 896, da CLT, pela supracitada Lei, que cuida da admissibilidade do recurso de revista, quando o procedimento adotado for o sumaríssimo. Assim dispõe tal parágrafo, in verbis: "Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido o recurso de revista por contrariedade a súpula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Portanto, não vislumbro violação direta à Constituição Federal, até porque, no caso sub examen, o procedimento do Juízo de 1º grau, mantido pela E. 4ª Turma deste Regional, está em harmonia com os termos dos artigos 852-C e 852-H, da CLT, estabelece a instrução e julgamento em audiência única.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de dezembro de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4084/2000

RECORRENTE: AUGUSTO CESAR BELLO

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ

Advogados: Dr. Leonardo de Ollycia Linhares e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma desta Egrégia

Corte que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, considerou totalmente improcedente a reclamação, sob o entendimento de que aderindo o empregado livremente ao Programa de Afastamento Voluntário Incentivado - PAVI, instituído pelo empregador, realizou, com esse ato, transação extra judicial válida, pelo que não tem direito a parcelas resultantes do contrato de trabalho.

III - O recorrente aduz que a simples adesão ao Programa de Demissão Incentivada - PAVI não tem o condão de eximir o recorrido de todas as obrigações oriundas do contrato de trabalho. Alega infringência aos artigos 477, § 2º, e 9º, da CLT; ao art. 1072, do CCB; art. 5º LICCB, ao Enunciado 330, do C. TST e divergência jurisprudencial. Afirma que ao contrário do que alegou o Banco recorrido, no item III, "c", do Plano de Demissão Voluntária, inexistiu qualquer transação e/ou quitação das horas extras porventura devidas no decorrer do pacto laboral.

IV - O apelo merece ser admitido. Textos jurisprudenciais trazidos à colação (fls. 617/622) comprovam o dissenso pretoriano pretendido, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 18 de dezembro de 2000.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5475/2000

RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogado(s): Wanessa Kelym Correia Lima Amaral Rodrigues e outros

RECORRIDOS: JOSÉ MARIA GUEDES DE SOUZA e outros

Advogados: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros e

DINÂMICA - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS

LTDA.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 543/549, da Egrégia 2ª Turma deste Regional que deixou de examinar o mérito das questões relativas ao cálculo dos reflexos pela média das horas extras e FGTS, porque matéria superada pela preclusão.

III - O inconformismo inicial da recorrente gira em torno do reconhecimento dessa preclusão temporal que teria lhe impedido de obter a correção dos cálculos de liquidação de sentença nos moldes apresentados.

IV - Em um ligeiro retrospecto dos autos, constata-se que a pretensão almejada pela recorrente foi objeto de embargos à execução (fl. 461/464), que não foram conhecidos, nos termos do § 1º, do art. 897, da CLT, e nem o seu agravo de petição, porque deserto, conforme despacho exarado à fls. fl. 490. Nota-se também que o agravo de instrumento não foi provido, tendo, então, livremente transitado em julgado o mencionado despacho.

V - Não obstante essa situação, a recorrente ingressou com novos embargos à execução (fls. 500/503) e agravo de petição (fls. 518/524), tentando provocar o reexame da mesma pretensão deduzida anteriormente, o que, evidentemente, não poderia mais ser revivida pelas medidas processuais utilizadas, por se tratar de matéria preclusa, conforme posição firmada pelo v. acórdão impugnado.

VI - Acredito, assim, que o procedimento adotado pelo v. acórdão recorrido com referência à matéria em apreço não colide com as disposições constantes do texto constitucional, capaz de viabilizar a admissibilidade do apelo, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT.

VII - O inconformismo da recorrente também é demonstrado quanto aos valores devidos a título de contribuição previdenciária e Imposto sobre a Renda. A esse respeito, o v. acórdão recorrido determinou que esses encargos sejam calculados com incidência sobre o crédito atualizado dos executivos, devendo ficar retida nos autos a importância a eles correspondente, para posterior reembolso à executada, quando comprovados os recolhimentos. A recorrente, entretanto, pretende a observância de outro procedimento, isto é, seja observada a alíquota de retenção desses encargos, com a obrigação de depositar apenas o líquido em favor dos recorridos, responsabilizando-se pelo futuro recolhimento.

VIII - Ainda aqui, o apelo não merece ser admitido. Primeiro, porque não há indicação expressa do dispositivo constitucional tido como violado, em relação à matéria discutida, conforme recomenda o Precedente nº 94 da E. SDI do Colendo TST. E, segundo, porque o entendimento justo e razoável da questão oferecida pelo v. acórdão impugnado é mais um óbice a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221. Ainda que assim não fosse, há que ser observado que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma inserta na Constituição da República, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não ocorreu no caso destes autos.

IX - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 18 de dezembro de 2000

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4878/2000

RECORRENTES: PENA TRANSPORTES AÉREOS S/A

PENATÁXI AÉREO LTDA.

Advogado(s): Dr. Nelson Rubens Roffé Borges e outros

RECORRIDA: DANIELA ESTEVES DA SILVA

Advogado(s): Dr. José Maria Castro Castilho

DESPACHO

I - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

II - O r. decisório da MM. 14ª Vara do Trabalho de Belém, às fls. 740/750, julgou procedente a pretensão contida na presente ação, e determinou às reclamadas/recorrentes o pagamento de custas no importe de R\$-160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$-8.000,00.

III - As empresas recorreram ordinariamente, recolhendo as custas processuais no montante citado (fls. 792), bem como efetuando depósito recursal no valor de R\$-3.000,00 (três mil reais), segundo se infere da guia de depósito anexada às fls. 791. O Regional, apreciando o recurso ordinário, manteve o decidido pela instância a quo, no que tange às custas.

IV - Na oportunidade da interposição do presente recurso de revista, as recorrentes apenas depositaram a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que não atinge o valor total arbitrado à condenação, nem tampouco o novo depósito representa, isoladamente, o limite legal previsto para o recurso, ou seja, R\$-5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), de acordo com a tabela fixada pelo Ato GP-333/00, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que

começou a vigorar a partir de 1º de agosto do corrente ano.

V - Nesse passo, restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 3/93, do C.TST, que trata do depósito recursal. Por derradeiro, registro que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior, não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que dispõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de desistência, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

VI - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista por deserção. Intimar. Belém, Pa., 18 de dezembro de 2000
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5488/2000

RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A
 Advogado(s): Dr. Erika Moreira Bechara e outros
 RECORRIDAS: ALDILENE NUNES SOUTO e outra
 Advogados: Dr. Cláudio Montelero Gonçalves e
 QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DESPACHO
 I - O recurso foi interposto no prazo e subscrito por advogada habilitada nos autos, com fundamento na alínea "c", do art. 896, da CLT, porém, não merece ser admitido porque deserto.

II - É certo que o art. 1º da Lei 9.800/99 permite a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile para a prática de atos processuais. Entretanto, esse mesmo diploma impõe, de forma paralela, no art. 2º, a obrigação dos originais serem entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data do término do prazo recursal.

III - A recorrente obedeceu rigorosamente essa prática. Entretanto, com referência à comprovação do depósito recursal, agiu de forma inaceitável, vez que fez a mencionada comprovação com documento pertencente a outro processo seu que tramita nesta Justiça (Processo TRT RO Nº 5092/2000 - fl. 121). Verifico, ainda, que, na oportunidade de apresentação dos originais, juntou guia no valor de R\$ 2.200,00 (fl. 136), que complementaria o valor da condenação arbitrado em R\$ 5.000,00, procedimento esse que visava demonstrar o correto recolhimento do depósito.

IV - Ora, o momento próprio para comprovar essa complementação seria, naturalmente, o da apresentação do recurso em fac-símile, em 05.12.2000, último dia do prazo recursal, e não com a juntada dos originais, realizada no dia 11.12.2000. Assim, estando plenamente configurada a deserção, não há como ser admitida a revista, visto que não atende a um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso por deserção. Intimar. Belém, Pa., 18 de dezembro de 2000
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5412/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 sucedida por REDE EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA
 Advogado(s): Dr. Luciana Pinto Passos e outros
 RECORRIDO: ALDEMI SANTANA DE CARVALHO
 Advogado(s): Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros

DESPACHO
 I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte, que reformou a r. sentença de 1º Grau, para condená-la ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade sobre a remuneração que perceber o empregado recorrido, na forma do art. 457, da CLT.

III - Alega violação legal (artigos 193, da CLT, 2º, do Decreto nº 93.412/86, 1º, da Lei nº 7.369/85, e do Enunciado nº 191/TST). Aduz que: a) consoante os diplomas legais acima elencados, o adicional de periculosidade deve incidir apenas sobre o salário básico do trabalhador e não sobre toda a remuneração que perceber; b) a Lei nº 7.369/85 entrou em vigor apenas para contemplar a categoria dos eletricitários, não inserida no contexto do art. 193, da CLT, não havendo que se falar em qualquer incompatibilidade entre tais disposições legais e o Enunciado nº 191/TST e, tampouco, na hipótese de a citada lei ter alterado a base de cálculo do benefício em tela.

IV - Admissível o apelo. Os Tribunais do Trabalho do nosso país ainda divergem sobremaneira, acerca da base de cálculo para a incidência do adicional de periculosidade. A recorrente invoca a seu favor tal conflito, quando colaciona os acórdãos, às fls. 177/179, logrando êxito quanto à admissibilidade preconizada na alínea "a", do art. 896, da CLT. Ademais, a Corte Superior Trabalhista possui entendimento pacífico acerca da matéria em comento, insculpido no Enunciado nº 191, in verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais".

V - Posto isto, dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, Pa., 18 de dezembro de 2000
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3986/2000

RECORRENTE: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
 Advogado(s): Dr. Melre Costa Vasconcelos e outros
 RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Advogados: Dr. Raul Luiz Ferraz Filho e outros

DESPACHO
 I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, inciso III, 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que, ao manter a r. sentença de 1º Grau, indeferiu seu pleito de indenização por danos morais.

III - Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade do r. decisum, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão de embargos de declaração, de fls. 675/682, não emitiu tese a respeito das questões levantadas, necessária para prequestionar a matéria. No mérito, sustenta que restou provado nos autos ter sofrido abalo em sua conduta pessoal e profissional.

IV - Inadmissível o apelo. Primeiro, porque não há se falar, in casu, em nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional, porquanto as formulações

essenciais ao deslinde da questão foram exaustivamente apreçadas pelo v. acórdão respectivo, tendo, inclusive, sido indeferido o pedido de homologação de acordo (fls. 591/594) e julgados os apelos de ambas as partes (certidão de fls. 596). Portanto, se a prestação jurisdicional foi entregue e o julgador deu os motivos que lhe levaram a formar seu convencimento em torno da matéria submetida a exame, não há como se cogitar de nula a decisão. Por outro lado, os embargos de declaração não se constituem em meio próprio para obter o reexame da prova dos autos, de vez que por seu intermédio só reflexamente pode haver a modificação do decisório contra o qual se opõem. Ademais, a matéria focalizada nos embargos declaratórios (Acórdão de fls. 675-682) está enyolta na intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de revista. O obstáculo deriva do caráter excepcional do mencionado recurso, sendo que o Tribunal Regional é soberano no exame deste tipo de matéria. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST, sendo despidenda, portanto, a análise da jurisprudência transcrita. Desta forma, não vislumbro configurada a negativa de prestação jurisdicional pretendida, capaz de viabilizar a admissibilidade do apelo, no particular.

V - A seguir, insiste a recorrente pelo deferimento do pedido de baixa dos autos à MM. Vara de origem para apreciação do termo de acordo e sua devida homologação. Sobre esse assunto, convém mencionar o que foi certificado nos autos às fls. 596: "Propôs a E. Turma o indeferimento do pedido e o julgamento dos recursos, tendo em vista que: 1) tanto reclamante como reclamada são recorrentes, entretanto, a petição supra-referida é apenas do reclamante; 2) o termo de acordo apresentado está em fotocópia simples; 3) o acordo está datado de 22.7.2000 e a quando do julgamento dos recursos, na sessão de 18.10.2000, a patrona do recorrente/reclamante esclareceu à Turma que as partes ainda estavam conciliando, razão porque haviam entrado com o pedido de transferência do julgamento; 4) o objeto do acordo é diferente do objeto da inicial. Com esses fundamentos, a E. 2ª Turma, à unanimidade, decidiu acolher a proposição do Exmº Juiz Relator, indeferindo o pedido de homologação do acordo e julgando os recursos ordinários interpostos pelos recorrentes".

VI - Como se observa, a questão foi dirimida com base na livre interpretação do órgão julgador, ante as circunstâncias evidenciadas, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST.

VII - Por fim, sustenta o recorrente que restou provado na instrução processual, sobretudo pelas declarações prestadas pelo Presidente da empresa, através do Jornal "Diário do Pará", a ofensa objetiva à sua honra, decoro e imagem pessoal e profissional.

VIII - Segundo o v. acórdão regional, "o dano é qualquer prejuízo material ou moral causado a uma pessoa. É a lesão a qualquer bem jurídico e para sua configuração é indispensável que fique robustamente provados nos autos que um ato do empregador ou de seu preposto tenha causado dano ao seu empregado quer material ou moral, com violação do bem maior que à sua honra, ao seu patrimônio" (fl. 604). Essa interpretação razoável da questão, aliada à pesquisa das provas constantes dos autos, procedida pela E. Turma, afasta a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõem os Enunciados 126 e 221 do Colendo TST, o que torna irrelevantes os autos transcritos.

IX - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 18 de dezembro de 2000
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5092/2000

RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A
 Advogado(s): Dr. Erika Moreira Bechara e outros
 RECORRIDOS: ENEMIAS SELEIRO DE SOUSA
 Advogados: Dr. Francisco Soares Napoleão e outros e QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DESPACHO
 I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 87/93, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que ao manter a r. sentença de 1º grau, confirmou a condenação subsidiária relativamente à satisfação dos títulos trabalhistas deferidos. Para tanto, o r. Colegiado arremou-se no Enunciado 331, do C.TST e, por aplicação analógica, no art. 455, da CLT.

III - Sob o título prequestionamento, pretende a recorrente o conhecimento do presente recurso no que pertine à matéria em que o Egrégio Tribunal Regional manifestou entendimento que viola o disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição da República. Por esse prisma, inadmissível o apelo, eis que, a teor da jurisprudência dominante no Excelso Pretório, a ofensa do preceito constante do art. 5º, II, da Carta Magna, não enseja admissibilidade de apelo extravagante, dado seu caráter genérico (RE 185.441-3-SC, Relator: Ministro Néri da Silveira, transcrito do meu "Direito do Trabalho no STF" (1). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8).

IV - Ademais, convém mencionar que, apesar da recorrente ter ingressado com embargos de declaração, a matéria em apreço não foi all focalizada. Dessa forma, o Egrégio Regional não chegou a firmar posição explícita a respeito, o que atina a incidência do Enunciado 297 do Colendo TST, inviabilizando o apelo, no particular.

V - A seguir, insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que manteve sua condenação para responder subsidiariamente pelos títulos deferidos pela sentença de 1ª instância. Aduz que a C. Turma acolheu e fundamentou sua decisão com base exclusivamente em jurisprudência sumulada pelo E. TST - Enunciado 331/TST - em decorrência de situação fática não amparada pelas hipóteses previstas no § 2º, do art. 2º, e no art. 455, ambos da CLT. Por isso, conclui que a condenação subsidiária não encontra fundamento legal, havendo, por consequência, violação ao princípio constitucional previsto no artigo 5º, inciso II da Constituição da República, já afastada acima.

VI - No que pesem os argumentos da tese defendida pela recorrente, seu apelo não merece ser admitido. Com efeito, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração à norma consolidada pelo empregador obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações. Ora, em sendo esta a hipótese dos autos, forçoso reconhecer que a v. decisão impugnada está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, o que obsta a admissibilidade do apelo.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 18 de dezembro de 2000
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5548/2000

RECORRENTE: TELEPAR S/A - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ.
 Advogado(s): Dr. Maria Fátima Penna e outros.
 RECORRIDOS: ALZIRA RIBEIRO DE AQUINO MORAES e outros
 Advogado: Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros

DESPACHO
 I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu aos reclamantes recorridos, a parcela de participação nos lucros e resultados.

III - Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, da Medida Provisória 1878/61-99, além de divergência jurisprudencial, colacionando acórdãos. Aduz que a empresa cumpriu com a sua obrigação legal convocando a comissão de empregados, o qual visava estabelecer critérios para percepção e distribuição entre seus empregados da Participação nos Lucros e Resultados.

Advogado(s): Dr. Maria Fátima Penna e outros.
 RECORRIDOS: ALZIRA RIBEIRO DE AQUINO MORAES e outros
 Advogado: Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros

DESPACHO
 I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu aos reclamantes recorridos, a parcela de participação nos lucros e resultados.

III - Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, da Medida Provisória 1878/61-99, além de divergência jurisprudencial, colacionando acórdãos. Aduz que a empresa cumpriu com a sua obrigação legal convocando a comissão de empregados, o qual visava estabelecer critérios para percepção e distribuição entre seus empregados da Participação nos Lucros e Resultados.

IV - O v. acórdão firmou posicionamento no sentido de que atenta contra o princípio da isonomia negar a parcela proporcional da participação nos lucros a empregados que laboravam para a empresa durante a maior parte dos meses do ano, concedendo o direito a outros com menor tempo de labor.

V - Inadmissível o apelo. A tese do r. decisum, acima transcrita, demonstra a exposição de uma tese razoável, pelo que, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Ademais, são irrelevantes os acórdãos trazidos para confronto jurisprudencial, porque inespecíficos, na medida em que os acórdãos apontados como paradigmas tratam de aspectos pertinentes à natureza não salarial do direito questionado, enquanto que o v. acórdão recorrido cuida do princípio constitucional da isonomia, que deve nortear a situação entre os empregados de uma mesma empresa. Essa circunstância, atrai a incidência do Enunciado nº 296/TST e inviabiliza a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. Com referência à alegada violação à Constituição da República, o apelo também não merece prosperar, eis que, a teor da jurisprudência dominante no Excelso Pretório, a ofensa do preceito constante do art. 5º, II, da Carta Magna, não enseja admissibilidade do apelo extravagante, dado seu caráter genérico (RE 185.441-3-SC, Relator: Ministro Néri da Silveira, transcrito do meu "Direito do Trabalho no STF" (1). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8).

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 18 de dezembro de 2000
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1948/2000

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.
 Advogado(s): Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros.
 RECORRIDOS: MANOEL DA SILVA ATAÍDE e outros
 Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos.

DESPACHO
 I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que, ao manter a r. sentença de 1º Grau, deferiu aos reclamantes recorridos, a parcela de participação nos lucros e resultados.

III - Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, Medida Provisória 1878/64-99, além de divergência jurisprudencial, colacionando acórdãos. Aduz que a empresa cumpriu com a sua obrigação legal convocando a comissão de empregados, o qual visava estabelecer critérios para percepção e distribuição entre seus empregados da Participação nos Lucros e Resultados. Afirma que a entidade sindical recusou-se a participar do Acordo, como atesta o acórdão recorrido, sendo que a obrigatoriedade prevista em lei é de uma comissão escolhida pelos empregados, requisito este, devidamente cumprido pela empresa durante a negociação.

IV - O v. acórdão firmou posicionamento no sentido de que a cláusula de acordo celebrado entre a empresa e a comissão de empregados violou o princípio constitucional da isonomia, quando excluiu do direito à participação nos lucros e resultados de 1998 os reclamantes que foram dispensados, sem justa causa, antes do implemento da condição temporal estabelecida.

V - Inadmissível o apelo. A tese do r. decisum, acima transcrita, demonstra a exposição de uma tese razoável, pelo que, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Ademais, os acórdãos transcritos, mostram-se inespecíficos, porque não atacam fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado nº 296/TST, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Com referência à alegada violação à Constituição da República, o apelo também não merece prosperar, eis que, a teor da jurisprudência dominante no Excelso Pretório, a ofensa do preceito constante do art. 5º, II, da Carta Magna, não enseja admissibilidade do apelo extravagante, dado seu caráter genérico (RE 185.441-3-SC, Relator: Ministro Néri da Silveira, transcrito do meu "Direito do Trabalho no STF" (1). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8).

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 18 de dezembro de 2000
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4470/2000

RECORRENTES: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO
 Advogados: Dr. Rosomiro Arrais e outros e ANA ROSALIA LOBO COUTINHO
 Advogado(s): Dr. Marcelo Silva de Freitas

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO
 I - RECURSO DA RECLAMADA:

1. O recurso de revista é interposto com base no § 1º, do art. 896, da CLT, preenchendo os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional, que confirmando a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação das verbas deferidas. Sustenta que a v. decisão foi prolatada em total desacordo com as provas carreadas aos autos e a jurisprudência pátria atinente à matéria. Para demonstrar a divergência jurisprudencial a respeito de depoimento inidôneo aceito pelo v. acórdão recorrido, transcreve aresto oriundo de Turma deste Egrégio Regional (fl. 155). Aduz, ainda, com referência à condenação do pagamento de indenização adicional, de gratificação de hora atividade e de multa convencional, que não estava obrigada ao pagamento de tais parcelas, uma vez que ainda não se encontrava em vigor o instrumento normativo a que tanto se apeçou o v. acórdão recorrido. Por fim, em não sendo

devido ao deferimento de nenhuma das parcelas questionadas, diz serem indevidos os honorários de advogado.

3. Inadmissível o apelo. Primeiro, porque, para atender o que pretende a recorrente, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado n.º 126/TST. Segundo, porque o aresto colacionado é oriundo de decisão desta Corte e, de acordo com o art. 896, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, a exigência é de que o dissenso ocorra entre Regionais, seja na sua composição Plena, seja por uma de suas Turmas, e não simplesmente por Turmas do mesmo Tribunal. E, finalmente, porque o v. acórdão recorrido está em harmonia com o Enunciado 306 do Colendo TST, no que pertine ao deferimento da parcela de indenização adicional.

II - RECURSO DA RECLAMANTE

1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

2. Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que julgou improcedente o seu pedido de nulidade de alteração unilateral e indenização pela redução salarial. Alega divergência jurisprudencial, violação dos arts. 7º, VI, da Constituição em vigor, e 468 da CLT. Sustenta que as horas-aulas, que lhes foram retiradas, representaram significativa alteração contratual, acarretando-lhe enormes prejuízos.

3. A tese adota pela Egrégia Turma é no sentido de que, "o número de horas-aulas do professor pode ser reduzido, na observância das particularidades inerentes a esse tipo de atividade. O que não se pode permitir é diminuição do valor da remuneração da hora-aula, pois, aí, sim, haverá atentado ao princípio da irreducibilidade salarial" (fl. 143).

4. O apelo não merece prosperar, não obstante os argumentos apresentados pela recorrente. A pretensão é descabida, porque envolve revisão do conjunto probatório existente nos autos. Com efeito, para apuração de horas-aulas, isto é, se houve ou não redução da respectiva paga originalmente ajustada, implicaria no reexame de fatos e provas, inviável em sede de revista, à luz do Enunciado 126 do Colendo TST. Além disso, os arestos colacionados são de Turmas do Colendo TST, o que deservem para configuração de divergência.

III - Ante o exposto, nego seguimento aos apelos. Intimar.
Belém, Pa., 18 de dezembro de 2000
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP N.º 4768/2000
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ (HOSPITAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ)
Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis
RECORRIDAS: MARIA MADALENA RIBEIRO DINIZ e outras
Advogado (s): Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT, c/c art. 1º, do Decreto-Lei n.º 779/69.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão regional que manteve a atualização do débito trabalhista. Sustenta que, em se tratando de atualização de valores, deve ser observado o disposto no Enunciado n.º 193, do C. TST, pelo que a correção monetária só é devida até o pagamento do principal. Alega violação ao art. 100 da Constituição da República.

III - Muito se tem debatido acerca da questão relativa à possibilidade de atualização de crédito trabalhista em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório. A esse respeito, recorde que o Colendo TST, na tentativa de evitar que se eternizassem as execuções contra esses entes, editou o Enunciado n.º 193, que limita a incidência dos juros e a correção monetária até o pagamento do valor principal da condenação. Sucede que o § 1º do art. 100, da Constituição de 1988, não veda que se proceda à expedição de precatório com a finalidade de quitar os valores decorrentes de atualização monetária. Dessa forma, se o principal foi pago no valor desatualizado, continua devida a diferença e sobre ela incidem os acréscimos legais de juros e correção monetária.

V - Não há, portanto, como prosperar o apelo, uma vez que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta da Lex Fundamentalista, a teor do disposto no § 2º do artigo 896, da CLT, o que não ocorreu no caso sub examen.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 18 de dezembro de 2000
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP N.º 03528/2000
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL DA AERONÁUTICA DE BELÉM
Procurador: Dr. José Mauro Ó de Almeida
RECORRIDO: DIONILDES JOSÉ CABRALDO ROSÁRIO
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 376/379, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a totalidade da r. decisão de primeiro grau, firmando tese no sentido de que os juros de mora são decorrentes do atraso com que é feito o pagamento dos valores devidos, não com base na data legalmente prevista para tal e que, ao fixar o dia 1º de julho para atualização dos valores e conseqüente inclusão desses créditos no orçamento, o art. 100, § 1º, da Constituição da República, objetiva fazer constar naquelas peças um valor definido, tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, mas não fixa que a responsabilidade se esgota na mesma data.

III - Sustenta que restou violado o § 1º do art. 100, da Constituição da República. Alega que o pagamento foi atualizado até a data do efetivo pagamento, não se justificando qualquer atualização posterior, em remanescente do principal. Aduz que o interregno entre a data da última atualização e a do efetivo pagamento corresponde ao tempo da normal tramitação do Precatório, previsto na própria Lei Maior, o que não poderia gerar direitos a juros de mora, como decidido pelo v. acórdão impugnado.

IV - A questão diz respeito à hipótese de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado n.º 193 do C. TST, na interpretação do art. 100, da Constituição da República. A respeito do assunto, tem-se invocado, ainda, a aplicação analógica da Súmula n.º 561 do Excelso Supremo

Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação.

V - O recorrente não consegue lograr êxito com a presente revista. A matéria impugnada, conforme decidida pelo r. decisório, não redundou, a final, na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, da CLT. Por conseguinte, não vislumbro afronta direta e literal a mandamento da Lei Maior. A questão sub examen restringe-se ao plano infraconstitucional. Ademais, a interpretação conferida pelo r. julgado impugnado se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado n.º 221 do C. TST. Irrelevante, pois, a análise dos arestos transcritos.

VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.
Belém, 18 de dezembro de 2000
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N.º 04756/2000
RECORRENTES: HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS/S/A
A

Advogado: Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros e CASEMIRO MACIEL SENA
Advogados: Dr. João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
DESPACHO

I - Cuida-se de recurso de revista interposto pelos litigantes contra a r. decisão de fls. 249/251 e 256/257, proferidas pela Egrégia 4ª Turma deste Regional, que, reformando, parcialmente a r. sentença a quo, a mantey quanto ao pagamento de honorários advocatícios, à base de 10%, tendo em vista que o reclamante preencheu todos os requisitos legais para galgar assistência judiciária, desconsiderando, todavia, a jornada ininterrupta cumprida pelo reclamante, por entender que este laborava em turnos fixos com variação mensal.

II - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Escudam-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

III - Recurso da reclamada (fls. 259/262)

a) Insurge-se contra a manutenção ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10%. Alega violação ao Enunciado n.º 219 do C. TST. Aduz que o reclamante não provou, nos autos, a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal e nem a condição de desempregado, de acordo com o art. 14 e seguintes da Lei n.º 5.584/70. Afirma que o reclamante não outorgou ao sindical de classe poderes expressos para firmar declaração de que não poderia arcar com as despesas processuais sem comprometer sua subsistência ou de sua família, conforme o art. 1º da Lei n.º 7.115/83.

b) O recurso não merece ser admitido. Para se concluir de forma diversa da r. decisão impugnada, inevitável o revolvimento de fatos e provas, o que se torna inviável nesta fase recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza extraordinária do recurso de revista. O Enunciado n.º 126 do C. TST emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo.

IV - Recurso do reclamante (fls. 265/269)

a) Volta-se contra a decisão que desconsiderou a jornada ininterrupta, por entender que o reclamante laborava em turnos fixos com variação mensal. Alega que tal entendimento afronta o art. 7º, XIV, da Constituição da República de 1988, pois que a jornada será de 6 (seis) horas quando o trabalho for realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva realizada entre os entes representativos de empregados e empregadores.

b) Da mesma forma que o primeiro recurso, este não pode ser admitido, porque se torna impossível desdizer o asseverado pela decisão turmaria sem rever o conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta fase recursal, conforme o Enunciado n.º 126 do C. TST.

c) Ademais, não se vislumbra aqui contrariedade à súmula de jurisprudência do C. TST ou violação direta e frontal à Constituição da República, requisitos justificáveis para a admissibilidade do recurso de revista em se tratando de procedimento sumaríssimo, nos moldes do art. 986, § 6º, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.
Belém, 18 de dezembro de 2000
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N.º 03678/1999
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: Dr. Maria Fátima Penna
RECORRIDO: MARLENE DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra os vv. Acórdãos da E. 4ª Turma desta Corte (215/219 e 227/230), que, reformando parcialmente a r. decisão a quo, reconhecem a existência de estabilidade provisória até 14/06/2001, e, em consequência, condenou a recorrente a reintegrar a reclamante na mesma função e local de trabalho, com a expedição do competente mandado, bem como o pagamento dos salários, férias com um terço e décimo terceiro salários, vencidos e vincendos, do período de afastamento até a efetiva reintegração, além de considerar procrastinatórios os embargos apresentados, aplicando-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, por entender que a matéria restou exaustivamente apreciada pelo v. acórdão embargado. Pretende, no final, o reconhecimento do direito potestativo de despedir a recorrida, bem como a exclusão da multa imposta pela r. decisão impugnada.

III - Alega julgamento extra petita, com afronta à res judicata e infringência do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, bem como dos arts. 128, 459 e 460, todos do CPC, ao argumento de que o pedido restringiu-se à declaração de nulidade e de impossibilidade de dispensa da reclamante até o trânsito em julgado do feito, não havendo falar em reconhecimento de estabilidade provisória de cipeira. Sustenta que a decisão apreciou e deferiu objeto diverso do requerido, quando, na verdade, o pleito apenas firmou-se na assertiva de que não podia ter ocorrido dispensa antes do trânsito em julgado da sentença em reclamação trabalhista. Aduz que o v. acórdão desrespeitou a coisa julgada (decisão proferida nos autos do Processo 1º VT 180/95), que, em nenhum momento, pretendu garantir no emprego a reclamante, tendo interpretado, a seu ver, equivocadamente a matéria apresentada, ferindo de morte o art. 2º da Constituição da República. Afirma que a reclamante não estava com o emprego garantido quando da prolação da sentença a quo, inexistindo qualquer fundamento legal para tal entendimento. Aduz que, ainda que assim não fosse, tal decisão só poderia prevalecer caso a recorrente não tivesse mudado sua personalidade jurídica, já que deixou de ser sociedade de economia mista. Sustenta que o v. acórdão entendeu existir dependência entre o presente feito e o Processo 1º VT 180/95, sem a caracterização dos pressupostos insertos no art. 253

do CPC, ou seja, conexão e continência. Aduz que não há como se identificar a relação entre este feito e o anterior, já que, no primeiro (Processo 1º VT 180/95), a motivação teria sido as disposições da Lei n.º 8.878/94, que previu a concessão de anistia aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, sob o controle da União, dispensados no período entre 16.03.90 e 30.09.92. Sustenta que o diploma legal que fundou o primeiro pedido não mais se aplica à reclamante, a partir da sua privatização. Alega que a decisão não determinou a dependência entre os feitos desacatou os dispositivos que regem a matéria, a configurar a hipótese do art. 896, alínea c, da CLT.

Reafirma que não deu causa a qualquer inovação ilegal no estado de fato que originou a decisão do Processo 1º VT 180/95. Aduz que a mudança deu-se por motivos estranhos à sua vontade. Ressalta que o motivo pelo qual ficou sem objeto o processo anterior (a privatização da telefonia) jamais poderia corresponder ao que enunciou a lei para a configuração de atentado ao processo.

Entende que o v. acórdão, ao impedir a despedida da reclamante, violou o direito líquido e certo da recorrente de despedir seus empregados não estáveis, tolhendo-lhe o poder potestativo legalmente conferido.

Por derradeiro, assevera que a imposição ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, por considerar protelatórios os embargos de declaração, afrontou o Enunciado n.º 297 do C. TST, à medida em que este reconhece a necessidade de prequestionamento por este meio para efeito de exame do recurso de revista, afrontando, assim, a norma prevista no art. 5º, LV, da Constituição da República de 1988.

IV - Historiando os fatos, verifica-se que a recorrida ajuizou ação trabalhista visando readmissão ao emprego, perante à MM. 1ª Vara do Trabalho de Belém (Processo n.º 1º VT 180/95), o que foi concedido mediante o deferimento de medida liminar. A quando da consignação em pagamento, tendo em vista a iniciativa da recorrente em dispensá-la, reconviu a recorrida com o fim de restabelecer a situação anterior, com a reintegração ao emprego e local anteriormente exercidos.

V - A Egrégia 4ª Turma deste Regional, através do v. acórdão recorrido, reformou a decisão a quo, sob o entendimento expresso na ementa de que: "Se a decisão transitada em julgado reconheceu direito à estabilidade provisória à reclamante, ainda que sem proclamar seu modus operandi, insta fazê-lo, novamente pela via judiciária, em consonância aos demais elementos de forma a tornar completa a prestação jurisdicional" (fl. 215). Como se vê, a matéria em discussão foi dirimida de acordo com a livre interpretação do órgão julgador, não vulnerando qualquer dispositivo constitucional, o que afasta a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST.

VI - Quanto à alegação de inexistência de atentado ao estado de fato, não prospera, eis que a mudança ocorrida na estrutura da empresa não confere à recorrente desconsiderar, sponte propria, decisão judicial, que, em relação a ela, ainda possui - e possui a época da dispensa - plena eficácia. Por outro lado, entendeu o v. acórdão que o procedimento da recorrente ofendeu a res judicata. Trata-se, aqui, também, de matéria de cunho interpretativo, cuja exegese dada à questão pelo v. acórdão recorrido obsta a admissibilidade do apelo, ex vi do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST.

VII - No que refere à alegação de nulidade do v. acórdão turmaria por julgamento extra petita, igualmente não prospera. A decisão de fls. 227/230, afasta completamente esta questão ao ressaltar que: "Afastada de mesma forma a alegação de julgamento extra petita em relação aos pedidos do autor em reconvenção, uma vez que também este remete a reintegração pleiteada aos efeitos da coisa julgada ocorrida no processo n.º 180/95". Ou seja, na reconvenção, a recorrida fez referência ao processo anterior, inclusive, requerendo, se fosse o caso, a remessa do presente feito, à MM. 1ª Vara do Trabalho de Belém.

VIII - Quanto à nulidade do processo, em vista da inexistência de dependência entre estes autos e o Processo 1º VT 180/95, por não haver conexão e continência, também não prospera. O art. 798 do CPC permite o uso do poder geral de cautela. Diante disso, a Egrégia 4ª Turma, em 15/10/99, suspendeu o julgamento do feito por entender necessário o uso de referido dispositivo legal, tendo em vista a não-cassação da liminar que garantiu a reintegração da reclamante ao emprego por força da chamada Lei da Anistia (Lei n.º 8.878/94) (fl. 216).

IX - Finalmente, quanto à ofensa ao Enunciado n.º 297/TST, de igual modo, não prospera. O v. acórdão aplicou a multa de 1% sobre o valor da causa, fulcrando-se no parágrafo único do art. 538 do CPC, por entender protelatório os embargos de declaração face a clara inexistência de omissão e obscuridade apontadas pela recorrente. Aliás, tal fato é admitido pela recorrente, à medida em que afirma que os embargos foram opostos apenas para efeito de prequestionamento da matéria. Restou, portanto, claro que o r. decisum impugnado fez referência de forma explícita à tese contra a qual a recorrente pretendia irsignar-se em sede de recurso de revista.

X - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 18 de dezembro de 2000
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 4820/2000
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Dr. Washington Lima Praia e outros
RECORRIDA: MARIA HELENA DA SILVA PIMENTEL
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste B. Tribunal, que firmou tese no sentido de que o fato das Folhas Individuais de Presença (FIP) resultarem de acordo coletivo e aprovação por ato do Ministério Público do Trabalho não inviabiliza por si só a pretensão da sobrejornada, uma vez que o próprio acordo ou o ato ministerial em si estão sujeitos ao controle jurisdicional, pois a faculdade que a Constituição da República confere aos sindicatos para negociar condições de trabalho não é tão ampla a ponto de violar disposições legais que tratam da proteção ao trabalho. Suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Pugna pela validade das Folhas Individuais de Presença (FIP).

III - Em que pese a inconformação do recorrente, o recurso não merece ser admitido. No que tange à preliminar argüida, penso que a mesma não pode ser acolhida, porquanto as formulações essenciais ao deslinde da questão foram exaustivamente apreciadas pelo v. acórdão respectivo. Se a prestação jurisdicional foi entregue e o julgador dá os motivos que lhes levaram a formar o seu convencimento em torno da matéria submetida a exame, não há como se averbar de nula a decisão, já que norma alguma exige que sejam rebatidos todos os argumentos da parte, sob pena do julgamento se transformar em diálogo com o juiz. No mérito, melhor sorte não assiste ao recorrente. A irsignação está envolto na intenção de revolvimento

dos fatos e reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de recurso de revista. O obstáculo deriva do caráter excepcional do mencionado recurso, sendo que o Tribunal Regional é soberano no exame deste tipo de matéria. Incidência do Enunciado n. 126/TST. De aduzir que os arestos trazidos para confrontação não alcançaram o fim colimado, porquanto não abordou as questões objeto deste processo, com as mesmas peculiaridades. Incidência do Verbete Sumular n. 23/TST. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 2000.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 5991/2000
RECORRENTE: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ
RECORRIDA: MARIA TEREZA SANTOS LAREDO
Advogado: Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte
DESPACHO

I - Embora interposto no prazo legal e em ordem quanto ao preparo, o recurso não pode ser conhecido, porque suscitado por advogada sem habilitação nos autos.

II - Com efeito, a nobre advogada que suscitou o presente recurso não possui mandato procuratório nos autos. Inexiste qualquer documento outorgando poderes a Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. Não se pode considerar como mandato tácito, tendo em vista que a mesma não acompanhou a reclamada em outros atos processuais, como se verifica do exame dos autos. Portanto, ex vi do Enunciado n. 164 do C. TST, inexistiu o apelo.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 2000
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do
Juiz Vice-Presidente
Georgenor de Sousa Franco Filho

PROCESSO TRT RO N° 2428/2000
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ
Advogados: Dr.ª Tatiana Donza Cancela e outros
RECORRIDA: MARIA ANUNCIACÃO MELO DE MORAES
DESPACHO

I - Embora suscitados por advogados regularmente habilitados nos autos e interposto dentro do prazo legal, os recursos não merecem ser admitidos, porque desertos. II - Com efeito, o r. sentença da MM. Vara cominou custas ao Banco recorrente, no importe de R\$100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Ao interpor o recurso ordinário, o recorrente pagou, regularmente o valor das custas (fl. 124), além de ter efetuado parte do depósito do principal, na quantia de R\$2.801,49 (dois mil oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos) - fl. 125. Entretanto, na oportunidade da interposição do primeiro recurso de revista (fls. 176/188), apresentado em 20/10/2000, o recorrente depositou, a título de complementação, o valor de R\$2.198,51 (dois mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos) - fl. 189, porém, deixou de recolher o valor das custas cominadas no v. acórdão de fls. 143/148, já que este manteve integralmente a r. decisão recorrida.

III - Por ocasião da interposição do segundo recurso de revista (fls. 204/218), em 04/12/2000, muito embora a suscitadora do apelo tenha referido que o depósito recursal e as custas já haviam sido recolhidos e comprovados, não o foi em relação às custas.

IV - Configurada, portanto, a deserção, não há como ser admitida a revista, eis que não atende a todos os pressupostos comuns de admissibilidade.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 2000
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 5992/2000
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S/A - EMBRATTEL
Advogada: Dr.ª Paula Frassinetti Mattos
RECORRIDA: JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 6º, do art. 896 da CLT.

II - Volta-se o presente recurso contra a r. decisão de fls. 99/100, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que reformou parcialmente a r. sentença de 1º grau para condenar a recorrente ao pagamento da parcela referente à participação nos lucros, decorrente da cláusula A.3.I do acordo coletivo da categoria, por entender violado o princípio constitucional da igualdade previsto no art. 5º, caput, da Constituição da República.

III - Aduz a recorrente violação aos incisos VI, XIII e XXVI, do art. 7º, da Carta Política de 1988, bem como aos arts. 5º, caput, inciso II, e 114, do mesmo diploma legal. Sustenta que a decisão não observou o privilégio e superioridade conferidos pela atual Constituição às Convenções e Acordos Coletivos de trabalho, uma vez que deferiu parcela contrária ao livremente pactuada pelas partes, acabando por legislar indevidamente ao impor a participação de empregados nos lucros e resultados, muito embora a norma que regula tal matéria não refira, indiscriminadamente, que todos os empregados tenham direito a perceber a mesma participação. Aponta violação ao princípio da reserva legal ao impor à recorrente algo a que não está obrigada a cumprir, por lei ou por qualquer instrumento normativo. Acentua falacar competência à Justiça do Trabalho para conceder participação nos lucros aos seus jurisdicionados, não podendo proceder como tal nem mesmo em sede de sentença normativa, quanto mais em reclamações individuais, demonstrando-se, então, a flagrante inconstitucionalidade da decisão impugnada.

IV - Cuidam os presentes autos de litúgio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído pela Lei n. 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - O recurso não merece ser admitido. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República de 1988 (art. 986, § 6º, da CLT - acrescido pelo art. 9.957/2000), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen, pois não vislumbro nenhum maltrato aos dispositivos

constitucionais, conforme alegado pela recorrente. Ademais, a interpretação conferida pelo r. julgado se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado n. 221 do TST, o que afasta a suposta violação legal.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 2000
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP N° 05011/2000
RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DO VALLESILVA CHERMONT
Advogado: Dr. Paulo Marinho D'Antona
RECORRIDO: MIGUEL FERREIRA DA TRINDADE
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, e § 2º, do art. 896 da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra os vv. acórdãos de fls. 98/102 e 106/109, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a totalidade da r. decisão agravada, quanto à inaplicabilidade do inciso I, do art. 741 do CPC ao processo do trabalho, por entender que, havendo alguma nulidade a ser declarada, deverá a parte interpor recurso ordinário na primeira oportunidade que tomar conhecimento do fato, não importando que o procedimento ocorra na fase executória, uma vez que o juízo da execução, monocrático, não pode cassar a sentença do órgão Colegiado.

III - Alega violação do art. 741 do CPC, 841, da CLT, e art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República, ferindo o princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Aduz a nulidade da citação no processo de conhecimento, e de todos os atos, a partir da citação por edital, por ter sido publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, quando reside em Belém, onde tem endereço certo, sendo, inclusive Titular de um Ofício de Registro Público.

IV - O recorrente não consegue lograr êxito com a presente revista. A matéria impugnada, conforme decidida pelo r. decisório, não redundando, a final, na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, da CLT. Por conseguinte, não vislumbro afronta direta e literal à Lei Maior. A questão sub examen restringe-se ao plano infraconstitucional.

V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 2000
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP N° 03829/2000
RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogada: Dr.ª Maria da Graça M. Abnader
RECORRIDO: ANTÔNIO JOSÉ MARTINS CAMPOS
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896 da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra os vv. acórdãos de fls. 1651/1656 e 1663/1664, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a totalidade da r. decisão agravada, por entender que o recorrente não se manifestou sobre os cálculos no momento oportuno, tendo ocorrido a preclusão temporal.

III - Alega violação aos arts. 5º, incisos II, LIV e LV, e 93 da Constituição da República. Afirma o recorrente que o erro material nos cálculos são sanáveis a qualquer tempo, não havendo falar em preclusão temporal, nem violação à coisa julgada.

IV - O recorrente não consegue lograr êxito com a presente revista. A matéria impugnada, conforme decidida pelo r. decisório, não redundando, a final, na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, da CLT. Por conseguinte, não vislumbro afronta direta e literal à Lei Maior. A questão sub examen restringe-se ao plano infraconstitucional. Por outro lado, a interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado está em sintonia com o Verbete Sumular n. 221 do C. TST. Despiciendo, portanto, a análise dos arestos transcritos.

V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 2000
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP N° 03887/2000
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho
RECORRIDO: ANTÔNIO ALVES BRITO E OUTROS
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896 da CLT combinado com o art. 1º do Decreto n. 779/69.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 260/262, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a totalidade da r. decisão de primeiro grau, quanto à intempetividade do agravo de petição, por entender que o prazo de 30 (trinta) dias, fixado pela Lei n. 9.528/97, que alterou o art. 130, do Regulamento de Benefício do INSS (Lei n. 8.213/91), não se aplica ao processo do trabalho, dizendo respeito apenas às execuções fiscais.

III - Alega violação ao princípio do devido processo legal, inserido no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Aduz que o INSS, de acordo com o art. 8º da Lei n. 8.620/93, é equiparado à Fazenda Pública, gozando das prerrogativas processuais, dentre os quais, prazos mais extensos para produzir defesa.

IV - O recorrente não consegue lograr êxito com a presente revista. A matéria impugnada, conforme decidida pelo r. decisório, não redundando, a final, na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, da CLT. Por conseguinte, não vislumbro afronta direta e literal à Lei Maior. A questão sub examen restringe-se ao plano infraconstitucional. Torna-se despicienda a análise dos arestos transcritos.

V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 2000
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFFE RO N° 4521/2000
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
Procurador: Dr. João de Miranda Leão Filho.
RECORRIDA: SANDRA MARIA ROCHA DESOUSA
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Fundamenta-se na alínea a, do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o Estado do Pará contra a decisão de fls. 163/171, que manteve a r. decisão a quo, por entender que, tendo a PBESP sido parte na Sentença Normativa e, após sua extinção pelo Estado do Pará, ficou este ente de Direito Público sujeito ao cumprimento de suas cláusulas, não havendo nenhuma violação de norma constitucional e nem de leis ordinárias na sentença que condenou o recorrente ao pagamento de reajustes salariais decorrentes de sentença normativa.

III - Alega o recorrente que a sentença não poderia ser aplicada no presente caso, por ofender os arts. 37, X, 39, § 3º, 169, § 1º, I e II; e 212, todos da Constituição da República. Aduz que o art. 39, § 3º, da Carta Magna, que trata dos servidores públicos civis, não refere a acordos e convenções coletivas de trabalho, ao contrário do art. 7º, XXVI, do mesmo diploma legal, refere aos trabalhadores da iniciativa privada. Sustenta que, por ser pessoa jurídica de Direito Público interno, a qual se encontra vinculada estatutariamente a recorrida, não há como atribuir-lhe uma obrigação não prevista legalmente, importando na inexistência do seu dever de observar vantagens advindas de norma coletiva, firmada por um ente classista representante de categoria profissional. Afirma que, ainda que houvesse previsão legal, não estaria obrigado a cumprir a norma coletiva, já que não participou das discussões que culminaram na referida sentença normativa.

IV - O recurso não merece ser admitido. Primeiro, o v. acórdão recorrido entendeu que o reajuste dista do tempo em que a recorrida era regida pelas normas trabalhistas, tanto que limitou o pagamento da parcela ao período de 28/09/90 a 23/01/94. Segundo, nota-se que o direito questionado é anterior à implantação do Regime Jurídico Único. Terceiro, restou comprovado que o recorrente não cumpriu o reajuste. Quarto, como se trata de matéria relacionada ao reexame de fatos e provas, como referido pela r. decisão impugnada (fl. 06), inviável o presente recurso, à luz do Enunciado n. 126 do C. TST. Quinto, a alegação de que não estaria obrigado a cumprir a norma coletiva por não ter participado das discussões que resultaram na sentença normativa, não prospera, pois, com a extinção da PBESP, o Estado do Pará abarcou para si as responsabilidades do órgão extinto, incluindo as trabalhistas, logicamente limitadas à instituição do regime jurídico único dos servidores do Estado, ressaltando-se que, não obstante tratar-se de ente de direito público, a competência residual da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria subsiste. Sexto, a razoabilidade dada pela r. decisão impugnada alcança a incidência do Enunciado n. 221 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 2000
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI N° 4716/2000
RECORRENTE: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO: PAULO GOMES VIEIRA
DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está suscitado por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 61/63, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada quanto à necessidade de depósito ad recursum, adotando o entendimento de que a cada novo recurso os pressupostos de admissibilidade são independentes.

III - Inadmissível o apelo. Não obstante a análise das razões recursais, não pode haver admissão, pois o art. 896, caput, da CLT, e o Enunciado n. 218 do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 2000
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO N° 6ª VT-BLM - 1899/00
Reclamante: NILZETE DA COSTA COELHO
Advogado(a): Dr.ª Cristine de Souza
Reclamado(a): ANDREI JOSÉ CORREA SERRA
Advogado(a): Dr.ª Osmarina de Miranda Bruno
Conteúdo: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO: "CONCLUSÃO: JULGO OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR NILZETE DA COSTA COELHO EM FACE DE ANDREI JOSE CORREA SERRA TOTALMENTE PROCEDENTES, PARA DESCONSTITUIR A PENHORA RECAÍDA SOBRE UM REBOQUE, MARCA ROMINAR M2PA, CONFORME AUTO DE PENHORA DE FLS. 125 DO PROCESSO PRINCIPAL. CUSTAS PELO EMBARGADO, EM R\$-12,00, CALCULADAS SOBRE R\$-60,00, VALOR DA AVALIAÇÃO, DAS QUAIS FICA ISENTA POR EQUIDADE. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO."

PROCESSO N° 6ª VT-BLM - 1888/00
Reclamante: AMAURY MAIA REBELLO
Advogado(a): Dr. Luiziano B. de Paula Cavallero
Reclamado(a): TV FILME BELÉM SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(a): Dr. Hermes Tupinambá
Conteúdo: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "CONCLUSÃO: EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 6ª VTB, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CONTRA A R. SENTENÇA DE FLS. 182/188, POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE, OUTROSSIM, APLICA-SE À EMBARGANTE A CONDENAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICARAS PARTES. NADA MAIS".

PROCESSO N° 6ª VT-BLM - 874/97
Reclamante: ADEMIR ARACATI PINHEIRO
Advogado(a): Dr. Hermínio Parias de Melo
Reclamado(a): ESTÂNCIA PINHEIRO LTDA
Advogado(a): Dr. Hélio Jorge Figueiredo
Conteúdo: DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE E ANOTÁ-LA, NOS

TERÇA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

TERMOS DISPOSTOS NA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, E DEVOLVÊ-LA NA SECRETARIA DENTRO DO PRAZO ALI ASSINALADO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 53/95

Exequente: PAULO CUNHA BASTOS
Advogado(a): Luso Sales Söllino Júnior e Outros
Executado(a): BANCO DO PROGRESSO S/A
Advogado(a): Maria Madalena Garcia Quites
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA NO PRAZO LEGAL, QUEBRANDO, CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 757/95

Exequente: EDUARDO PEREIRA FERREIRA E OUTROS
Advogado(a): DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA, FUNGRAPA e IDALINA DE JESUS PROENÇA
Advogado(a): ROBERTO ARAÚJO DE O. SANTOS, LUIZ CARLOS HORÁCIO FREIRE e DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
Conteúdo: A RECLAMADA FUNGRAPA, TOMAR CIÊNCIA DE QUE FORAM EXCLUÍDOS DO SISTEMA O NOME DOS ADVOGADOS SÉRGIO CARDOSO BASTOS e JOSÉ EVILÁSIO MESQUITA VALENTE.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 842/95

Exequente: RUSIVAL MONTEIRO GONÇALVES
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Executado(a): LIDER-SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA
Advogado(a): ALBINA DE PÁTIMA BARBOSA DE SOUZA
Conteúdo: A RECLAMADA, PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, RECEBER A CTPS, ANOTA-LA E DEVOLVÊ-LA NO PRAZO DE 5 DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1744/96

Exequente: JOSÉ NILO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES LIMA
Executado(a): ATLÂNTICA PESCA LTDA
Advogado(a): HAROLDO A. SANTOS
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA QUE, EM 05 DIAS, MANIFESTE SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DO MESMO E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 6.830./

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1539/91

Exequente: JOSÉ RIBAMAR DE ASSUNÇÃO
Advogado(a): MARY LÚCIA DO CARMO X. COHEN
Executado(a): XILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
Advogado(a): MARIA MADALENA GARCIA QUITES
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.512 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1858/97

Exequente: STIUPA
Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Executado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(a): ANTONIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITO e OUTROS
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 1029 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1412/97

Exequente: MIGUEL ANTONIO SOARES DE MOURA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Executado(a): M & M REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA.//

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1251/93

Exequente: DIORLANDO DE SOUZA PEREIRA
Advogado(a): MARIA NILDA MORAIS SANTOS
Executado(a): EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO D. MANOEL
Advogado(a): JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY
Conteúdo: A RECLAMADA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA IMPOSSIBILIDADE DA CAIXA EM BPEUAR O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA SEM QUE SEJA APRESENTADO O ORIGINAL DA GR, SOB PENA DE EXECUÇÃO EM FAVOR DO RECLAMANTE./

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1073/96

Exequente: SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(a): Dr. Erlene Gonçalves Lima
Executado(a): PROMAR PESCA INDUSTRIALS/A
Advogado(a): Dr. Haroldo Alves dos Santos
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 485.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 52/92

Exequente: FRANCISCO CARLOS DA SILVA LIMA
Advogado(a): Deusdedith Freire Brasil
Executado(a): INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Advogado(a): Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro
Conteúdo: AS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI HOMOLOGADO OS CÁLCULOS ELABORADOS PELO CONTADOR DO JUÍZO, AS FLS. 585/597./

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1278/00

Reclamante: ANTONIO REGINALDO MAIA DE ARAÚJO
Advogado(a): Assistido do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Reclamado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a): ELIANE MARIA FONSECA
Conteúdo: DEVERÁ O RECLAMADO INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS, BEM COMO INDICAR QUESITOS PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA TÉCNICA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1878/00

Reclamante: DAYAN ROBERTO DINIZ E SILVA
Reclamado(a): NET SOFT INFORMÁTICA
Advogado(a): Dr. Salomão dos Santos Matos
Conteúdo: DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE E ANOTÁ-LA, NOS TERMOS DISPOSTOS NA SENTENÇA DE FLS. 24/30.

6º VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
Pelo presente EDITAL ficam notificados DISTRIBUIDORA UCHÔA LTDA e REGINALDO CUNHA UCHÔA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo nº 6º VT-1728/00, em que ANTONIO MIGUEL BARBOSA DA SILVA é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita: "CONCLUSÃO: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 6ºVTB, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, A RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR ANTONIO MIGUEL BARBOSA DA SILVA CONTRA DISTRIBUIDORA UCHÔA LTDA e REGINALDO CUNHA UCHÔA, PARA, RECONHECENDO A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO SEGUNDO RÉU, CONDENAR OS RECLAMADOS A PAGAREM AO RECLAMANTE, EM VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO: AVISO-PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/00 (8/12); PÉRIAS PROPORCIONAIS 00/01 (8/12) MAIS 1/3; PGTs COM 40%; MULTA DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT; SEGURO-DESEMPREGO INDENIZADO EM UM SALÁRIO MÍNIMO; UMA QUOTA MENSAL DE SALÁRIO FAMILIA DURANTE TODO O CONTRATO, ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. PROCEDE, AINDA, O PEDIDO DE BAIXA DA CTPS, FAZENDO A SECRETARIA AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE À DRT E AO INSS. OS RECLAMADOS DEVERÃO COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO PARA FINS DE COBRANÇA DESTAS CONTRIBUIÇÕES, SÃO INDICADAS, COMO PARCELAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA, O 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE ESTE. BASE PARA A LIQUIDAÇÃO: R\$-250,00 POR MÊS, TUDO NOS TERMOS, PARÂMETROS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS PELOS RECLAMADOS, EM R\$-30,00, PARA CADA UM, CALCULADAS SOBRE R\$-1.500,00, VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO. NOTIFICAR AS PARTES, EM VIRTUDE DA ANTECIPAÇÃO E DA REVELIA DOS RECLAMADOS."

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu (Simone Miglio), Assistente-Chefe da Seção de Processos, em substituição, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante e Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho Titular

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1728/00

Reclamante: ANTONIO MIGUEL BARBOSA DA SILVA
Advogado(a): Dr. Mychelle Bráz Pompeu Brasil
Reclamado(a): DISTRIBUIDORA UCHÔA LTDA e REGINALDO CUNHA UCHÔA
Advogado(a):
Conteúdo: DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 6ºVTB, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, A RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR ANTONIO MIGUEL BARBOSA DA SILVA CONTRA DISTRIBUIDORA UCHÔA LTDA e REGINALDO CUNHA UCHÔA, PARA, RECONHECENDO A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO SEGUNDO RÉU, CONDENAR OS RECLAMADOS A PAGAREM AO RECLAMANTE, EM VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO: AVISO-PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/00 (8/12); PÉRIAS PROPORCIONAIS 00/01 (8/12) MAIS 1/3; PGTs COM 40%; MULTA DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT; SEGURO-DESEMPREGO INDENIZADO EM UM SALÁRIO MÍNIMO; UMA QUOTA MENSAL DE SALÁRIO FAMILIA DURANTE TODO O CONTRATO, ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. PROCEDE, AINDA, O PEDIDO DE BAIXA DA CTPS, FAZENDO A SECRETARIA AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE À DRT E AO INSS. OS RECLAMADOS DEVERÃO COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO PARA FINS DE COBRANÇA DESTAS CONTRIBUIÇÕES, SÃO INDICADAS, COMO PARCELAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA, O 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE ESTE. BASE PARA A LIQUIDAÇÃO: R\$-250,00 POR MÊS, TUDO NOS TERMOS, PARÂMETROS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS PELOS RECLAMADOS, EM R\$-30,00, PARA CADA UM, CALCULADAS SOBRE R\$-1.500,00, VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO. NOTIFICAR AS PARTES."

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1980/00

Reclamante: LUÍS GURJÃO VIEIRA
Advogado(a): Dr. Edilson Araújo dos Santos
Reclamado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado(a): Dr. André Monteiro Diniz
Conteúdo: DEVERÁ A RECLAMADA CONTRAMINUTAR, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2092/00

Reclamante: FRANCISCO ANTONIO BATISTA PILHO
Advogado(a): Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja
Reclamado(a): VERIDIANO PERREIRA DE CARVALHO
Advogado(a): Dr. Sebastião Santos Silva Filho

Conteúdo: DEVERÁ O EMBARGANTE EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INÉPCIA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1866/00

Reclamante: JOSÉ PEREIRA FERNANDES
Advogado(a): Dr. Ligia dos Santos Neves
Reclamado(a): ADEMPS ADM DE EMPRESAS DE PESCA LTDA
Advogado(a): Dr. Manoel Chagas Gomes
Conteúdo: DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 37, ACERCA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1864/00

Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Advogado(a): Dr. Tereza Vânia Bastos Montedro
Reclamado(a): EMPESCA SA CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA EXPORTAÇÃO
Advogado(a): Dr. Mônica dos Santos Storino
Conteúdo: DEVERÁ A RECLAMADA CONTRAMINUTAR, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

6º VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O(A) Doutor(a) Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada MONICA ROBERTA PINTO HUMDESTMAK, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ºVTB-1510/00-6, em que é reclamante NELLIA CLECIANE OLIVEIRA MEDEIROS, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-R\$-111,62 (CENTO E ONZE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS	
Princ. Corrigido	88,55
Juros de Mora	3,00
Custas	2,46
INSS	17,61
TOTAL DEVIDO	111,62

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida. O QUE SE CUMPRAR NA FORMA DA LEI E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 19 de dezembro de 2000. Eu (Antonio Jorge), técnico judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante e Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho Titular da Sexta VT de Belém

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1199/98

Exequente: MANOEL DO SOCORRO POMPEU PANTOJA
Advogado(a): DAVID CRUZ ARAÚJO
Executado(a): BELÉM PESCA S/A.
Advogado(a):
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI HOMOLOGADO A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS, DEVENDO A RECLAMADA EM 5 DIAS DEPOSITAR O SALDO DEVEDOR.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1004/92

Exequente: SINDIPESCA
Advogado(a): INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
Executado(a): EMPESCA S/A CONST. NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 1033/1034, OPOSTA PELA PARTE CONTRÁRIA, DENTRO DO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 302/97

Exequente: MARIA DE PÁTIMA DA SILVA PANTOJA
Advogado(a): RUBEM CARLOS DE SOUSA
Executado(a): CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACEUTICA DA AMAZÔNIA S/A - IBIFAM (MASSA FALIDA)
Advogado(a):
Conteúdo: AO RECLAMANTE, COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DA VARA, DENTRO DO PRAZO LEGAL, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 136/00

Exequente: NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): ONEIDE DA SILVA PEREIRA
Executado(a): DECOL ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a): JOSÉ MARIA TUMA HABER
Conteúdo: A EXECUTADA, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO: "CONVOLO EM PENHORA O BLOQUEIO DE FL.70. DAR CIÊNCIA À EXECUTADA, PARA FINS DE EMBARGOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1209/96

Exequente: ALLTON GAIA DA SILVA
Advogado(a): AMARILDO GUERRA
Executado(a): ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA DENTRO DO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA, AS FLS. 125./

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1150/98

Exequente: WILLIAN JOSÉ DE SOUZA

Advogado(a): JOSÉ RAIMUNDO WEILA COSTA
 Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO
 Conteúdo: AS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. ISTO POSTO, DECIDO ACOLHER EM PARTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS POR BANCO DO BRASIL S/A NA EXECUÇÃO EM QUE LITIGA CONTRA WILLIAM JOSÉ LIMA DE SOUSA, PARA DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DAS PARCELAS INDICADAS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. NOTIFICAR AS PARTES."

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1746/97
 Exequente: JOÃO RICARDO DOMINGUES LOBO
 Advogado(a): ROSOMIRO ARRAYS
 Executado(a): MASSA FALIDA ENCOLS S/A
 Advogado(a): MARIALDA AZEVEDO BEZERRA
 Conteúdo: AS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA, DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA, FLS. 227/

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 761/92
 Exequente: IVAN CARDOSO COSTA e OUTROS
 Advogado(a): SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE MELLO, GUIMARÃES & PINHEIRO S/C
 Executado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFP
 Advogado(a): Procuradores: JOSÉ DE JESUS MENDES e OUTROS
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE DENTRO DO PRAZO LEGAL, ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTO PELA PARTE CONTRARIA, FLS. 355/366.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 487/97
 Reclamante: JOSEFA ANTÔNIA DE SOUZA MEDEIROS
 Advogado(a): RUBEM CARLOS DE SOUSA
 Reclamado(a): CENTRO EDUCACIONAL GRUPO IBIFAM e MASSA FALIDA IBIFAM
 Advogado(a):
 Conteúdo: A RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. CONCLUSÃO: CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA POR JOSEFA ANTÔNIA DE SOUZA MEDEIROS NA EXECUÇÃO EM QUE LITIGA CONTRA CENTRO EDUCACIONAL IBIFAM E INDÚSTRIA BIOLÓGICA FARMACÊUTICA AMAZÔNIA S/A, PARA ACOLHÊ-LA, DETERMINANDO AS RETIFICAÇÕES APONTADAS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A FAZER PARTE DESTES DISPOSITIVO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1420/00
 Exequente: ANTÔNIO GUEDES MARINHO LEÃO
 Advogado(a): ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
 Executado(a): SISTO MELÉM
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 26 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1135/89
 Reclamante: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE e OUTROS
 Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
 Reclamado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Conteúdo: AOS RECLAMANTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO À LIQUIDAÇÃO. CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA POR UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONTRA OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE e OUTROS, JÁ QUE INTIMPESTIVA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1309/99
 Reclamante: OTÁVIO JOSÉ MORAES PUTY
 Advogado(a): ANTÔNIO VILLAR PANTOJA JÚNIOR
 Reclamado(a): GLAUJEPF TRANSPORTES CONST. E MANUTENÇÃO LTDA.
 Advogado(a): ALBERTO IVO COELHO
 Conteúdo: A RECLAMADA PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2847/92
 Exequente: MÁRIO KATO
 Advogado(a): MÁRCIO LUIZ SANTOS DO VALLE
 Executado(a): BSE TRANSPORTE EXPRESSO LTDA
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI SUSPENSO O CURSO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1861/99
 Reclamante: ALBERTO BELÉM DE LIMA
 Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
 Reclamado(a): VOLTS ENGENHARIA LTDA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 Advogado(a): ELIANE SABBÁ LOPES, patrona da CELPA.
 Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PROPOSTA DA CELPA ÀS FOLHAS 209/227 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1863/98
 Exequente: GERALDO MAGELA MOURÃO LANDIM
 Advogado(a): Marcos Vinícius Elro do Nascimento
 Executado(a): IRMÃOS ARAÚJO & REIS LTDA
 Advogado(a): Nei Gonçalves de Mendonça Júnior
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE A 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ INFORMOU QUE ENCONTRA-SE DEPOSITADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 201-2582/99-A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.266,20 A DISPOSIÇÃO DAQUELE JUÍZO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1118/00
 Exequente: FRANCISCO COSTA DO ROSÁRIO

Advogado(a): MARTEL BEZERRA DO NASCIMENTO
 Executado(a): MARCOS AFONSO FURTADO BEZERRA
 Advogado(a):
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO A PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 122/99
 Exequente: DOMINGAS MACEDO DE MEIRELES
 Advogado(a): ARMINDO MARINHO BENTES
 Executado(a): R L RESTAURANTE LTDA.
 Advogado(a): RITA DE CÁSSIA PEREIRA RAMOS
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1272/97
 Reclamante: JOSÉ COSTA DA CONCEIÇÃO
 Advogado(a): Eugênio Coutinho de Oliveira
 Reclamado(a): ADRAIANA GIBSON
 Advogado(a):
 Conteúdo: AO RECLAMANTE/ADJUDICANTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL 75 DOS AUTOS, PARA PROCURAR A SEFIN, A FIM DE PAGAR O ITBI DEVIDO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 13/99
 Reclamante: CLARINDO GUILHERME DE OLIVEIRA RIBEIRO
 Advogado(a): WALTER TAVARES DE MORAES
 Reclamado(a): AUTO PEÇAS CIDADE LTDA.
 Advogado(a): MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO
 Conteúdo: A RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI CONVOLIDO EM PENHORA O VALOR DE R\$ 2.810,88 ÀS FLS. 265 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 329/97
 Reclamante: CLARA CÉLIA MACEDO DE MIRANDA
 Advogado(a): RUBEM CARLOS DE SOUSA
 Reclamado(a): CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM e INDÚSTRIA BIOLÓGICA FARMACÊUTICA AMAZÔNIA S/A
 Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELLO
 Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. CONCLUSÃO: CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA POR CLARA CÉLIA MACEDO DE MIRANDA NA EXECUÇÃO EM QUE LITIGA CONTRA IBIFAM E INDÚSTRIA BIOLÓGICA FARMACÊUTICA AMAZÔNIA S/A, PARA ACOLHÊ-LA, DETERMINANDO AS RETIFICAÇÕES APONTADAS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A FAZER PARTE DESTES DISPOSITIVO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1626/89
 Exequente: CARLOS BASTOS MENICI MALHEIROS e OUTROS
 Advogado(a): Juares Rebelo S. de Melo e Outros
 Executado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 Advogado(a): Juracy Costa da Silva e Outros
 Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, CONHEÇO AS IMPUGNAÇÕES AOS CÁLCULOS OPOSTA POR CARLOS BASTOS MENICI MALHEIROS e OUTROS E BANCO DA AMAZÔNIA S/A, PARA: I-ACOLHER EM PARTE A IMPUGNAÇÃO DO EXECUTADO E AUTORIZAR QUE O MESMO PROCEDA O CÁLCULO, DEPÓSITO E COMPROVAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA, REJEITANDO-SE O PEDIDO QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 879, § 1º - A. II-ACOLHER INTEGRALMENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELOS EXEQUENTES, DETERMINANDO A INAPLICABILIDADE DE QUALQUER DESCONTO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA E FISCAL.

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Dir. Secret.: DRª. FRANCIANE MIRANDELA MEIRELES
 ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM Nº 203/00
 AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 O Exmo. Sr. Juiz exarou:
 2000.39.00.000016-3AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE.: BERTILLO VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 ADVOG.: PA8763 - SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS e OUTROS
 REQDO.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: ELIANE MARIA I FONSECA
 REQDO.: NORSEBEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES
 ADV.: MARÇAL MARCELIANO S. NETO
 REQDO.: SERVINORTE - ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 ADV.: ADELMO CAXIAS DE SOUSA
 REQDO.: SERVI-SAN - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 REQDO.: PUMA - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA
 REQDO.: TATICA - SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANCA LTDA
 AT.ORD.: (...) concedo vista dos presentes autos às partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 92.0003513-2EXECCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO.: TEREZINHA DE JESUS GUIMARAES BARROS
 EXCDO.: RAIMUNDA SILVA OLIVEIRA
 EXCDO.: PAUHINY MARTINS PINTO
 EXCDO.: MARINBE MAUAR LISBOA
 EXCDO.: MARIO BONIFACIO BRIGLIA RAMOS
 EXCDO.: OSVALDO DOVAL NOGUEIRA
 EXCDO.: RAIMUNDA DA CONCEICAO DA COSTA SANTOS
 EXCDO.: AJAX CARVALHO D'OLIVEIRA
 EXCDO.: ANTONINA TERRA DE OLIVEIRA
 EXCDO.: DORA CASAS NETTO
 ADVOG.: JOAO CARLOS FERREIRA
 DESP.: Defiro o item 1 da petição de fls. 157/158, suspendendo o feito em relação aos executados MÁRIO BONIFÁCIO BRIGLIA RAMOS e DORA CASAS NETTO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

96.0000856-6AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR.: MARIA GRACIETE DO AMARAL TORRES e OUTROS
 ADV.: EDILÉA VALÉRIO
 REU.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE e REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 PROC.: JACQUELINE BRANDT C. DOS ANJOS
 DESP.: Intime(m)-se autor(a)(es) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

1997.39.00.002855-0AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR.: PEDRO PAULO DE SOUZA AYRES e OUTROS
 ADVOG.: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
 REU.: UNIAO FEDERAL
 PROC.: ANA LAURENTINA RICO
 DESP.: Em face da documentação apresentada às fls. 175/285 e 290/315, intimem os autores para promoverem a execução do julgado nos termos do despacho de fls. 165.

1997.39.00.005774-0AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR.: IZIDRO FERREIRA DA CUNHA e OUTROS
 ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 PROC.: LÚCIA PAMPLONA DE SANTA BRÍGIDA
 DESP.: Intime(m)-se autor(a)(es) vencedor(a)(es) na demanda e o(a)(s) réu(s) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, primeiro o(a)(s) autor(a)(es), devendo este(a)(s) observar(em) a compensação determinada pela Lei nº 8.627/93.

1997.39.00.012231-0AÇÃO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR.: NADIR SALES DOS SANTOS e OUTROS
 ADVOG.: PA3810 - NEUSA CIDADE NASCIMENTO
 REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: BEATRIZ ENGELMANN e OUTROS
 DESP.: Defiro o pedido retro, prorrogando por mais 30 (trinta) dias o prazo para que os autores cumpram o determinado no despacho de fls. 209.

1998.39.00.000050-3AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR.: ANA MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO e OUTROS
 ADVOG.: PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
 REU.: UNIAO FEDERAL
 PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 DESP.: Intime(m)-se autor(a)(es) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

2000.39.00.005222-6AÇÃO ORDINARIA/TRIBUTARIA
 AUTOR.: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
 ADVOG.: PA1069 - ALMERINDO AUGUSTO DE V TRINDADE
 REU.: UNIAO FEDERAL (PAZENDA NACIONAL)
 PROC.: JULIANA FURTADO COSTA
 DESP.: Mantenho a decisão de fls. 338/342 por seus fundamentos. Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), diga(m) o(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se.

2000.39.00.008983-6AÇÃO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR.: SILVANE FEITOSA SANTANA e OUTROS
 ADVOG.: PA3476 - MARCIO OLIVAR BRANDAO
 REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESP.: Defiro o pedido retro, prorrogando por mais 30 (trinta) dias o prazo para que os autores cumpram o determinado no despacho de fls. 95. Decorrido o prazo, venham-me conclusos para sentença de extinção do feito com relação ao autor Santana Pereira dos Santos.

2000.39.00.008992-5AÇÃO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR.: ANA FATIMA LOBO BATISTA e OUTROS
 ADVOG.: PA3476 - MARCIO OLIVAR BRANDAO
 REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESP.: Defiro o pedido retro, prorrogando por mais 30 (trinta) dias o prazo para que os autores cumpram o determinado no despacho de fls. 97. Informe a Secretaria a ocorrência ou não de litispendência em relação ao(s) autor(a)(es) ANTÔNIO GOMES DA SILVA, ANTÔNIO JOSÉ NUNES DA SILVA e ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, oficiando às Subseções Judiciárias ou ao Eg. TRF/1ª Região, caso necessário.

2000.39.00.011721-7AÇÃO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR.: IVONE CASTELO SOUZA SALGADO e OUTROS
 ADVOG.: PAA217 - ANTONIO AIRTON RIBEIRO
 ADVOG.: PA9357 - EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO
 REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESP.: Defiro o pedido retro, prorrogando por mais 30 (trinta) dias o prazo para que os autores cumpram o determinado no despacho de fls. 39, sob as penas nele previstas.

2000.39.00.013402-3ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
 AUTOR : CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA E OUTROS
 ADVOG. : PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS
 REU : UNIAO FEDERAL (PAZENDA NACIONAL)
 DESP. : Proceda a Secretaria à reificação do termo de autuação, excluindo a UNIAO FEDERAL do pólo passivo da relação processual. Regularize a autora A.M. FREIRE sua representação judicial, comprovando que o subscritor da procuração de fls. 33 tem poderes para representá-la e constituir advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito com relação a mesma. Cumprida a determinação acima, cite(m)-se o(a) réu(s). Caso contrário, venham-me conclusos.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2000.39.00.011745-1ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
 AUTOR : FLORENCA COMPENSADOS DO PARA LTDA E OUTROS
 ADVOG. : PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
 ADVOG. : PA9747 - FABIO GUEDES PAIVA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 SNET. : (...) Isto posto, com fundamento no artigo 13, inciso I, do CPC, decreto a nulidade do processo e extingo o feito sem julgamento do mérito em relação à empresa autora. Posto Santa Rita Ltda., nos termos do art. 267, inciso IV, devendo a ação prosseguir quanto aos demais autores. Sem recurso, proceda-se à exclusão da autora Posto Santa Rita do pólo ativo. Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após o oferecimento da Contestação. Cite-se. P.R.I.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal da 3ª Vara, em exercício.
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara.

BOLETIM Nº 114/2000
 EXPEDIENTE DE 14/12/2000
 DESPACHOS

Classe 1300 - Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 1996.2552-5
 Autor(es) : Josefina de Souza Peniche e Outros
 Advogado(s) : Renaldo Gonzaga de Almeida
 Ré(u)(s) : Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - PA
 Advogado(s) : Mônica Maria Neves Cesar
 Despacho : Torna sem efeito a ordem de duplo grau insita na sentença de fls. 261/268. Determina a intimação pessoal da União. Manda certificar o trânsito em julgado da sentença.

Nº : 1996.4889-4
 Autor(es) : Maria de Jesus Paulain Ferreira e Outros
 Advogado(s) : Dorival Indiassu de Souza Neto
 Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará - UPPA
 Advogado(s) : Maria Clara Sarubby Nassar e Outros
 Despacho : Requeira a UPPA o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Nº : 1996.1874-0
 Autor(es) : Antonio Carlos Pereira Santos e Outros
 Advogado(s) : Marcelo Castelo Branco Ludice e Outros
 Ré(u)(s) : I B A M A
 Advogado(s) : Julieta Olívia de Jesus Barreto
 Despacho : Providenciem os Apelantes a extração das cópias do processo necessárias para a formação dos autos apartados.

Nº : 1998.7038-1
 Autor(es) : Rosângela de Jesus Souza e Outros
 Advogado(s) : Carlos Alberto Serra de Souza
 Ré(u)(s) : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP
 Advogado(s) : Ediléa do Carmo Mesquita Villela
 Despacho : Torna sem efeito a ordem de duplo grau de jurisdição insita na Sentença de fls. 176/186. Manda certificar o trânsito em julgado da sentença.

Nº : 1996.5022-8
 Autor(es) : Delisle Lopes da Silva e Outros
 Advogado(s) : Dorival Indiassu de Souza Neto
 Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará - UPPA
 Procurador(es) : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e Outros
 Despacho : Requeira a UPPA o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Nº : 1997.12034-6
 Autor(es) : Ana Lúcia Campos Serra e Outros
 Advogado(s) : Miguel Gonçalves Serra
 Ré(u)(s) : União
 Procurador(es) : Adão Paes da Silva
 Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito. 2. Intime-se por mandado a União.

Nº : 1998.1709-5
 Autor(es) : Luciene Aranha da Silva e Outro
 Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Junior
 Ré(u)(s) : Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Procurador(es) : Carmen Lúcia Simões Corrêa
 Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito. 2. Intime-se por mandado a FNS, via AGU.

Nº : 2000.8806-9
 Autor(es) : Zildo da Silva de Luna Junior
 Advogado(s) : Jorge Otávio Lemos Mendonça
 Ré(u)(s) : União

Despacho : 1. Efetue o Autor o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Cumprido o item supra, arquite-se.

Nº : 1996.2326-3
 Autor(es) : Ana Emilia Bastos de Pinho e Outros
 Advogado(s) : José de Arimatéa Chaves Sousa
 Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará - UPPA
 Advogado(s) : Maria do Rosário de Fátima S. de Mattos e Outros
 Despacho : Vista à UPPA sobre o pedido de fl. 147.

Nº : 1994.3187-4
 Autor(es) : Paulo Afonso Moreno da Silva
 Advogado(s) : Ricardo Rabello Soriano de Mello
 Ré(u)(s) : União
 Advogado(s) : Geraldo Braz de Oliveira
 Despacho : Tendo em vista que não foi possível a localização da caderneta de registros sanitários e prontuários médicos relativos ao Autor, intime-se, por mandado, o perito para dar início aos trabalhos periciais.

Nº : 2000.3494-6
 Autor(es) : Albertino de Freitas Lima e Outros
 Advogado(s) : Monclar da Rocha Bastos
 Ré(u)(s) : União
 Advogado(s) : Niomar de Sousa Nogueira
 Despacho : 1. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir indicando, desde logo, sua finalidade. 2. Intime-se, por mandado, a União, via AGU.

Nº : 1998.9072-2
 Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP e Outros
 Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
 Ré(u)(s) : Fundação Nacional do Índio - FUNAI e Outros
 Advogado(s) : João José Aguiar Carvalho e Antonio José de Mattos Neto
 Despacho : 1. Receba a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao Apelado para, no prazo legal, apresentar contra-razões, querendo. 3. Retifique-se o pólo passivo para constar a União Federal. 4. Cumpra a Secretaria a última parte da sentença. 5. Cumpridos os itens 03 e 04, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 1991.32997-5
 Autor(es) : Benedita Moura Pantoja
 Advogado(s) : Ediléa Valério e Outros
 Ré(u)(s) : União
 Procurador(es) : Adão Paes da Silva
 Despacho : Sobre a ficha financeira de fl. 130, manifeste-se a Autora, sob pena de arquivamento.

Nº : 2000.13374-0
 Autor(es) : Maria da Conceição Barbosa Oliveira e Outros
 Advogado(s) : Miguel Brasil Cunha
 Ré(u)(s) : Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Despacho : Emendem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma, os Autores, MANOEL BENTES, MARIA LINDALVA GENTIL SILVA e MARIA ROSA TAVARES DOS SANTOS, para informarem corretamente os seus endereços, visto que as ruas referidas não existem em Belém, e, MARIA AGOSTINHA GONÇALVES LEITÃO e MARIA DO SOCORRO BARRETO MIRANDA, para informarem seus endereços completos.

Nº : 2000.13370-0
 Autor(es) : Quedile Aragão de Souza e Outros
 Advogado(s) : Miguel Brasil Cunha
 Ré(u)(s) : Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Despacho : Emendem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma, os Autores, QUEDILE ARAGÃO DE SOUZA, para informar o seu endereço completo, e MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, para informar em que qualidade postula nesta ação, visto que os documentos juntados pela mesma são de JOÃO MOTA DE OLIVEIRA.

Nº : 1993.3072-8
 Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP e Outros
 Advogado(s) : Jarbas Vasconcelos do Carmo
 Ré(u)(s) : Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Procurador(es) : Martha Maria de Sena Fonseca e Outros
 Despacho : 1. Apresente o Autor as autorizações para ingresso em juízo dos substituídos ANTONIO FRANCISCO PIRES MARTINS, EUDA GALIZA PRIMO, JARDEL DE JESUS MIRANDA ARAÚJO, JOSÉ APRÍGIO NUNES LIMA, MIGUEL ALFREDO SÁ DA COSTA e ROSELY CONCEIÇÃO DOS SANTOS DE JESUS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito quanto aos mesmos. 2. Manifeste-se o Autor sobre a documentação de fls. 307/313 de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, o qual não consta na relação de fls. 11/12, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Classe 1500 - Ordinária / Outras

Nº : 1990.1701-7
 Autor(es) : Joaquim Alexandre Silva Filho
 Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
 Ré(u)(s) : INSS
 Procurador(es) : Odilene Ferreira Miranda
 Despacho : 1. Reautue-se como Execução Diversa por Título Judicial. 2. Apresente o Autor/Exequente cópias das sentenças do processo principal e Embargos, bem como do acórdão de fl. 101, dos Embargos, e cálculos de fls. 138/139, dos autos principais, para a contrafe, sob pena de arquivamento. 3. Cumpridos os itens acima, cite-se o INSS, nos termos do art. 730/CPC.

Nº : 1998.00011-9
 Autor(es) : Francisco Assis dos Santos Filho
 Advogado(s) : Em causa própria
 Ré(u)(s) : Clube Recreativo dos Advogados do Pará e Outro

Advogado(s) : Sérgio Alberto Frazão do Couto e Outros
 Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Sobre a petição e o balanço de fls. 650/657, manifeste-se os Requeridos.

Classe 1600 - Ordinária / FGTS

Nº : 1999.409-6
 Autor(es) : Maria de Jesus Silva Costa e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : Assino, em definitivo, o prazo de 05 (cinco) dias, para que os Autores cumpram o item 02, do despacho de fl. 143, sob pena de arquivamento dos autos.

Nº : 2000.3587-3
 Autor(es) : Francisco José Alves dos Santos e Outros
 Advogado(s) : Witan Silva Barros
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : O pedido de justiça gratuita deve observar a forma prevista no artigo 6º da Lei 1060/50. Por isso, indefiro o pedido de justiça gratuita incluso no recurso de fls. 97/103. Assino o prazo de 5 (cinco) dias para os Autores efetuarem o preparo do recurso (custas e porte de retorno), sob pena de deserção.

NOS PROCESSOS ABAIXO, CLASSE 1600, FOI DADO DESPACHO CUJO RESUMO É: 1. Recebe a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Abre vista para contra-razões no prazo legal (15) dias. 3. Determina remessa dos autos ao TRF/1ª Região, com ou sem contra-razões.

Nº : 2000.2637-5
 Autor(es) : Tomáza de Fátima Castro Quaresma e Outros
 Advogado(s) : Odilva Quaresma
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.2428-4
 Autor(es) : José Maria Oliveira Gonzaga e Outros
 Advogado(s) : Milton Alencar Vieira
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 1999.1263-9
 Autor(es) : Francisco Silva Brito e Outro
 Advogado(s) : Jackson Carvalho Salustiano
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 1998.967-2
 Autor(es) : José Maria Ferreira
 Advogado(s) : Vilma Chavaglia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.131-4
 Autor(es) : João Batista Reis e Outros
 Advogado(s) : Orlando Maciel Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.4054-5
 Autor(es) : Adair Pamplona da Silva
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 1995.1283-9
 Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
 Advogado(s) : Cleide Helena Avelar Fernandes
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Classe 1701 - Ordinária / SPH - Sistema Financeiro de Habitação

Nº : 2000.10492-0
 Autor(es) : Max Martins Prates
 Advogado(s) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Despacho : Defiro a petição de fl.36. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, com exceção da procuração, colocando-os à disposição do advogado subscritor da petição de fl. 36.

Nº : 2000.4263-6
 Autor(es) : Jacira Ferreira Barbosa de Freitas
 Advogado(s) : Afonso Arinos de A Lins Filho
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e Outros
 Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Vista à Autora sobre a contestação da Caixa Econômica Federal.

Nº : 1999.3841-5
 Autor(es) : Darcy Alfaia Batista e Outros
 Advogado(s) : José Maria de Lima Costa
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e Outros
 Despacho : Para a citação dos denunciados à lide, apresente a Caixa Econômica Federal cópias da inicial.

Nº : 2000.2174-0
 Autor(es) : Vaneide de Lourdes Menezes Pereira

Advogado(s) : Heloisa Helena Gato e Outros
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEP
 Advogado(s) : Maria Amélia Maia Franco e Outros
 Despacho : Comprove a advogada, HELOISA HELENA GATO, que cientificou o mandante da renúncia do mandato, conforme prevê o art.45/CPC.

Nº : 1995.748-7
 Autor(es) : José Augusto Rodrigues Trindade
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEP e União
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Aued e Outros
 Despacho : 1. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para cada uma, os seus memoriais, falando primeiro os Autores. 2. Intime-se, por mandado, a União, via AGU.

Classe 1702 - Ordinária / Sistema Hipotecário
 Nº : 1999.2305-4
 Autor(es) : José Manoel Mendes Pedro e Outro
 Advogado(s) : Carlos Balbino Torres Potiguar
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEP
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Despacho : Sobre a nova proposta da CEP de fls. 124/125, manifestem-se os Autores.

Nº : 1994.264-5
 Autor(es) : Lecir Vieira Leite e Outro
 Advogado(s) : João José Maroja
 Ré(u)(s) : Orlando Maués Construções Ltda e Outros
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros, e Jânio Souza Nascimento
 Despacho : 1. Mantenho o despacho de fl. 215, pelos seus próprios fundamentos. 2. Permaneça retido nos autos o Agravo de fls. 216/217. 3. Cumpra-se o item 03, do despacho de fl. 215.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
 Nº : 2000.2079-2
 Impetrante : Marcus Alexandre Garcia Neves
 Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo
 Impetrado : Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Pará
 Despacho : Efetue o Impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, recolhimento das custas finais.

Nº : 2000.4940-0
 Impetrante : Cláudio Luciano Monteiro de Oliveira
 Advogado : Luiz Alberto de Abdoral Lopes
 Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará - UPPA
 Procurador(es) : Maria Lúcia Cunha Nascimento e Outros
 Despacho : 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Vista ao Apelado para, no prazo legal, apresentar contra-razões, querendo. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial
 Nº : 2000.8413-9
 Exequente(s) : Gabriel de Jesus Lavareda Amaro e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Executado(s) : Caixa Econômica Federal - CEP
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : 1. Efetue, a Executada, o pagamento das custas judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº : 2000.107-5
 Exequente(s) : Julio de França Vieira
 Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
 Executado(s) : INSS
 Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
 Despacho : Requeira o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

Nº : 1991.406-5
 Exequente(s) : Alfredo dos Santos
 Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
 Executado(s) : INSS
 Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
 Despacho : Vista ao INSS sobre o saldo remanescente da conta nº 2338.005.505771-4, referente ao valor, a maior, do precatório por si depositado.

Nº : 1991.0064-7
 Exequente(s) : Adolphus Cyrus
 Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
 Executado(s) : INSS
 Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
 Despacho : Requeira o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

Nº : 2000.11771-6
 Exequente(s) : Clímério Lisboa de Mendonça e Outros
 Advogado(s) : Miguel Brasil Cunha
 Executado(s) : Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Advogado(s) : Maria Deusdeth M. Vieira
 Despacho : Apresentem os Exequentes para contrafe, cópias da petição de demonstrativos de fls. 121 e seguintes, sob pena de arquivamento.

Nº : 1992.1475-5
 Exequente(s) : José Wilson Malheiros da Fonseca
 Advogado(s) : Ricardo Rabello Soriano de Melo
 Executado(s) : União
 Advogado(s) : Adão Paes da Silva e Outros
 Despacho : 1. O valor considerado para efeito de precatório requisitório é aquele apresentado pela União à fl. 04, dos Embargos à Execução, com o qual

concordou o Exequente/Embargado, o que enseja a sentença de fls. 16/17, dos referidos Embargos. Esse valor será atualizado no Tribunal, no momento oportuno. 2. Reapensem-se os Embargos à Execução nº 97.4248-1, a estes autos. 3. Providencie o Exequente as cópias necessárias à formação do precatório, sob pena de arquivamento.

Nº : 2000.12802-7
 Exequente(s) : Caixa Econômica Federal - CEP
 Advogado(s) : Maria Amélia Maia Franco e Outros
 Executado(s) : Lella Maria Barros da Silva Heredia
 Advogado(s) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
 Despacho : Apresente a CEP cópias da sentença de fl.89, petição e planilha de fls. 92/94, para contrafe, sob pena de arquivamento dos autos.

Nº : 2000.12803-0
 Exequente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado(s) : Paulo Maurício Sales Cardoso e Outros
 Executado(s) : CBMEX - Comercial Madeiras Exportação S/A
 Advogado(s) : Rodolfo Hans Geller e Outro
 Despacho : Apresente a ECT cópias da sentença de fls. 90/95, petição e planilha de fls. 97/100, para contrafe, sob pena de arquivamento dos autos.

Nº : 1997.10201-4
 Exequente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado(s) : Paulo Maurício Sales Cardoso e Outros
 Executado(s) : Vênus Representações Ltda
 Advogado(s) : Alexandre Henrique Bastos Coutinho
 Despacho : Tendo em vista os Termos Negativos de Jeilão de fls. 63/64, requeira a ECT o que entender de direito.

Nº : 2000.1971-9
 Exequente(s) : Francisco Biserra de Oliveira e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Executado(s) : Caixa Econômica Federal - CEP e União
 Advogado(s) : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
 Despacho : 1. Aguarde-se o julgamento da Ação Principal (96.4246-2). 2. Apensem-se estes autos aos autos da Ação Principal.

Nº : 2000.12805-5
 Exequente(s) : Raymundo da Silva Mello Junior e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Executado(s) : Caixa Econômica Federal - CEP
 Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e Outros
 Despacho : Apresentem os Requerentes cópias da sentença de fls. 86/89, petição e memória de cálculos de fls. 91/92, para contrafe, sob pena de arquivamento do feito.

Nº : 00.0033304-2
 Exequente(s) : Bvaldo de Jesus Miranda de Azevedo
 Advogado(s) : José Acreano Brasil e Outros
 Executado(s) : União
 Advogado(s) : Adão Paes da Silva
 Despacho : 1. Na vigência do art. 604 do CPC, com redação que lhe deu a Lei nº 8.898/94, não mais existe a antiga liquidação por cálculo do Contador, sendo de responsabilidade do Exequente a apresentação da memória discriminada e atualizada do cálculo. Por isto, chamo o feito à ordem para tomar sem efeito o item 02 do despacho de fl. 303 e o despacho de fl. 374. 2. Apresente o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a memória discriminada e atualizada do cálculo, sob pena de arquivamento dos autos.

Nº : 2000.5180-0
 Exequente(s) : Cezar Augusto de Araújo Pinto e Outros
 Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
 Executado(s) : INSS
 Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
 Despacho : Providenciem os Exequentes a extração das cópias necessárias à formação do precatório requisitório, sob pena de arquivamento do processo.

Nº : 2000.9827-5
 Exequente(s) : Caixa Econômica Federal - CEP
 Advogado(s) : Graciane da Mota Costa e Outros
 Executado(s) : Maria Amélia dos Santos Ferreira Torres
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Despacho : Vista à CEP da certidão do oficial de justiça de fl. 175/verso.

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento
 Nº : 1997.6236-4
 Autor(es) : Edilson Rodrigues Valério dos Santos e Outro
 Advogado(s) : Raimunda das Graças Matos Martins
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União
 Procurador(es) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros, e Adão Paes da Silva
 Despacho : 1. Sobre a proposta da CEP de fls. 113/114, manifestem-se os Autores. 2. Cumpra a Secretaria o item 02, do despacho de fl. 108.

Classe 5104 - Ação Possessória
 Nº : 2000.459-2
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal - CEP
 Advogado(s) : Domingos Fabiano Cosenza
 Requerido(s) : José Ângelo Conceição Resque Oliveira
 Despacho : Defiro o pedido da CEP. Cite-se a ocupante do imóvel.

Nº : 1999.7587-6
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal - CEP
 Advogado(s) : Rosilene Silva Souza
 Requerido(s) : Haroldo Toshi Kato e Outro
 Despacho : Sobre a certidão de fl. 26/verso, no que concerne a não citação de Maria Helena B. Silva, manifeste-se a CEP.

Nº : 2000.1933-7
 Requerente(s) : Maria do Socorro da Silva Ruivo e Outro

Advogado(s) : Milton Alencar Vieira e Outros
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal - CEP
 Advogado(s) : Rosilene Silva Souza
 Despacho : Vista à CEP sobre o pedido de desistência de fl. 73.

Nº : 2000.2000.463-8
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal - CEP
 Advogado(s) : Domingos Fabiano Cosenza
 Requerido(s) : Nilson Edson Mesquita Rodrigues
 Despacho : 1. Nos termos do inciso II, do art. 9º/CPC, nomeio Curadora do Réu citado por edital a Dra. RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS (Trav. Guerra Passos, 348, Canudos, fone: 266-3891). 2. Intime-se, por mandado, a Curadora nomeada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, querendo.

Classe 5204 - Justificação
 Nº : 2000.12591-8
 Requerente(s) : Sonia Maria Carvalhaes Rodrigues
 Advogado(s) : Francisco de Assis Carvalhaes Rodrigues
 Requerido(s) : Instituto Pesquisa Agropecuária do Norte
 Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Emende a Justificante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para informar, com precisão, os endereços completos das testemunhas arroladas, sob pena de indeferimento da mesma.

Classe 5209 - Ação de Jurisdição Voluntária - Outras
 Nº : 1998.4001-7
 Requerente(s) : Madalena Braz Ferreira e Outros
 Advogado(s) : Luiz Otávio Pinto Ferreira, Antonio P. Magalhães, Maria de Fátima Vasconcelos Penna e José de Jesus Mendes
 Requerido(s) : Fazenda Nacional
 Despacho : Apresente o Requerente, LUIZ OTÁVIO PINTO FERREIRA, certidão atual, do Cartório de Registro Civil do 1º Ofício de Belém, comprobatória de que o mesmo ainda se encontra na qualidade de curador de CARLOS PINTO FERREIRA.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
 Nº : 1999.3268-2
 Requerente(s) : Terezinha Gomes Cavalcante
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal - CEP
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Despacho : 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Vista à Apelada para, no prazo legal, apresentar contra-razões, querendo. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 1999.2058-9
 Requerente(s) : José Julião de Souza e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal e União
 Advogado(s) : Maria Amélia Maia Franco e Outros
 Despacho : Requiram os Autores o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento.

Nº : 1996.7082-2
 Requerente(s) : José Cezario Arias de Souza e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Requerido(s) : Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo e Outros
 Advogado(s) : Mary Machado Scalércio, e Jean Carlos Dias e Outros
 Despacho : Tendo em vista o equívoco na manifestação dos Autores 9fl.92, reabro-lhes o prazo para que cumpram o despacho de fl. 91, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Nº : 1998.10816-9
 Requerente(s) : Wilson Veloso dos Santos Filho e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal - CEP
 Advogado(s) : Maria Amélia Maia Franco e Outros
 Despacho : Requiram os Autores o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

Classe 11100 - Embargos à Execução
 Nº : 1995.7057-0
 Embargante(s) : INSS
 Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Embargado(s) : Pedro Santos de Souza
 Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
 Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Nº : 2000.7039-5
 Embargante(s) : União
 Advogado(s) : José Mauro de Lima O' de Almeida e Outros
 Embargado(s) : Francisco Lopes Cordeiro e Outros
 Advogado(s) : José Maria Lusquinhos dos Santos
 Despacho : Sobre os cálculos do Contador do Juízo de fls. 66/85, manifestem-se as partes.

Nº : 2000.13406-4
 Embargante(s) : União
 Advogado(s) : Newton Elias Rodrigues dos Santos
 Embargado(s) : Eurico Pinheiro Moreira e Outros
 Advogado(s) : Jarbas Vasconcelos dos Carmo
 Despacho : 1. Recebo o Embargos com efeito suspensivo. 2. Vista aos Embargados para, no decênio legal, apresentarem impugnação, querendo. 3. Apensem-se aos autos principais. 4. Suspenda-se a ação principal até o julgamento destes Embargos.

Nº : 2000.13779-8
 Embargante(s) : Fundação Nacional de Saúde e Outro
 Advogado(s) : Carmen Lúcia Salmões Corrêa e Outro
 Embargado(s) : Sonia Maria Nogueira Rodrigues e Outros

Advogado(s) : Miguel Brasil Cunha
 Despacho : 1. Recebo os Embargos com efeito suspensivo. 2. Vista aos Embargados para, no decêndio legal, oferecerem impugnação, querendo. 3. Apensem-se aos autos principais. 4. Suspenda-se o feito principal até o julgamento destes Embargos.

Nº : 2000.9724-6
 Embargante(s) : INSS
 Advogado(s) : Elizabeth Lopes Pigueiredo
 Embargado(s) : Raimundo de Souza Nogueira e Outros
 Advogado(s) : Zeno Nascimento Costa
 Despacho : Sobre a informação e cálculos do Contador do Juízo, de fls. 25/27, manifestem-se as partes.

SENTENÇAS

Classe 1600 - Ordinária / FGTS
 Nº : 1998.6849-3
 Autor(es) : Roberta do Nascimento Souza
 Advogado(s) : Regis do Socorro Trindade Lobato
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CBF
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Sentença : Extingue o processo sem julgamento de mérito, art. 267, IV/CPC. Condena a Autora ao pagamento de custas, e de honorários advocatícios à CBF, no valor de R\$150,00.

Nº : 2000.10831-0
 Autor(es) : Januário Cordeiro de Jesus e Outro
 Advogado(s) : Loys Denize Maria Aragão
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CBF
 Sentença : Na forma dos artigos 267, I, c/c 282, VI, do CPC, indefere a inicial relativamente ao Autor JANUÁRIO CORDEIRO DE JESUS, e determina o prosseguimento do feito quanto ao Autor FLÁVIO GUARANI RAMOS PEREIRA. Deferir o pedido de justiça gratuita.

Nº : 2000.11501-1
 Autor(es) : Agostinho Lopes Arnaud e Outros
 Advogado(s) : João Batista Pinto de Araújo
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CBF
 Sentença : Na forma dos artigos 267, I, c/c 282, VI, do CPC, indefere a inicial; mas acolhe o pedido de justiça gratuita.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
 Nº : 2000.13106-1
 Impetrante : Marcellino Felgueiras Vianna
 Advogado : José Wilson Mendes Sampaio
 Impetrado : Chefe do Núcleo Estadual dos Serviços e Convênio e Gestão do Ministério da Saúde
 Sentença : Determina o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do CPC c/c art. 14, da Lei 9.289/96.

Classe 5204 - Justificação
 Nº : 1999.9144-7
 Requerente(s) : Eyandro Macedo dos Santos e Outro
 Advogado(s) : Paulo Oliveira
 Requerido(s) : União
 Advogado(s) : João José Aguiar Carvalho
 Sentença : Indefere a petição inicial, na forma dos artigos 267, I, c/c 282, VI, do CPC. Custas pelos Justificantes.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
 Nº : 2000.3342-0
 Requerente(s) : Maria do Socorro Rodrigues da Silva e Outros
 Advogado(s) : Regina Tiyo Oyama Okajima
 Requerido(s) : Fazenda Nacional e Outros
 Advogado(s) : Isaac Ramiro Bentes, Juliana Maria Fernandez Mileo e Outros, Sandro Alex de Souza Simões e Outros, e Fernando Augusto Braga Oliveira e Outros
 Sentença : Julgou procedente os Embargos de Declaração ajuizado pela Fazenda Nacional.

Nº : 1999.4232-0
 Requerente(s) : David Jacob Serruya e Myrlian Barcessat Serruya
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal - CBF
 Advogado(s) : Maria Amélia Maia Franco
 Sentença : Extingue o processo sem julgamento de mérito, art. 267, VI/CPC. Revoga liminar de fl. 57. Condena os Requerentes ao pagamento de honorários advocatícios.

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular
 Nº : 1997.10078-4
 Autor : Ministério Público Federal - MPF
 Réu(s) : Alfredo Guilherme Gomes Bastos
 Advogado(s) : Jandira Pinheiro de Carvalho
 Sentença : De extinção da punibilidade do Réu.

SEÇÃO JUDICIÁRIA
ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiz Titular : DR. DANIEL PAES RIBEIRO
 Dir. Secret. : DR. WALDIR BORGES CORREA

EXPEDIENTE DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000
 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 95.0001650-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : JOSE FLAVIO SILVA CORREA E OUTROS
 ADVOG. : MARCELO S DE FREITAS
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CBF

PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL

1998.39.00.001926-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : CLEIDE MOTTA TELLES CONDURU E OUTROS
 ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU : UNIAO FEDERAL

1998.39.00.002921-9 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA
 AUTOR : BRAULIO ARAUJO PAIVA
 ADVOG. : PA4533 - LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA
 REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 PROCUR.: JULIETA OLÍVIA J P BARRETO E OUTROS

1998.39.00.005643-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : JOVELINO ALVES DOS REIS
 ADVOG. : PA5396 - ALBERTO RUY DIAS DA SILVA
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CBF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.005772-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : ALMIRA SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOG. : PA7194 - OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 PROCUR.: ANA LEUDA T M BRASIL MATOS E OUTROS
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CBF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.009521-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : LUIZ AUGUSTO DIAS
 ADVOG. : PA6414 - ROBERTA MESQUITA
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CBF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL

1998.39.00.011614-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ADELSON PIMENTEL PEDROSO E OUTROS
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS

1998.39.00.011892-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : BENEDITO ANTONIO GAIA PERES E OUTROS
 ADVOG. : PA3276 - ROSA CARRERA SA
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CBF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1999.39.00.000130-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : AMELIA GONCALVES DA ROCHA E OUTROS
 ADVOG. : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
 REU : UNIAO FEDERAL

1999.39.00.000476-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : ROSA NILZA RAMALHO VIDAL E OUTROS
 ADVOG. : PA8771 - HENNISON JACOB AZEVEDO
 ADVOG. : PA9582 - ARISTEU ARROXELAS LINS LEAL
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CBF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1999.39.00.001511-7 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIARIA
 AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOG. : PA1926 - HAROLD SOUZA SILVA
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROCUR.: MARIA DEUSDETH M V REALE E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL

1999.39.00.007385-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : EMPRESA DE NAVEGACAO BOM JESUS LTDA
 ADVOG. : PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
 IMPDO : CHEFE DO SERVICO DE VIGILANCIA SANITARIA DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DO PARA

1999.39.00.008085-6 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : JALUVA MADEIRAS LTDA
 ADVOG. : PA6942 - ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES
 REQDO : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT.
 RENOVAVEIS - IBAMA
 PROCUR.: JULIETA OLÍVIA J P BARRETO E OUTROS

1999.39.00.008443-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ALDO HENRIQUE RISUBENHO GARCIA
 ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL

1999.39.00.009618-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : JALUVA MADEIRAS LTDA
 ADVOG. : PA6942 - ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES
 REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 PROCUR.: JULIETA OLÍVIA J P BARRETO E OUTROS

2000.39.00.000199-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : GERALDO RODRIGUES CORDEIRO
 ADVOG. : PA1428 - SOTER OLIVEIRA SARQUIS

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CBF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.000397-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

2000.39.00.000731-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROCUR.: MARIA DEUSDETH M V REALE E OUTROS

2000.39.00.000755-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL
 PROCUR.: MÔNICA MARIA NEVES CÉSAR

2000.39.00.000767-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU : UNIAO FEDERAL - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

2000.39.00.000867-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROCUR.: MARIA DEUSDETH M V REALE E OUTROS

2000.39.00.000881-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROCUR.: MARIA DEUSDETH M V REALE E OUTROS

2000.39.00.000995-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA

2000.39.00.001002-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROCUR.: MARIA DEUSDETH M V REALE E OUTROS

2000.39.00.001017-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROCUR.: MARIA DEUSDETH M V REALE E OUTROS

2000.39.00.002804-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : MARCILIO GUERREIRO DE FIGUEIREDO
 ADVOG. : PA7079 - ELIAS DAIBES
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CBF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.002993-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : ARIDEBIA DE ASSIS MOREIRA E OUTROS
 ADVOG. : PA534 - NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
 IMPDO : DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEPET
 IMPDO : UNIAO FEDERAL
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Remetam-se estes autos ao egrégio TRF/1ª Região.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1998.39.00.002595-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : RAIMUNDO COTRIM DE SOUSA E OUTROS
 ADVOG. : PA7135-B - MARSAL ANTONIO CREMA
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CBF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.002419-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : REGINA MARIA DA SILVA FERNANDES
 ADVOG. : PA4190 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA S P AMORIM
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CBF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.005203-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : MIGUEL NAZARENO ROCHA FRANCA
 ADVOG. : PA7361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CBF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.006770-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : MARIA SARMENTO PAIVA

ADVOG.: PA5507 - NILMA QUITES REIS
 REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.008094-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR: JOAO DE LIMA TAVARES
 ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 A matéria é predominantemente de direito, comprova documental suficiente.
 Venham os autos
 conclusos para sentença.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1997.39.00.004296-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: MARIVALDO GONCALVES PINHEIRO
 ADVOG.: PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
 REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.001822-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: TEODORICO MONTEIRO CORECHA
 ADVOG.: PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
 REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 REU: UNIAO FEDERAL
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 1 - Recebo a(s) apelação(ões) de fls., em seus efeitos evolutivo e suspensivo. 2 -
 Vista ao(s)
 autor(es) e à CEF, primeiro ao(s) autor(es), para contra-arrazoarem, querendo, no
 prazo legal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 95.0007094-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE: TV FILME BELEM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
 ADVOG.: RODRIGO MOACYR AMARAL SANTOS
 ADVOG.: KAREM JUREIDINI DIAS
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM

1998.39.00.000030-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE: FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A
 ADVOG.: PA7302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
 IMPDO: SUPERINTENDENTE DO IBAMA

1998.39.00.004645-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE: FAZENDA CAPINTUBA LTDA
 ADVOG.: PA495 - CAMILLO MONTENEGRO DUARTE
 IMPDO: DELEGADO DE JULGAMENTOS DA RECEITA FEDERAL EM
 BELEM
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Cumpra-se o v. acórdão. Intimadas as partes, -se os autos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1997.39.00.008693-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR: CELIA BORGES E OUTROS
 ADVOG.: PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
 REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1999.39.00.007632-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 REU: RAIMUNDO PAULO SANTOS GOMES
 ADVOG.: MIGUEL BRASIL CUNHA
 REU: LUMAM CONSTRUCOES E CONSERVACOES LTDA

1999.39.00.008674-7 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE: ELAINE XAVIER PRESTES
 ADVOG.: PA7601 - MIGUEL BAIJA BRITO
 REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: ROSILENE SILVA DE SOUZA
 REQDO: UNIAO FEDERAL
 REQDO: J CRUZ ENGENHARIA LTDA

2000.39.00.000575-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: ELAINE XAVIER PRESTES
 ADVOG.: PA7601 - MIGUEL BAIJA BRITO
 REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: ROSILENE SILVA DE SOUZA
 REU: UNIAO FEDERAL
 REU: J CRUZ ENGENHARIA LTDA

2000.39.00.003075-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR: ROMULO MARTINS LIMA E OUTROS
 ADVOG.: PA192A - ALBERTO MARANHÃO LIMA
 REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.006093-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR: MARIA EZENILDA MENDES DE OLIVEIRA
 ADVOG.: PA4534 - MARCELO MEIRA MATTOS
 ADVOG.: PA7212 - JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY
 REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.006727-4 AÇÃO ORDINÁRIA/IMOVEIS
 AUTOR: DURBENS MARTINS NASCIMENTO E OUTRO
 ADVOG.: PA5382 - PAULO OLIVEIRA
 REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.006778-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: RAIMUNDO FREIRE NORONHA
 ADVOG.: PA2774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI
 REU: UNIAO FEDERAL

2000.39.00.007313-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: ANTONIO JORGE DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOG.: PAN96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROCUR.: MARIA DEUSDETH M V REALE E OUTROS

2000.39.00.007609-5 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFI)
 AUTOR: ANTONIO SERGIO SA RORIZ DE CARVALHO E OUTRO
 ADVOG.: PA5941 - REGINA MARCIA RAIOL LIMA
 REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 REU: UNIAO FEDERAL

2000.39.00.007727-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S A
 ADVOG.: PA5167 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES
 ADVOG.: PAT11B - TSUGUO KOYAMA
 REU: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
 RENOVAVEIS - IBAMA
 PROCUR.: JULIETA OLÍVIA J P BARRETO E OUTROS
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Sobre a(s) contestação(ões) de fls., manifeste(m)-se o(s) autor(es), querendo, no
 prazo legal. Intime(m)-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 96.0007032-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: OSCAR ALBUQUERQUE FELIPE
 ADVOG.: VALDECI QUARESMA DE ALMEIDA
 REU: FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA
 PROCUR.: EDILENA DO CARMO MESQUITA VILELA

1998.39.00.004143-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: CARLOS ROBERTO DA SILVA PRADO E OUTROS
 ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU: UNIAO FEDERAL

1998.39.00.011084-9 BUSCA E APREENSAO
 REQTE: UNIAO FEDERAL
 REQDO: MICRO MIDIA INFORMATICA LTDA
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da execução
 requerida pela União às fls. Peitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1999.39.00.008837-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: HILMA PINTO E OUTRO
 ADVOG.: PA76 - RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
 REU: UNIAO FEDERAL

2000.39.00.001068-8 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFI)
 AUTOR: ANTONIO SERGIO ANDRADE E OUTRO
 REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 REU: UNIAO FEDERAL

2000.39.00.003021-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: EDIR MAX NAHON
 ADVOG.: PA4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
 ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
 REU: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA)
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a
 finalidade da
 diligência. Intimem-se, sendoa União, pessoalmente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1998.39.00.003682-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: LUIZ OLAVO DA SILVA FERREIRA
 ADVOG.: CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
 REU: UNIAO FEDERAL

1999.39.00.002911-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOG.: PA3740 - IVAN MORAES FURTADO
 REU: UNIAO FEDERAL

1999.39.00.008906-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: ADAO CARDOSO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROCUR.: MARIA DEUSDETH M V REALE E OUTROS

2000.39.00.002557-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: URANA HARADA ONO
 ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
 REU: UNIAO FEDERAL
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 1 - Recebo a apelação de fls., em seus efeitos evolutivo e suspensivo. 2 - Vista ao(s)
 autor(es) para contra-arrazoar(em), querendo, no prazo legal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1997.39.00.004208-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA MARTINS E OUTRO

ADVOG.: PA7097 - LAZARO SEBASTIAO DE OLIVEIRA FALCAO
 REU: UNIAO FEDERAL

1998.39.00.000701-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: IOLANDA DA SILVA TAVARES
 ADVOG.: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROCUR.: MARIA DEUSDETH M V REALE E OUTROS

1998.39.00.000817-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: MARCIANO BARROS PANTOJA E OUTROS
 ADVOG.: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
 REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA SAUDE

1998.39.00.000915-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: JOSE MIGUEL RAMOS DE MELO E OUTROS
 ADVOG.: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROCUR.: MARIA DEUSDETH M V REALE E OUTROS

1998.39.00.008424-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO
 FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
 REU: UNIAO FEDERAL
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias,
 dizendo se
 têm interesse na execução do julgado. Intime(m)-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 91.0001467-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: CATE ENGENHARIA LTDA
 ADVOG.: LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES
 REU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

94.0002943-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE: JACOB AZANCOT MOURA E OUTROS
 ADVOG.: PEDRO PAULO CAMPOS
 IMPDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL
 DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

96.0003389-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE: AUGUSTO SERGIO MOREIRA CARDOSO E OUTROS
 ADVOG.: CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
 IMPDO: DIRETOR GERAL DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA
 ETPPA

1997.39.00.000801-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: ABEL AUGUSTO DE VASCONCELOS CHAVES NETO E OUTROS
 ADVOG.: PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
 REU: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA -
 CEFET/PA
 PROCUR.: IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ

1997.39.00.003140-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: EDILZA COSTA SILVA E OUTROS
 ADVOG.: PA1041 - MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
 REU: UNIAO FEDERAL

1998.39.00.000436-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE: ROPAMA FERRAGENS LTDA E OUTROS
 ADVOG.: PA5192 - ROLAND RAAD MASSOUD
 IMPDO: SUPERINTENDENTE DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DA
 SEGURIDADE
 SOCIAL NO ESTADO DO PARA

1998.39.00.000851-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: TEREZA REGINA DE LORENA MARTINS
 ADVOG.: PA7767 - GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES
 ADVOG.: MANOEL GOMES MACHADO JUNIOR
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS

1998.39.00.001560-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE: MAGDA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOG.: PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
 IMPDO: DIRETOR GERAL DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

1999.39.00.003015-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE: CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
 ADVOG.: PA6616 - ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA
 IMPDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL
 DE SEGURO
 SOCIAL - INSS - NO PARA

2000.39.00.001903-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE: ARNALDO DO CARMO FIGUEIREDO PILHO E OUTRO
 ADVOG.: PA9072 - PEDRO VITAL MASCARENHAS JUNIOR
 IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO
 VESTIBULAR/2000 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO P
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Arquivem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 93.0000589-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: RAMZA ELIAS HABER
 ADVOG.: BYANDRO DE OLIVEIRA COSTA
 REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
 PROCUR.: ANA LEUDA T M BRASIL MATOS E OUTROS
 DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se a autora e o BACEN, no prazo de 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se.

95.0001284-7ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA-SINTSEP
 ADVOG.: NAIR P LIMA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 REU: UNIAO FEDERAL
 DESPACHO: Para viabilizar a diligência requerida às fls. 496, que defiro, providencie o autor, no prazo de 20(vinte) dias, relação onde constem os nomes dos substituídos e os números dos seus CPFs e dos PIS/PASEP. Intimem-se.

95.0001292-8ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR: ANLYD SERGIO FRANCA E OUTROS
 ADVOG.: RENATO MINDELLO
 REU: BANCO DA AMAZONIA S/A BASA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
 PROCUR.: ANA LEUDA T M BRASIL MATOS E OUTROS
 DESPACHO: Indefero o pedido de fls. 699, por estarem estes autos aguardando julgamento, no egrégio STJ, de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário da CEF, conforme certidões às fls. 679 e 697v. Intimem-se.

95.0001635-4ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR: ALZELI LIMA CORREIA E OUTROS
 ADVOG.: ELIZABETH COSTA COUTINHO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 DESPACHO: Chamo o feito à ordem e torno sem efeito os despachos proferidos às fls. 307 e 312, item n.º 01, tendo em vista que existe agravo de instrumento (certidão de fls. 294), pendente de julgamento no egrégio Supremo Tribunal Federal, interposto pela CEF contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário de fls. 173/283. Aguarde-se, pois, o julgamento do referido recurso. Intimem-se.

96.0004433-3MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE: JUAREZ MAGALHES DE VASCONCELOS E OUTROS
 ADVOG.: RONALD VALENTIM SAMPAIO
 IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os impetrantes, no prazo de 10(dez) dias, a citação da União para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

96.0005132-1ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
 AUTOR: ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA AEBB
 ADVOG.: PA5537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
 REU: FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO: 1 - Recebo a apelação de fls. 151/154, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista à Fazenda Nacional para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

1997.39.00.003526-5ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: FERNANDO ANTONIO SOUZA BEMERGUY
 ADVOG.: PA2203 - MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
 REU: FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP
 PROCUR.: EDILENA DO CARMO MESQUITA VILELA
 DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se a FCAP, no prazo de 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

1997.39.00.012193-5ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: EDSON JOSE PAULINO DA ROCHA E OUTRO
 ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
 DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se a UFPA, no prazo de 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

1998.39.00.001032-5ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: MARIA ANTONIA SOUZA DE FIGUEIREDO E OUTROS
 ADVOG.: PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
 REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
 PROCUR.: PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
 REU: UNIAO FEDERAL
 DESPACHO: 1 - Recebo a apelação de fls. 194/200, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista à União e ao INCRA para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

1998.39.00.002099-5ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: MIGUEL LIMA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 DESPACHO: Baixo o processo em diligência. Sobre o agravo retido de fls. 117/118, ouçam-se os autores, em 10(dez) dias. Intimem-se.

1998.39.00.003974-6ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: ANTONIO CARLOS VALENTIM MAIA
 ADVOG.: PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATOS
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 REU: UNIAO FEDERAL
 DESPACHO: 1 - Recebo as apelações de fls. 99/110 e 111/123, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista ao autor e à CEF para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

1998.39.00.005893-6ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: ANESIO SOUZA COELHO E OUTROS
 ADVOG.: PA8106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREA
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROCUR.: MARIA DEUSDETH M V REALE E OUTROS
 DESPACHO: Manifeste-se a FUNASA, no prazo de 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

1998.39.00.008772-9ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: BENEDITO ROSA DA SILVA E OUTROS
 ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 DESPACHO: Baixo o processo em diligência. Complemente a Secretaria o final da informação de fls. 58, caso o processo esteja nesta Seção Judiciária. Estando os autos no egrégio TRF/1ª Região, oficie-se solicitando cópia da petição inicial e número do CPF da autora ANA MARIA OLIVEIRA NOGUEIRA.

1998.39.00.008816-0ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: JOSE CARLOS LIMA
 ADVOG.: PA7275 - LUIZ PINGARILHO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 DESPACHO: Baixo o processo em diligência. Complemente a Secretaria, caso o processo ainda esteja nesta Seção Judiciária. A 1ª parte da informação de fls. 14. Estando os autos no egrégio TRF/1ª Região, oficie-se solicitando cópia da petição inicial e número do CPF do autor JOSE CARLOS LIMA. Intimem-se.

1998.39.00.010120-8JUSTIFICACAO
 JFTE: MARIA ALDA DA SILVA GAMA
 ADVOG.: PA2696 - ANAURA CRISTINA LEITAO MENDONÇA
 DESPACHO: Indefero o pedido de fls. 55, facultando ao requerente o desentranhamento das peças que julgar necessárias (exceto procuração), para pleitear o direito em nova ação. Intimem-se.

1998.39.00.010514-0ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: MANUEL FRANCISCO PEIO SOZINHO E OUTROS
 ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 DESPACHO: Baixo o processo em diligência. Complemente a Secretaria o final da informação de fls. 56, caso o processo esteja nesta Seção Judiciária. Estando os autos no egrégio TRF/1ª Região, oficie-se solicitando cópia da petição inicial e número do CPF do autor ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS.

1998.39.00.012287-9ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR: MANOEL DO LIVRAMENTO DA SILVA SANTOS E OUTROS
 ADVOG.: PA7152 - LUIS GUILHERME NAVARRO XAVIER
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 DESPACHO: Novamente a CEF apela de sentença inexistente. Desentranhe-se, pois, a apelação de fls. 88/100, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se.

1999.39.00.000534-9ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: JULIMAR VENTURA TORRES E OUTRO
 ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 REU: BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOG.: EDSON LIMA FRAZÃO
 REU: UNIAO FEDERAL
 DESPACHO: Arbitro os honorários periciais em 4(quatro) salários mínimos, cujo depósito deverá ser efetuado na CEF - Agência da Justiça Federal - pelo Banco Bradesco S/A, em conta à ordem e disposição deste Juízo, no prazo de 10(dez) dias. Feito o depósito, intime-se o Perito, pessoalmente, para que proceda à realização da perícia, no prazo de 20(vinte) dias, contados da intimação. Intimem-se.

1999.39.00.007293-4ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOG.: PA5170 - SELMA CLARA RODRIGUES
 ADVOG.: PA5306 - VERA LUCIA DA SILVA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Defiro o desentranhamento requerido às fls. 131, exceto da procuração. Em seguida, cumpra-se o final do despacho de fls. 132. Intimem-se.

2000.39.00.002734-8ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA LAMBIRA
 ADVOG.: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
 REU: UNIAO FEDERAL
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 117/127, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

2000.39.00.002842-5ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: JEAN DAS CHAGAS TRINDADE DA COSTA E OUTROS
 ADVOG.: PA512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOG.: PAR67 - RUY GUILHON COUTINHO
 REU: UNIAO FEDERAL
 DESPACHO: Indefero a prova requerida pelos autores às fls. 83/84, por dispensável ao julgamento da lide. Intimem-se.

2000.39.00.003145-7ACAO POSSESSORIA
 REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: PA977 - ROSMIRIO ARRAIS
 REQDO: NELSON NATIVIDADE DA SILVA
 REQDO: RITA MARIA DA SOLEDADE FELIPE SILVA
 DESPACHO: Sobre as certidões de fls. 22v e 23, manifeste-se a CEF, em 10(dez) dias. Intimem-se.

2000.39.00.004213-7ACAO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE: ARMANDO ROBERTO MONTEROSSO

ADVOG.: HELOÍSA GATO
 REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: ELLANE MARIA ICHIHARA PONSECA
 DESPACHO: 1 - Sobre o agravo retido de fls. 147/148, ouça-se o autor, no prazo legal. 2 - Cite-se a União, como requerido às fls. 149.

2000.39.00.004530-5ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: ADELFA RUSSELAKIS CARNEIRO
 ADVOG.: PA7472 - FRANCEDULCE ESTEVES COELHO
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
 DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

2000.39.00.005124-0ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
 AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOG.: PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
 REU: MUNICIPIO DE BENEVIDES
 PROCUR.: LUIZ FERNANDO DE FREITAS MOREIRA
 DESPACHO: O pedido de vista feito às fls. 24 pelo ré - diga-se: desnecessário - não interrompe o prazo para apresentação da contestação. Assim, diante da certidão de fls. 26, dizendo que não foi apresentada defesa, determino a conclusão dos autos para sentença. Intimem-se.

2000.39.00.006739-1ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: GERVASIO BANDEIRA FERREIRA
 ADVOG.: PA062 - ORLANDO DE MELLO E SILVA
 REU: FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO: Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 16. Cite-se a União, conforme requerido às fls. 14/15. Intimem-se.

2000.39.00.013379-4JURISDICCÃO VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: ANTONIO DA SILVA CARDINS E OUTROS
 ADVOG.: PA9473 - ANDRESSA AVILA PINHEIRO
 DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 2 - Cite-se o DNER. Anote-se na autuação. 3 - Vista ao Ministério Público Federal.

AUTOS COM DECISÕES

2000.39.00.005866-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: HELIO AUGUSTO CARDOSO SARAIVA E OUTROS
 ADVOG.: PA512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROCUR.: MARIA DEUSDETH M V REALE E OUTROS
 DECISÃO: (...). Face ao exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se a requerida para contestar a ação, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

2000.39.00.013481-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE: CIENLABOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 ADVOG.: PB9858 - GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR
 IMPDO: COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - COORDENACAO REGIONAL DO PARA
 SENTENÇA: (...). Diante do exposto, considero satisfeitos os requisitos legais, e, em consequência, defiro a medida liminar, nos termos em que postulada na inicial, ou seja, para determinar a suspensão do procedimento licitatório (Processo Administrativo nº 25200.1966/00-01), devendo a autoridade administrativa abster-se de celebrar contrato com a firma considerada vencedora da licitação, até o julgamento do presente mandamus. Intimem-se a autoridade coatora, para cumprimento desta decisão e notifique-se, para que preste informações, no prazo legal. Cite-se a empresa DIANÓSTICA COMERCIAL LTDA., para integrar a lide como litisconsorte passivo necessário, como requerido. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

1998.39.00.009768-3ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: MARIA EDEM DE MATOS TAVARES E OUTROS
 ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de fevereiro/89 (39,16%) e maio/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.011130-0ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: ECLEIA FREITAS DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de fevereiro/89 (39,16%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.001514-5ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: ANTONIO DE PADUA SALVADOR DERGAN E OUTROS
 ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da

inflação, nos meses de fevereiro/89 (39,16%) e maio/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.003170-JACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: NEY MELO PEREIRA E OUTROS
ADVOG.: PA4081A - CELIO FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido quanto à multa de quarenta por cento, o que faço em relação aos índices de 42,72% e 44,80%, pleiteados pelos autores JOSÉ ALMEIDA PEREIRA DA SILVA e NEY MELO PEREIRA, respectivamente, eis que este não comprovaram possuir conta vinculada ao FGTS no período pleiteado. JULGO IMPROCEDENTE ainda o pedido em relação aos mencionados índices quanto ao autor FRANCISCO DE ASSIS SALES, tendo em vista, também, não ter comprovado possuir conta vinculada ao FGTS no período que pleiteia e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação em relação aos demais suplicantes, referente aos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, pelo que condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices mencionados. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Por serem os autores beneficiários da justiça gratuita, ficam isentos do pagamento dos honorários. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.009337-5ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: HELIANE NUNES TOURINHO
ADVOG.: PA6698 - NIZOMAR BASTOS JUNIOR
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, julgo improcedente a ação, à míngua de amparo legal à pretensão nela deduzida. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), a teor do disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ - AMPEP

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando os termos do Ofício 001/2001 - AMPEP, datado de 04.01.01, bem como o disposto no Art. 30, § 1º "b" e 33 item I, do Estatuto Social, ficam, pelo presente, CONVOCADOS todos os sócios da Associação do Ministério Público do Estado do Pará - AMPEP, em pleno gozo de seus direitos sociais, para Reunião Ordinária da Assembléia Geral, que será realizada no Auditório do Edifício Sede do Ministério Público, à Rua João Diogo, 100, nesta cidade, no dia 25.01.2001 (Quinta-feira), às 13:00 horas, em primeira convocação e às 13:30 horas em segunda convocação, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Prestação de Contas da Diretoria referente ao exercício de 2000; 2) O que ocorrer.

Belém/PA, 08 de janeiro de 2000
NEIDE PEREIRA TEIXEIRA
Presidente da Assembléia Geral da AMPEP

AVISO 01/2001-CGMP

O Procurador de Justiça, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, AVISA a todos os Promotores de Justiça que o prazo para a entrega dos RELATÓRIOS e MAPAS ESTADÍSTICOS SEMESTRAIS (2º semestre/2000) será até o dia 10 de fevereiro de 2001.

Belém, 08 de janeiro de 2001
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 2.239

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Ofício nº 304 - 77ª Zona Eleitoral, de 13.12.2000, Resolve: DESIGNAR o servidor ALFREDO BATISTA DE LIMA, Analista Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, para responder pela Chefia da 77ª Zona Eleitoral, em substituição à servidora RAIMUNDA CONCEIÇÃO TAVARES SOUZA, no período de 08 a 26.01.2001.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 18 de dezembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

INTERNET: www.ioepa.com.br

PORTARIA Nº 2.241

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, e em cumprimento ao decidido na 14ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada em 18.12.2000, Resolve: Dispensar o Sr. ADILSON VITORINO DA SILVA, da função de Escrivão Eleitoral da 59ª Zona (Redenção), com efeitos a partir de 31.08.2000.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 18 de dezembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.242

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, e em cumprimento ao decidido na 14ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada em 18.12.2000, Resolve: Convalidar a partir de 31.08.2000, os atos praticados pelo Sr. CARLOS EDILSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO como Escrivão Eleitoral da 59ª Zona (Redenção), até a designação do titular da Escrivania Eleitoral.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 18 de dezembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.245

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, e em cumprimento aos termos do Acórdão nº 16.551/2000, Resolve: DESIGNAR o Juízo Eleitoral da 87ª Zona (Concórdia do Pará), para processar e julgar a Representação nº 165, que versa sobre abuso do poder econômico, pertinente à 39ª Zona Eleitoral (Tomé-Açu).

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.246

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, e em cumprimento ao decidido na 76ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 19.12.2000, Resolve: Dispensar o Dr. ELIANE FIGUEIREDO CAMPOS de seus trabalhos frente à 46ª Zona Eleitoral (Santana do Araguaia).

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.247

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, e em cumprimento ao decidido na 76ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 19.12.2000, Resolve: Designar o Dr. ERIC AGUIAR PEIXOTO para a titularidade da 46ª Zona Eleitoral (Santana do Araguaia).

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA 2.248

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, e em cumprimento ao decidido na 76ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 19.12.2000, Resolve: 1-DISPENSAR o Dr. ELIANE FIGUEIREDO CAMPOS de seus trabalhos frente à 46ª Junta Apuradora (Santana do Araguaia). 2- DESIGNAR o Dr. ERIC AGUIAR PEIXOTO para a Presidência da 46ª Junta Apuradora (Santana do Araguaia).

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA 2.249

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, e em cumprimento ao decidido na 76ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 19.12.2000, Resolve: Dispensar o Sr. EMERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA da função de Escrivão Eleitoral da 61ª Zona Eleitoral (Xinguara).

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.250

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e em cumprimento ao decidido na 76ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 19.12.2000, Resolve: DESIGNAR o Sr. GILSON RODRIGUES DA SILVA para a função de Escrivão Eleitoral da 61ª Zona Eleitoral (Xinguara).

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.253

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o número 17.090, de 05.09.2000, Resolve: CONSIDERAR como licença para tratamento de saúde, as ausências ao serviço da servidora CÉLIA MARIA ARNAUD DOS SANTOS, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, ocorridas no período de 01.07 a 31.10.2000, com fulcro no art. 202 da Lei nº 8.112/90.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.257

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, Resolve: DISPENSAR "ad referendum" do Tribunal a Dr. Ângela Alice Alves Tuma de seus trabalhos frente à 15ª Zona Eleitoral - Breves e da Presidência da 15ª Junta Apuradora, face o retorno do Juiz Titular da referida Zona Eleitoral, Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante, após o término de seu impedimento, nos termos da Resolução do TSE nº 14.490/94, com efeitos desde o dia 18/12/2000.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 28 de dezembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.259

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, Resolve: DISPENSAR "ad referendum" do Tribunal o Dr. FLÁVIO SANCHES LEÃO de seus trabalhos frente à 87ª Zona Eleitoral (Concórdia do Pará), a partir de 27/12/2000.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 29 de dezembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.260

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, Resolve: DESIGNAR "ad referendum" do Tribunal o Dr. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE para a titularidade da 87ª Zona Eleitoral (Concórdia do Pará), a partir de 27/12/2000, com a convalidação dos atos praticados.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 29 de dezembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.261

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, Resolve: DESIGNAR "ad referendum" do Tribunal o Dr. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE para presidir a 87ª Junta Apuradora (Concórdia do Pará), a partir de 27/12/2000, com a convalidação dos atos praticados, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 29 de dezembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.262

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, Resolve: DISPENSAR "ad referendum" do Tribunal o Dr. LICURGO DE FREITAS PEIXOTO de seus trabalhos frente à 74ª Zona Eleitoral (Tucumã), a partir de 27/12/2000.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 29 de dezembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.263

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, Resolve: DESIGNAR "ad referendum" do Tribunal o Dr. FLÁVIO SANCHES LEÃO para a titularidade da 74ª Zona Eleitoral (Tucumã), a partir de 27/12/2000, com a convalidação dos atos praticados.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 29 de dezembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.264

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, Resolve: DESIGNAR "ad referendum" do Tribunal o Dr. FLÁVIO SANCHES LEÃO para a presidência da 74ª Junta Apuradora (Tucumã), a partir de 27/12/2000, com a convalidação dos atos praticados, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 29 de dezembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente